



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - NCDH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDH**

HIAGO HENRIQUE LINS SMANIOTO

**POLÍTICA EDUCACIONAL EM DIREITOS HUMANOS: LEGISLAÇÕES,
NORMAS E DIRETRIZES COMPARADAS SOBRE EDUCAÇÃO EM
DIREITOS DOS CASOS DE BRASIL E CHILE**

**JOÃO PESSOA/ PARAÍBA
JULHO
2024**

**POLÍTICA EDUCACIONAL EM DIREITOS HUMANOS: LEGISLAÇÕES,
NORMAS E DIRETRIZES COMPARADAS SOBRE EDUCAÇÃO EM
DIREITOS DOS CASOS DE BRASIL E CHILE**

Dissertação apresentada à Banca de Qualificação
do Programa de Pós-Graduação em Educação em
Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
- PPGDH.

Linha de Pesquisa: 02 - Políticas Públicas em Educação em
Direitos Humanos

**POLÍTICA EDUCACIONAL EM DIREITOS HUMANOS: LEGISLAÇÕES,
NORMAS E DIRETRIZES COMPARADAS SOBRE EDUCAÇÃO EM
DIREITOS DOS CASOS DE BRASIL E CHILE**

Banca Avaliadora

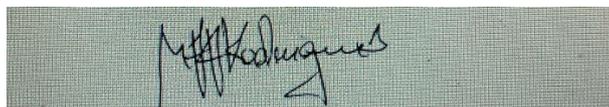
Profª Dra. IVANALDA DANTAS DA NÓBREGA (Orientadora - PPGDH/UFPB)



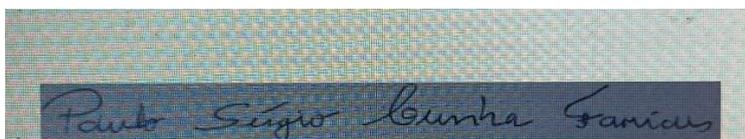
Profª Dra. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES (Membra Examinadora
Interna – PPGDH/UFPB)



Profª Dra. DESIRÉE LÓPEZ DE MATURANA LUNA (Membra Examinadora Externa
– (Universidade de La Serena - Chile)



Profª Dra MARIA APARECIDA VIEIRA DE MELO (Membro Examinador Externo –
(PPGDH/UFPB)



Profº Dr. PAULO SÉRGIO CUNHA FARIAS (Membro Examinador Externo –
(PROFGEO/UAE/CH/UFCG)

Catálogo na publicação Seção de Catalogação e Classificação

S635p Smanioto, Hiago Henrique Lins.

Política Educacional em Direitos Humanos: Legislações, Normas e
Diretrizes Comparadas dos Casos de Brasil e Chile / Hiago Henrique Lins
Smanioto. - João Pessoa, 2024.

113 f.

Orientação: Iveralda Dantas da Nóbrega. Dissertação
(Mestrado) - UFPB/PPGDH.

1. Direitos Humanos. 2. Educação em Direitos Humanos. 3. Políticas
públicas. I. Nóbrega, Iveralda Dantas da. II. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7(043)

Sumário

INTRODUÇÃO	1
1.2. NOSSO INTERESSE PELO TEMA	4
2. PROCEDIMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA PESQUISA	11
OBJETIVOS	11
OBJETIVO GERAL	11
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
3. DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS	29
3.1 DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS	35
3.2 EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA AMÉRICA LATINA	39
3.3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	42
3.4. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CHILE	51
4. ORDENAMENTO LEGAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS SISTEMAS DE ENSINO DE BRASIL E CHILE	57
4.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.	58
CONSIDERAÇÕES	85
ANEXOS	93
Anexo A	93
Anexo B	97

AGRADECIMENTOS

Meu profundo, sincero e verdadeiro agradecimento a minha avó Ana Maria, por todo amor e aos cuidados dedicados ao longo da minha infância, adolescência e vida adulta, por sempre me encorajar a seguir em frente com postura ativa e confiante frente a vida e seus desafios. A minha irmã Hiole Lins pelos anos de companheirismo e escuta sensível, pelo cuidado e proteção, pelos anos de alegria compartilhados juntos. A minha mãe Valéria, pelo reencontro que nos foi permitido e aos laços de amor que nos unem. Aos meus amigos Elton Mártires, Miguel Santos, João Paulo Camelo, Felipe Ribeiro, Ronan Nascimento, Álvaro Cerqueira, Liana Falcão, Victor Diniz, Rafael Galvão, Carolina Stieler, Lara Nogueira e Bárbara Dachi pela amizade fiel ao longo dos anos. A Adalberto Rodrigues pelo carinho, atenção e aos bons momentos que a vida nos proporcionou juntos. A minha orientadora professora doutora Ivanalda Dantas da Nóbrega, pelos ensinamentos, acolhimento, inspiração pessoal e científica e pela orientação ao longo dos dois anos de mestrado acadêmico, as professoras doutoras da banca de qualificação e defesa deste trabalho, doutora Maria de Fatima Ferreira Rodrigues, Desiree López de Maturana Luna e Maria Aparecida Vieira de Melo, Paulo Sérgio Cunha Faria que me apontaram melhorias na minha pesquisa e pelas inquietações suscitadas com suas críticas construtivas ao meu trabalho. Muto obrigado a todos.

RESUMO

O desenvolvimento da Educação em e para os Direitos Humanos se consolida em parte, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (DUDH, 1948), da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96 (Brasil, 1996), dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN (Brasil, 1997), do Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (PNDH, 2010) e, por fim, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos III- PNEDH (PNEDH, 2007), como instrumentos normativos que sustentam as práticas de EDH no sistema educacional do Brasil. No Chile, a educação em direitos humanos está consolidada pela *Ley General de la Educación, Ley 21042*, cria o sistema de *Educación Pública Chilena*, Marco Curricular dos Objetivos Fundamentais e Conteúdos Mínimos Obrigatórios (OFCMO), Objetivos Fundamentais Transversais (OFT) e o desenvolvimento de políticas públicas na temática. O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, DUDH (ONU, 1948, [s.p.]), estabelece a educação como um direito humano, pois possibilita o desenvolvimento pleno do ser humano. Ao mesmo tempo, a mesma declaração em seu preâmbulo, afirma que é por meio da educação que a cultura dos direitos humanos, como um ideal comum, deverá atingir aos povos e às nações, e assim, poderá desenvolver o respeito aos Direitos Humanos - DH e às liberdades. Este trabalho tem por objetivo realizar levantamento de legislações de Educação em e para Direitos Humanos, nos casos de Brasil e Chile, a fim de estabelecer comparações sobre os marcos regulatórios e os casos paradigmáticos de formação de professores nestes países. A pesquisa tem abordagem qualitativa, sendo exploratória, descritiva e comparada. Trata-se de uma pesquisa documental, que busca evidências sobre a Educação em Direitos Humanos nos documentos construídos por Brasil e Chile, que dão forma e sustentação a práticas de Educação em Direitos Humanos nos respectivos sistemas de educação, a nível federal, estadual, municipal e provincial. Tal estratégia, levanta e oferece sistematização comparada das categorias escolhidas, por meio da análise de conteúdo, a análise de conteúdo desenvolve-se em três fases: (a) pré-análise; (b) exploração do material; (c) tratamento dos dados, inferência e interpretação (Bardin, 1977, p. 95). Os programas, resoluções e legislações buscam promover a implementação da educação em direitos humanos no sistema de educação brasileiro por meio dos conteúdos que dão forma e força política a ação do Estado na promoção dos direitos humanos em especial da educação, estes conteúdos foram destacados como essenciais por Benevides, apontando que podemos afirmar do ponto de vista dos dispositivos jurídico pedagógicos em Brasil e Chile têm sido exitoso na promoção e avanço da Educação em Direitos Humanos.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Políticas Públicas; Direitos Humanos.

RESUMEN

El desarrollo de la Educación en y para los Derechos Humanos se consolida en parte con base en la Declaración Universal de los Derechos Humanos - DUDH (DUDH, 1948), la Constitución Federal de 1988 (Brasil, 1988), la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional - LDB nº 9394/96 (Brasil, 1996), los Parámetros Curriculares Nacionales - PCN (Brasil, 1997), el Plan Nacional de Derechos Humanos - PNDH-3 (PNDH, 2010) y, finalmente, el Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos III-PNEDH (PNEDH, 2007), como instrumentos normativos que apoyan las prácticas de EDH en el sistema educativo de Brasil y, en Chile, la educación en derechos humanos está consolidada por la Ley General de la Educación, Ley 21042, que crea el sistema de Educación Pública chilena, Marco Curricular de Objetivos Fundamentales y Contenidos Mínimos Obligatorios (OFCMO), Objetivos Fundamentales Transversales (OFT) y el desarrollo de políticas públicas en la materia. El artículo 26 de la Declaración Universal de Derechos Humanos, DUDH (ONU, 1948, s/p), establece la educación como un derecho humano, ya que permite el pleno desarrollo del ser humano. Al mismo tiempo, la misma declaración en su preámbulo señala que es a través de la educación que la cultura de los derechos humanos, como ideal común, debe llegar a los pueblos y naciones, y así se podrá desarrollar el respeto a los Derechos Humanos - DH y libertades. Esta investigación tiene como objetivo realizar un levantamiento de la legislación educativa en y para los Derechos Humanos en los casos de Brasil y Chile con el fin de establecer comparaciones sobre los marcos normativos y casos paradigmáticos de la formación docente en estos países. La investigación tiene un enfoque cualitativo, siendo exploratoria, descriptiva y comparativa. Se trata de una investigación documental, que busca evidencias sobre la Educación en Derechos Humanos en los documentos creados por Brasil y Chile que dan forma y sustentan las prácticas de Educación en Derechos Humanos en sus respectivos sistemas educativos, a nivel federal, estadual, municipal y provincial. Esta estrategia plantea y ofrece una sistematización comparativa de las categorías elegidas, a través del análisis de contenido, que se desarrolla en tres fases: (a) preanálisis; (b) exploración del material; (c) procesamiento, inferencia e interpretación de datos (Bardin, 1977, p. 95). Los programas, resoluciones y leyes buscan promover la implementación de la educación en derechos humanos en el sistema educativo brasileño a través de contenidos que den forma y fuerza política a la acción del Estado en la promoción de los derechos humanos, especialmente la educación, este contenido fue destacado como esencial por Benevides, señalando Cabe señalar que podemos decir desde el punto de vista de los dispositivos pedagógicos legales en Brasil y Chile que han tenido éxito en promover y hacer avanzar la Educación en Derechos Humanos.

Palabras-clave: Educación en Derechos Humanos; Políticas Públicas; Derechos Humanos.

ABSTRACT

The development of Education in and for Human Rights is partly consolidated based on the Universal Declaration of Human Rights - UDHR (UDHR, 1948), the Federal Constitution of 1988 (Brazil, 1988), the Law of Guidelines and Bases of Education National - LDB n° 9394/96 (Brazil, 1996), the National Curricular Parameters - PCN (Brazil, 1997), the National Human Rights Plan - PNDH-3 (PNDH, 2010) and, finally, the National Education Plan in Human Rights III- PNEDH (PNEDH, 2007), as normative instruments that support HRE practices in the educational system in Brazil and, in Chile, human rights education is consolidated by the Ley General de la Educación, Ley 21042, creating the Chilean Public Education system, Curricular Framework of Fundamental Objectives and Mandatory Minimum Contents (OFCMO), Transversal Fundamental Objectives (OFT) and the development of public policies on the subject. Article 26 of the Universal Declaration of Human Rights, UDHR (UN, 1948, s/p), establishes education as a human right, as it enables the full development of human beings. Article 26 of the Universal Declaration of Human Rights, UDHR (UN, 1948, s/p), establishes education as a human right, as it enables the full development of human beings. At the same time, the same declaration in its preamble states that it is through education that the culture of human rights, as a common ideal, should reach peoples and nations, and thus, respect for Human Rights will be able to develop - DH and freedoms. This research aims to carry out a survey of Education legislation in and for Human Rights in the cases of Brazil and Chile in order to establish comparisons on the regulatory frameworks and paradigmatic cases of teacher training in these countries. The research has a qualitative approach, being exploratory, descriptive and comparative. This is a documentary research, which seeks evidence about Human Rights Education in the documents created by Brazil and Chile that give shape and support to Human Rights Education practices in their respective education systems, at federal, state, municipal and municipal levels. provincial. This strategy raises and offers a comparative systematization of the chosen categories, through content analysis. Content analysis is developed in three phases: (a) pre-analysis; (b) exploration of the material; (c) data processing, inference and interpretation (Bardin, 1977, p. 95). The programs, resolutions and legislation seek to promote the implementation of human rights education in the Brazilian education system through content that gives form and political strength to the State's action in promoting human rights, especially education, this content was highlighted as essential by Benevides, pointing out that we can say from the point of view of legal pedagogical devices in Brazil and Chile that they have been successful in promoting and advancing Human Rights Education.

Keywords: Human Rights Education; Public Policy; Human Right.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEAMUNB - Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília

CF - Constituição Federal

CPRC - Consituición Política de la República del Chile

DH – Direitos Humanos

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EAPEDF - Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação do Distrito Federal

EDH - Educação em Direitos Humanos

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intersexuais, Assexuados.

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONG – Organizações Não Governamentais

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais

PIDISCONU - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PMEDHONU - Programa Mundial de Educação em Direitos Humano Organização das Nações Unidas

PNDH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PNDH3 - Plano Nacional de Direitos Humanos 3

PNEDH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PPGDH/UFPB – Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos Universidade Federal da Paraíba

PREAL - Programa para a Reforma da América Latina e Caribe

SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos

SEDHMMIJDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

SEEDF - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

TEDIS - Trabalho, Educação e Discriminação da Universidade de Brasília

UFPB - Universidade Federal da Paraíba

UNB - Universidade de Brasília

UNBDIV -Diretoria da Diversidade da Universidade Nacional de Brasília

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Portal capes, catálogos de teses e dissertações. 2006 - 2021. Brasil.	16
Quadro 02: Biblioteca Digital de La Universidad de Chile 1989 - 2017.	20
Quadro 03: Scielo - 2004 a 2021. Brasil.	24
Quadro 04: Scielo - 1999 - 2021 Chile.....	25
Quadro 05: Trechos de Tratados Internacionais sobre direito à educação.	31
Quadro 06: Plano e Programa Nacional de Direitos Humanos	42
Quadro 07: Bases legais do sistema de ensino brasileiro	59
Quadro 08: Bases legais do sistema de ensino Chileno.....	60
Quadro 09: Programas, Leis, Decretos em Educação em e para os Direitos Humanos no Brasil.....	62
Quadro 10: Programas, Leis, Decretos em Educação em e para os Direitos Humanos no Chile.....	65
Quadro 11: Resoluções, Programas, Leis sobre educação em Direitos Humanos Brasil.	69
Quadro 12: Resoluções Ministeriais e de Secretarias de Estado Chilena sobre educação em Direitos Humanos.....	71
Quadro 13: Resoluções Conselho Nacional de Educação sobre Educação em Direitos Humanos, Brasil.	73
Quadro 14: Resoluções Ministeriais sobre Educação em Direitos Humanos, Chile.	75
Quadro 15: Programas, Resoluções sobre Educação em Direitos Humanos, Brasil.	77
Quadro 16: Educação em Direitos Humanos no Chile.....	80
Quadro 17: Formação e Capacitação em Educação em Direitos Humanos	81

INTRODUÇÃO

A educação em/para os direitos humanos - EDH, ao longo do Século XX e XXI vem passando por contínuos processos de transformação. Historicamente, seu desenvolvimento remonta à aprovação de tratados, normas e, à luta dos movimentos sociais, nos planos internacional e nacional.

A educação em e para os direitos humanos tem seu surgimento em meados da década de 1980, com o fim das ditaduras militares, nos diversos países da América Latina, em especial, em Brasil e Chile, e com o início dos regimes democráticos, seu desenvolvimento envolve sobretudo, diversos atores políticos e sociais, sujeitos históricos, movimentos sociais e grupos da sociedade civil e Organizações Não Governamentais - ONG.

O percurso histórico da EDH na América Latina, é marcado por processos de desenvolvimento e lutas políticas no contexto das reformas educacionais, na medida em que a EDH avança como uma proposta *sine qua non* para o estabelecimento das democracias liberais.

O desenvolvimento da EDH se consolida em parte, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (DUDH, 1948), da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96 (Brasil, 1996), dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN (Brasil, 1997), do Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (PNDH, 2010) e, por fim, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos III - PNEDH (PNEDH, 2007), como instrumentos normativos que sustentam as práticas de EDH no sistema educacional do Brasil e, o desenvolvimento de políticas públicas na temática.

O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, DUDH (ONU, 1948, [s.p.]), estabelece a educação como um direito humano, pois possibilita o desenvolvimento pleno do ser humano ao mesmo tempo, em seu preâmbulo, afirma-se que é por meio da educação que a cultura dos direitos humanos, como um ideal comum, deverá atingir aos povos e às nações, e assim, poderá desenvolver o respeito aos Direitos Humanos - DH e às liberdades. Portanto, tomando como referência um documento reconhecido internacionalmente por centenas de países, inclusive pelo Brasil, podemos afirmar que a educação é um direito humano e, ao mesmo tempo, é o caminho para levarmos a cultura dos direitos humanos para a vida das pessoas.

O reconhecimento do direito à educação está expresso na legislação brasileira por meio do artigo 205 da Constituição Federal - CF (BRASIL, 1988), e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996). É neste reconhecimento da relação imprescindível entre educação e DH que se insere a proposta de uma Educação em Direitos Humanos - EDH. A Educação em Direitos Humanos é entendida como um processo sistemático que envolve a educação formal e não formal, orientada para a criação de uma cultura universal dos direitos humanos, do respeito à dignidade humana e, das liberdades, da apreensão de conhecimentos historicamente construídos, da promoção de valores, atitudes e comportamentos como a tolerância, a justiça, a igualdade, a solidariedade e a paz, e de práticas voltadas ao desenvolvimento da democracia e à formação do sujeito de direitos (BRASIL, 2006).

Educar em Direitos Humanos fundamenta-se na dignidade humana, que reconhece a igualdade entre todos os seres humanos e a necessidade de agirmos socialmente, por meio da solidariedade e do respeito às diversidades e às diferenças. Na prática, isso significa indignar-se diante das desigualdades criadas socialmente, das discriminações de gênero, etnia, geracional, socioeconômicas, religiosas, dentre outras. Dito de outra forma, trata-se de ver o mundo com novas lentes e agir para que todos os seres humanos tenham sua dignidade e os direitos a ela subjacentes respeitados.

No Brasil, a EDH ganhou destaque no final da década de 1980, com a redemocratização do país, a promulgação da nova Constituição (Brasil, 1988) e as iniciativas de organizações populares, em que se criou um cenário favorável para que o governo elaborasse políticas públicas em Educação em Direitos Humanos. O País conta, hoje, com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, PNEDH (Brasil, 2006), que marca o compromisso do país com a EDH enquanto política pública; o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3), (Brasil, 2010) que tem um eixo dedicado à educação e às Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012) que tornam este tipo de educação obrigatória, em todos os níveis e modalidades de ensino do País.

Em um processo bastante similar, o Chile implementou a constituição democrática na década de 1980, *Constitución Política de la República del Chile* (Chile, 1980), bem como a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação na Esfera do Ensino, ratificada em 1981 (Chile, 1981); a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1990; *A Lei General de la Educación* estabelece que a Educação Infantil é destinada a crianças desde o nascimento até o ingresso na Educação Básica. Em 2018, as bases curriculares chilenas

foram atualizadas, mantendo parte das definições, conceitos curriculares e princípios estruturais que orientaram o primeiro currículo nacional. Elas também destacam elementos que atendem às novas exigências formativas da primeira infância, como a inclusão social, diversidade, interculturalidade, abordagem de gênero, formação para a cidadania, desenvolvimento sustentável, entre outras.

Podemos observar na Ley nº 20.370 (2009) a regulamentação do sistema de ensino chileno delimitando a organização, direitos e deveres da comunidade educativa, em todos os níveis e modalidades, a educação se estabelece por meio do ensino formal e regular, educação não formal e a educação informal, sendo a educação um processo de aprendizagem permanente, abarcando o desenvolvimento social, ético, moral, afetivo, espiritual, intelectual, artístico e físico, mediante valores, conhecimentos e habilidades.

Da mesma forma verificamos no *Primer Plan Nacional de Derechos Humanos*, temas que abordam a educação em direitos humanos, tanto para cidadãos como dentre estes para os funcionários públicos; políticas públicas de memória e arquivos em relação à crimes da ditadura; os direitos dos grupos vulneráveis, como os idosos, pessoas com deficiência, migrantes, crianças e adolescentes, mulheres, povos indígenas, entre outros; no campo dos negócios e dos direitos humanos, a prevenção da tortura e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Isso demonstra porque o campo de ação dos direitos humanos é muito amplo e vai muito além do passado, uma vez que permeiam a vida cotidiana de todas as pessoas e famílias, com abrangência e resultados diversos, no presente e no futuro.

Portanto, a EDH é um compromisso educacional do Brasil e do Chile que tem por incumbência definir o objeto e as principais linhas de ação deste tipo de educação. A educação segue orientações gerais, diretrizes e parâmetros, além de legislações nacionais, programas, projetos, políticas públicas e planos. Neste contexto, envolve em diferentes dimensões nossa trajetória pessoal, e a luta de movimentos e atores e atrizes sociais quanto ao desenvolvimento da educação em e para os direitos humanos, na América Latina, ao longo das últimas décadas.

1.2. NOSSO INTERESSE PELO TEMA

O interesse pelo tema de pesquisa está intimamente ligado à nossa história de vida e atravessado pelas construções de cidadania em e pelos direitos humanos, no que diz ao tocante do acesso à universidade pública e ao desenvolvimento acadêmico e profissional possibilitado pelo contato com a educação formal.

A trajetória acadêmica deste pesquisador se iniciou no ano de 2012 ao ingressar no curso de licenciatura em Pedagogia da Universidade de Brasília - UNB. Durante a Graduação pôde estudar diversas disciplinas do currículo obrigatório e optativo da Educação, transitando entre diferentes campos de saber como a Educação, o Serviço Social os Direitos Humanos e claro, a Psicologia.

A escolha de estudar Pedagogia no curso de Graduação se deu mediante a procura de uma carreira universitária que oferecesse a oportunidade de uma participação social e ativa para com a educação e, na busca de uma sociedade mais justa e democrática.

No segundo ano da Graduação surgiu a oportunidade de estagiar na Diretoria da Diversidade da Universidade Nacional de Brasília - UnB (DIV), diretoria para o Decanato de Assuntos Comunitários da Reitoria, tendo realizado trabalhos de auxílio a estudantes LGBT em situação de vulnerabilidade social. Este estágio abriu portas para o campo de estudos em Direitos Humanos, onde pôde se envolver com as temáticas de educação sexual, combate a Lgbtobia+ no ambiente acadêmico, e além da participação em diversos eventos junto a DIV, órgão responsável pela primeira Parada do Orgulho Lgbtquia+ da UNB.

Posteriormente, através deste estágio, participamos como delegado eleito, Distrital e Nacional, na Conferência de Direitos Humanos, com foco em políticas e assistência do público Lgbtquia+ da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em 2016, SEDHMMIJDH (Brasil, 2016).

Em paralelo ao estágio, ingressamos como bolsista de iniciação científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq em 2015/2016 e 2016/2017, compondo o grupo de pesquisa Trabalho, Educação e Discriminação - TEDis, de 2015 a 2018, investigando a relação entre as políticas públicas de educação e o trabalho docente

de equipes multidisciplinares no Brasil e Argentina. Desenvolveu pesquisa de iniciação científica sobre o trabalho multidisciplinar na América Latina, fruto desta iniciação científica, tendo publicado resumos de trabalhos em congressos realizados na UnB, e, em eventos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência na Universidade Federal de Minas Gerais. Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, convocada por meio do Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2007 representou um marco histórico na luta pela Cidadania e Direitos Humanos da população de Lésbicas, Gays, Travestis, Transsexuais, Transgêneros, Bissexuais, Queer, tendo a grande responsabilidade de discutir e propor, de forma coordenada e com a garantia de participação popular, as políticas que nortearão as ações dos Poderes Públicos.

Durante a disciplina de Educação em Direitos Humanos, ministrada pela Professora Nair Bicalho, teve contato com autores teóricos dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos, ao término da disciplina, foi convidado a participar em pesquisa de levantamento das ementas curriculares na Pós-Graduação da UnB. A pesquisa identificou quais ações foram tomadas pela universidade com relação à inclusão das temáticas dos Direitos Humanos no currículo da Pós-Graduação, entre os anos 2008 e 2018, com a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos III, na UnB.

Ao término da participação como voluntário na pesquisa da Professora Nair Bicalho, no Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da UnB (CEAMUNB), deu início a produção da monografia de conclusão de curso, nos anos de pesquisa como bolsista de iniciação científica, tendo sido também pesquisador voluntário no (CEAMUNB).

A partir de tais experiências produzimos o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC sobre a inserção das temáticas de gênero e sexualidade, em especial acerca das pessoas LGBT na Política Educacional do Brasil, relacionou os marcos regulatórios da Educação em Direitos Humanos com seus avanços e retrocessos, tal monografia foi intitulada: Entre o Direito e a Invisibilidade: Os LGBT na Política Educacional Brasileira, orientado pela Professora Renísia Garcia Filice, Departamento de Teorias e Fundamentos da Educação, disponível no repositório de monografias da UnB.

Findo o período de conclusão do curso, nos formamos, mediante muitos desafios e ao concluir a Graduação, fizemos concurso para ser professor temporário na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ao longo do período de 2019 a 2021.

Durante a experiência de docência, lecionou para quartos e quintos anos, dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Percebeu que as os alunos pouco ou nada participavam na escolha dos conteúdos que seriam abordados, e claramente, que os conteúdos didáticos dos livros e do currículo pouco davam espaço para possíveis desdobramentos para os Direitos Humanos. Passou então a trabalhar os conteúdos do Currículo em Movimento da SEEDF de forma interdisciplinar nos temas: patrimônio e memória, identidade, questões socioemocionais e educação sexual. Tendo em vista o trabalho realizado na SEEDF, participou do projeto em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação do Distrito Federal – (EAPE), (SEEDF, 2019), desenvolvendo atividade do Projeto “Cidadania e Direitos Humanos, desde a sala de aula”, projeto desenvolvido ao longo do primeiro semestre de 2019.

Ao fim do projeto, escrevemos um artigo intitulado: Formação docente em direitos humanos: transformação metodológica à mudança de paradigma, em parceria com a pesquisadora Ana Paula Rodrigues da Silva do Centro de Ensino Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília CEAMUNB., intitulado, “Entre o Direito e a Invisibilidade: Os LGBTs na Política Educacional Contemporânea” In: VIII Coloquio Latinoamericano y Caribeño de Educación en Derechos Humanos, 2022, Antofagasta.

Este trabalho foi apresentado no VIII Colóqui Latinoamericano Y Caribeño de Educación en Derechos Humanos na Universidad de Antofagasta, em 2019, na modalidade de Apresentação de Trabalho e Comunicação, momento em que pôde interagir com intelectuais da América Latina, visitou o museu de Direitos Humanos em Santiago. No período de três dias em que estive na *Universidad de Antofagasta*, entrou em contato com ciclos de debates de Educação em Direitos Humanos, expondo suas pesquisas e conhecimentos da área, tendo fomentado, portanto, enorme carinho por esta disciplina.

Ao ingressar no mestrado em Direitos Humanos do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na Linha de Pesquisa 2, Políticas Públicas em Educação em Direitos Humanos, cursei durante o primeiro semestre disciplinas fundamentais para o aprofundamento do conceito de direitos humanos, cidadania e educação.

A perspectiva multidisciplinar do mestrado foi fundamental para as trocas de ideias, debates e reflexões com os pares de colegas, cada um em suas diferentes áreas, podendo compartilhar e acrescentar pontos de reflexão que auxiliaram a pensar o desenvolvimento do problema de pesquisa e caminhos possíveis para esta dissertação.

Educar em Direitos Humanos como aponta a professora Aida Monteiro, é estar aberto à diversidade, pois os sentidos da educação em direitos humanos são polissêmicos, o sentido da educação em direitos humanos, seu valor e real necessidade ao debate educacional atual, construído nas disciplinas do Mestrado de diversos professores(as), e em especial, a professora Dr^a Ivanalda Dantas da Nóbrega, o professor Dr^o Fernando Cézar Bezerra de Andrade, o professor Dr^o Antônio Manoel Elíbio Júnior, que nos inspiraram como pesquisadores.

A proposta curricular pedagógica do Mestrado permitiu a construção de um saber que abrange a articulação da teoria dos Direitos Humanos com as sensações, afetos, e os conhecimentos desenvolvidos no contexto das diversas disciplinas, obrigatórias: Educação em Direitos Humanos I, Educação em Direitos Humanos II e optativas Tópicos Especiais em Educação em Direitos Humanos II, Tópicos Especiais em Educação em Direitos Humanos, para além da apreensão do conhecimento científico historicamente acumulado, foi de demasiada importância às visitas de campos realizadas em diferentes espaços privilegiados de educação não formal, a exemplo da visita ao espaço de arte localizado no centro de João Pessoa, disseminador da cultura afro-brasileira, a escola de capoeira, localizada próxima ao zoológico de João Pessoa, a instituição de sócioeducação e o terreiro de candomblé que articula ações sociais e políticas com sua comunidade de fiéis.

Os espaços visitados por nós durante a disciplina de educação em direitos humanos 02 estão preenchidos de história, memória, conteúdos manifestos aliados em e para os Direitos Humanos, auxiliaram a compreensão de que os Direitos Humanos se estruturam pelas contradições sociais; no sentido de corroborar dignidade humana ou de revelar as lacunas do Estado Brasileiro.

Os diferentes atores e atrizes sociais ali encontrados demonstraram profunda capacidade de ensinamento sobre os processos de ensino e aprendizagem de suas próprias vidas, sobretudo do sentido do trabalho desenvolvido em seus territórios e, da relevância dos Direitos Humanos e processos de luta por garantia de direitos fundamentais, revelando para nós os sujeitos políticos que emergem em sua atuação como educadores em direitos humanos e o potencial de sua ação no mundo com solidariedade.

O valor que sustenta as práticas que tivemos contato é a solidariedade, aqui entendida como como meio para humanizar a sociedade, e deriva em algum sentido,

da virtude da fraternidade iluminista. A solidariedade se inicia com uma cultura de colaboração, dependendo da possibilidade de formação e vontade pessoal de cada sujeito.

Sacavino e Candau (2012) nos dizem que o estabelecimento de uma “ideologia da solidariedade” entendida pela lógica de Bartolomeu de Las Casas, como consciência ética, é um dos princípios fundamentais para a construção do tripé que sustenta a educação em direitos humanos.

Este tripé é baseado na construção do conhecer e defender os direitos humanos; respeitar a igualdade de direito dos outros; estar comprometido com a educação em direitos humanos dos outros. É um tripé que está baseado na alteridade como o vínculo que existe entre a educação em geral, e os valores da educação em direitos humanos, os quais requerem que, para que esse valor seja adquirido, se efetue uma série de ações educativas concretas, seja nos espaços do terreiro, da capoeira, do ateliê de artes ou da unidade de socio educação, dentre outros que desenvolvam o processo formativo que envolva a noção de direitos humanos.

Nas aprendizagens da vigência nas disciplinas no Mestrado se entendeu que educar para os direitos humanos nos espaços visitados supõe compreender e implicar-se nos interesses e necessidades de grupos, geralmente os excluídos e desfavorecidos, para compensar as diferenças no exercício da cidadania e da justiça.

No mais, podemos dizer que a educação em direitos humanos promove a interdependência do Saber, Ser e Poder como nos aponta Foucault (2018), e todos os espaços que visitamos durante a formação no Mestrado, com vistas à superação das desigualdades sociais que sustentam as violações de direitos humanos no Brasil.

Finalizamos as disciplinas do Mestrado com a sensação de que a educação em direitos humanos e a formação de professores é o meio privilegiado de transformação social e seu sentido real é de educar para aprender a conviver, tomar consciência crítica dos que nos vilipendia direitos e lutar para que nunca mais se repita os horrores da ausência de humanidade em nós e nos outros. Ser um professor e educador em direitos humanos é ser ator político vivo, na vida, na escola, no terreiro, na socio educação, na arte e na capoeira; é ser sujeito de sua história nas tramas e narrativas que tecem a vida cotidiana.

Iniciamos nossa trajetória no mestrado em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania da Universidade da Paraíba, na linha de pesquisa 2, Políticas Públicas em Educação em Direitos Humanos no segundo semestre de 2022, conhecendo os conteúdos e fundamentos dos direitos humanos numa perspectiva interdisciplinar, de várias áreas do conhecimento historicamente produzido, passando pelas disciplinas de Fundamentos Históricos e Epistemológicos dos Direitos Humanos, Metodologia de Pesquisa em Direitos Humanos, Políticas Públicas em Direitos Humanos e Seminário de Dissertação.

Primeiro semestre de aulas no mestrado me despertou muitos sentimentos positivos em relação aos professores, a dinâmica das aulas e os debates, por vezes calorosos, de temas tão sensíveis como os direitos humanos, violações, reparação, memória, verdade e justiça e sobretudo dos conceitos da teoria crítica dos direitos humanos que me auxiliaram a ampliar a compreensão da educação em direitos humanos.

Durante as disciplinas do primeiro semestre desenvolvemos, seminários, palestra, apresentações em grupo e atualização de relatórios de violações, sempre com aulas que buscavam motivar e provocar em nós alunos um lugar de inquietação de nossas certezas previamente estabelecidas, abrindo novas perspectivas teóricas e relacionais com nossos temas de pesquisa tão diferentes entre si, mas que compartilhavam de um eixo orientador das políticas públicas.

Com a chegada do período final das aulas do primeiro semestre realizamos os trabalhos finais das disciplinas, produzindo artigos em conjunto com nossos colegas, cada um vindo de áreas de formação acadêmica diferentes, direito, psicologia, administração, história, engenharia e pedagogia, tal fato, promoveu em nossos textos uma multiplicidade de ideias e variedades forma de abordar os temas de educação em direitos humanos, violações de direitos no sistema prisional, massacre da juventude negra e discriminação de gênero e raça. Ao todo produzimos dois artigos, e o aprofundamento das ideias e reestruturação do projeto de pesquisa para o seminário de dissertação após a conclusão da disciplina de metodologia.

Segundo semestre de aulas foi marcado pela inserção das disciplinas específicas de cada um dos eixos curriculares do PPGDH/UFPB, em nosso caso, a linha 2, nas disciplinas de educação em direitos humanos I, II, III, IV. Foram disciplinas fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa, tivemos acesso a fundamentação teórica e prática da educação em e para os direitos humanos com experiências de seminários, visitas de campo, apresentação de trabalhos individuais e rodas de conversa e palestras.

A experiências relatadas acima foram o pilar para a produção de artigos apresentados no Seminário Internacional de Direitos Humanos na UFPB, experiência que nos rendeu a participação em minicursos de democracia, cidadania e políticas públicas, palestras sobre movimentos sociais e a presença de especialistas na área dos direitos humanos, nacionais e internacionais, bem como, a apresentação de dois artigos nos grupos de trabalho, um sobre a educação em direitos humanos no contexto dos documentos internacionais, e outro sobre as violações de direitos da comunidade Lgbtqi+, nesse sentido o seminário foi o momento onde nossa produção científica pode ser compartilhada com os interlocutores e demais pesquisadores dos direitos humanos e da educação em direitos humanos.

Ao final do semestre fomos convidados a participar da escrita de um capítulo de livro junto com nossa orientadora a Prof^a Iveralda Dantas da Nóbrega, na temática da educação em direitos humanos trabalhando levantamento de programas e documentos produzidos sobre o tema no Brasil, sinto que este percurso científico nos possibilitou o aprimoramento da nossa formação acadêmica e profissional e das habilidades como pesquisador e professor.

Finalizamos o primeiro ano do mestrado como sentimento de vigor e alegria pelas experiências marcantes e transformadoras que a educação formal, mas sobretudo a educação em direitos humanos no âmbito do programa de pós-graduação nos ofereceu, nos implicando cada vez mais com a defesa e sobretudo com a vivência social, política, e cidadã que a educação e os direitos humanos proporcionam.

2. PROCEDIMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA PESQUISA

OBJETIVOS

A questão que nos move a realizar este estudo refere-se a seguinte pergunta: Quais são as legislações, normas, planos em educação em/para os direitos humanos no Brasil e Chile e qual o conceito de direitos humanos e seus desdobramentos nos sistemas de ensino de ambos os países?

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral consiste em realizar levantamento de legislações de Educação em e para Direitos Humanos nos casos de Brasil e Chile, a fim de estabelecer comparações sobre os marcos regulatórios e os casos paradigmáticos de formação de professores nestes países.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para atender a este objetivo elegemos como objetivos específicos:

- 1** Investigar acerca das políticas públicas, legislações, tratados e normas sobre Educação em Direitos Humanos em Brasil e Chile
- 2** Comparar os conteúdos dos documentos encontrados em Brasil e Chile, a fim de estabelecer análise dos conceitos de EDH e DH apontando aproximações e distanciamentos de legislações, programas, diretrizes de políticas públicas de ambos os países.
- 3** Analisar à luz do referencial teórico os conteúdos das legislações, tratados, normas e políticas públicas referentes às criações de políticas públicas voltadas para a educação em direitos humanos em ambos os sistemas de ensino de Brasil e Chile.

Nas ciências humanas, de modo amplamente aplicado são utilizadas pesquisas de caráter qualitativo em detrimento de pesquisas quantitativas, típicas das ciências experimentais. Essas pesquisas são direcionadas a partir de métodos e técnicas próprias, e buscam soluções para as hipóteses e problemas de pesquisas que visam responder problemas sociais, contradições e lutas de poder. Gil (2006), afirma que há inúmeras formas de técnicas e métodos que podem auxiliar os pesquisadores a encontrarem melhores modos de corroborar suas hipóteses e desenvolver seus estudos.

Há dados que, embora referentes a pessoas, são obtidos de maneira indireta, que tomam a forma de documentos, como livros, jornais, papéis oficiais, registros estatísticos, fotos, discos, filmes e vídeos, que são obtidos de maneira indireta (Gil, 2006, p. 147). Essas fontes podem ser documentais e são capazes de proporcionar ao pesquisador dados em quantidade e qualidade suficientes para a análise e o alcance dos objetivos da pesquisa de natureza qualitativa.

Para fins de pesquisa científica são considerados documentos, não apenas os escritos, utilizados para esclarecer determinada coisa, mas qualquer objeto que possa contribuir para a investigação de determinado fato ou fenômeno. Assim, a pesquisa documental tradicionalmente vale-se dos registros cursivos, que são persistentes e continuados. Exemplos clássicos dessa modalidade de registro são os documentos elaborados por agências governamentais (Gil, 2006, p. 147).

Por fonte de documentos, optamos por utilizar registros institucionais escritos, que são documentos oficiais produzidos por Estados Nações e governos, como objeto de análise. São exemplos deste tipo de documentos, legislações, tratados, normas, diretrizes, dentre outros. São fontes que podem ser localizadas por meio físico ou eletrônico, este último sendo, por vezes, de mais fácil acesso aos pesquisadores, graças aos meios técnico-científico-informacionais.

Esta pesquisa tem abordagem qualitativa, sendo exploratória, descritiva e comparada. Trata-se de uma pesquisa documental, que busca evidências sobre a Educação em Direitos Humanos, nos documentos construídos por Brasil e Chile que dão forma e sustentação às práticas de Educação em Direitos Humanos nos respectivos sistemas de educação, em distintos níveis, desde o federal, estadual, municipal e provincial.

Tal estratégia de análise de conteúdo temática por frequência (Bardin, 1977), levanta e oferece sistematização comparada das categorias escolhidas, por meio das

seguintes etapas em três fases: (a) pré-análise; (b) exploração do material; e (c) tratamento dos dados, inferência e interpretação (Bardin, 1977, p. 95).

Na primeira etapa foi realizada uma leitura exploratória dos documentos encontrados em Brasil e Chile, com o intuito de compreender o cenário que se encontram a formação de professores em direitos humanos Gil (2006), nos diz que estas fases percorrem a leitura flutuante, um primeiro contato com os documentos, a seleção dos documentos, a separação e formulação de hipóteses e, a análise dos documentos, de forma inicial.

Na etapa seguinte o material foi revisitado para a realização dos recortes do texto com o objetivo de estabelecer as categorias de análise. Na fase de tratamento e interpretação dos dados, as categorias principais e secundárias foram definidas. As categorias principais localizadas em Brasil: Direitos Humanos, Formação em Educação em Direitos Humanos, Educação em Direitos Humanos, Temas Transversais, Diversidade, Sustentabilidade, Educação Ambiental e Intercultural; Em Chile as principais localizadas foram Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Cidadania, Grupos Vulneráveis, Diversidade, Direito de Crianças e Adolescentes, Educação em Direitos Humanos e Formação em Educação em direitos Humanos.

Das categorias menos frequentes encontradas em Brasil podemos destacar: Materiais em Direitos Humanos, Justiça Social, Cultura de Paz, Direitos a Educação; Das localizadas em Chile com menos frequência, destacamos: Diretrizes de formação de professores, Solidariedade, Holocausto e Genocídio, Cultura em Direitos Humanos, Migrantes, Violência contra a Mulher.

. Para este trabalho utilizamos agrupamentos das categorias mais frequentes e são elas: Educação em Direitos Humanos, Direitos Humanos e Formação de Professores em Direitos Humanos, Política Pública de Educação em Direitos Humanos, organizadas em quadros na análise e discussão dos documentos.

Vale ressaltar, que todos os temas são amplamente debatidos e destrinchados nos documentos, mas sua frequência está alinhada com a importância de determinados temas em detrimento de outros a depender do momento histórico e dos atores e atrizes que elaboram tais fontes de dados para sanar demandas sociais e políticas dos problemas da sociedade.

Para a localização dos documentos descritos acima utilizamos do seguintes critérios e passos de seleção das legislações, normas, dos tratados e planos nos sítios eletrônicos de Brasil e Chile: Leitura das legislações encontradas a partir dos localizados

selecionados, identificar no corpo textual do documento menção dos temas afins dos direitos humanos nas políticas setoriais de cada país aqui considerado, em especial na Educação em Direitos Humanos relativas à formação de professores, criação de projetos, aos programas, de forma tal, que podem ser selecionados documentos que contemplam em seu texto, a criação ou a atuação de políticas setoriais relacionadas à educação em e para os direitos humanos.

As documentações localizadas e selecionadas pelos critérios descritos acima, passaram pelo processo de exploração do material que para Gil (2006), é o momento em que é feita uma sistematização das escolhas realizadas na leitura flutuante e focaliza esforços em codificar os documentos, ou seja, seu recorte, e escolhas de categoria.

O tratamento dos dados, a inferência e a interpretação dos conteúdos das documentações objetivam tornar os dados válidos e significativos. Gil (2006), afirma que são utilizados procedimentos que possibilitam estabelecer quadros, diagramas e figuras que sintetizam e põem em relevo as informações obtidas. À medida em que tais informações são confrontadas com informações já existentes, pode-se chegar a amplas generalizações, o que torna a análise de conteúdo um dos mais importantes instrumentos para a análise.

Por fim, as documentações estão organizadas em quadros de comparações para facilitar a análise das categorias elencadas, dando visibilidade às similaridades e as diferenças das políticas de formação em Educação em Direitos humanos e seus temas mais frequentes implementadas nos países selecionados, as análises estão dispostas em quadros e recortes que exemplificam as categorias de análise e seus respectivos teor.

O levantamento do estado da arte sobre as temáticas de formação de professores em educação em direitos humanos nos casos de Brasil e Chile foi realizado durante o período do primeiro semestre de 2022, como primeira etapa da pesquisa, bem como a apropriação teórica da teoria crítica dos Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos, o estado da arte pode ser definido também como uma pesquisa bibliográfica, e é um passo importante para elucidar em que medida se encontra a produção científica sobre o tema a ser pesquisado.

Para Leite (2008), a pesquisa bibliográfica é realizada por meios de livros e documentos existentes em repositório online ou bibliotecas, é a pesquisa cujo dados e informações são coletados em obras já existentes e servem de base para a análise e

interpretação deles, formando um novo trabalho científico. Além de conduzir o leitor para determinado tema, produção, coleção, armazenamento, reprodução, utilização e a comunicação da informação, coletadas para o desempenho de uma pesquisa científica.

As pesquisas bibliográficas buscam responder a perguntas objetivas como: O que as atuais pesquisas científicas concluíram sobre o tema? Quais as divergências dos autores? Quem está pesquisando sobre o tema? Onde estão fazendo essas pesquisas? (Leite. 2008).

Neste levantamento do estado da arte optou-se por selecionar os artigos, dissertações e teses vindas de trabalhos publicados em periódicos científicos, a fim de traçar um panorama dos possíveis indicadores e palavras chaves para subsidiar a proposta de projeto de pesquisa da linha 2 Educação e Políticas Públicas em Direitos Humanos deste pesquisador.

Partindo das inquietações acima, utilizamos das seguintes técnicas básicas de coleta de dados numa pesquisa bibliográfica, aplicadas ao contexto aqui elencado, a pesquisa em sítios de fontes confiáveis tais como portal Capes de Teses e Dissertações, plataforma Scielo.org, Biblioteca *Digital de la Universidad* de Chile e outras fontes como artigos de livros publicados em periódicos científicos.

Em seguida foi realizado a organização das legislações, dissertações e teses em quadros, contendo os localizadores utilizados, as referências bibliográficas dos respectivos trabalhos de dissertação de mestrado e teses de doutorado, e os artigos e livros publicados em periódicos científicos.

Os períodos destacados são referentes a localização dos trabalhos mais antigos aos mais atuais disponíveis nos sítios eletrônicos de busca. Os localizadores utilizados foram: Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos; Educación en Derechos Humanos.

Quadro 01: Portal capes, catálogos de teses e dissertações. 2006 - 2021. Brasil.

Localizadores aplicados	Dissertações de mestrado stricto sensu.
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	VERDE, JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO. ENTRE A ESCOLA E O CÁRCERE: UM ESTUDO SOB A ÉGIDE DOS DIREITOS HUMANOS DAS JUVENTUDES' 18/08/2017 undefined f. Mestrado em DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	HOFFMANN, MARIANA PRADO MUELLER. DIRETRIZES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS LICENCIATURAS: PRINCÍPIOS E PROPOSTAS' 04/12/2017 undefined f. Mestrado em DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	SILVA, LINDA CARTER SOUZA DA. RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE PROFESSORES DE UM ESTUDANTE CEGO' 28/02/2018 180 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Natal Biblioteca Depositária: BCZM.
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	ARAGAO, AMANDA ALUANI DA SILVA. Violência Escolar e Educação em Direitos Humanos: Significados produzidos em experiências curriculares de professores/as da Baixada Fluminense' 06/09/2013 undefined f. Mestrado em EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Duque de Caxias Biblioteca Depositária: undefined
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	Vivaldo, Fernando Vicente. Educação em Direitos Humanos: abordagem histórica, a produção e experiência brasileira 01/03/2009 159 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: feusp.

<p>Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos</p>	<p>LIMA, FERNANDO MENEZES. A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM/PARA DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO CRATO - CE' 29/11/2021 225 f. Mestrado Profissional em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, Crato Biblioteca Depositária: Universidade Regional do Cariri.</p>
<p>Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos</p>	<p>FRANZINER, FLAVIA RUBIA. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA' 28/08/2017 113 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da PUCPR.</p>
<p>Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos</p>	<p>PINTO, MONICA LUIZA SIMIAO. FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS' 14/12/2017 96 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da PUCPR MEDEIROS, ELINEIDE MEIRELES. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO E NA PRÁTICA DOCENTE NA VISÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE RIO BRANCO' 05/01/2022 230 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Rio Branco Biblioteca Depositária: ufac.</p>
<p>Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos</p>	<p>LIMA, FERNANDO MENEZES. A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM/PARA DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO CRATO - CE' 29/11/2021 225 f. Mestrado Profissional em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, Crato Biblioteca Depositária: Universidade Regional do Cariri.</p>
<p>Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos</p>	<p>FRANZINER, FLAVIA RUBIA. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA' 28/08/2017 113 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA</p>

	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da PUCPR
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	PINTO, MONICA LUIZA SIMIAO. FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS' 14/12/2017 96 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da PUCPR.
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	MEDEIROS, ELINEIDE MEIRELES. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO E NA PRÁTICA DOCENTE NA VISÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE RIO BRANCO' 05/01/2022 230 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Rio Branco Biblioteca Depositária: ufac
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	ARAUJO, LARA WANDERLEY. GÊNERO E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE OS SABERES PRODUZIDOS NA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORAS/ES' 22/06/2015 131 f. Mestrado em Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Goiânia
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	GOMES, MARIA TEREZA UILLE. POLÍTICAS PÚBLICAS E A EFETIVIDADE DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO.' 01/11/2006 342 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da PUCPR.
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	SACAVINO, SUSANA BEATRIZ. Educação em/para os Direitos Humanos em processos de democratização: o caso do Chile e do Brasil' 01/04/2008 289 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Biblioteca Central.
Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos	OLIVEIRA, SILVANA BARBOSA DE. A FORMAÇÃO DO PEDAGOGO PARA ATUAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO' 25/06/2015 155 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da PUCPR.

<p>Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos</p>	<p>OLIVEIRA, ROBERTO DALMO VARALLO LIMA DE. A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE CIÊNCIAS EM UMA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS' 25/04/2017 360 f. Doutorado em CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Blioteca Central do CFET/RJ (Maracanã).</p>
<p>Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos</p>	<p>PATRIOTA, ELIZABETE BEZERRA. Educação em direitos humanos nas licenciaturas do IFAL: da positivação à efetivação' 28/02/2019 131 f. Mestrado em Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE TIRADENTES, Aracaju Biblioteca Depositária: Biblioteca Jacinto Uchôa de Mendonça.</p>
<p>Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos</p>	<p>PEREIRA, MARIA LEDA MELO LUSTOSA. Formação específica de professores: análise e proposições sobre a atuação docente nos estabelecimentos prisionais do estado do Tocantins' 09/12/2019 155 f. Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Palmas Biblioteca Depositária: REPOSITÓRIO UFT práticas de Educação para a Paz na formação de professores em uma escola municipal de Atibaia (SP)' 10/09/2021 132 f. Mestrado Profissional em Educação: formação de formadores Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da PUC-SP (Campus Monte Alegre).</p>
<p>Formação de Professores e Educação em Direitos Humanos</p>	<p>LEMES, JOAO LOREDI. A FORMAÇÃO DE PROFESSORES(AS) E OS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Uma pesquisa intercultural em um jornal do interior do RS - ano de 2017 ' 20/07/2018 121 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Santa Maria Biblioteca Depositária: Biblioteca Central.</p>

Fonte: Porta Sciello Brasil de Dissertações e Teses, quadro elaborado pelo autor HHLS, 2024

Quadro 02: Biblioteca Digital de La Universidad de Chile 1989 - 2017.

Educación Derechos Humanos	Plan nacional de educación en derechos humanos de Brasil diciembre 2006, creimpresión 2008 Plan nacional de educación en derechos humanos de Brasil Disponible en Derecho Colección Folletos (323.0981071 P699pn 2006)
Educación Derechos Humanos	Educación, derechos humanos y desarrollo Buhadef, Anisa. 1999 Es parte de: Leviatán.-- No. 77/78 (Otoño/invierno 1999), p. 91-108.
Educación Derechos Humanos	Educación, derechos humanos y desarrollo Buhadef, Anisa. 1999 Es parte de: Leviatán.-- No. 77/78 (Otoño/invierno 1999), p. 91-108.
Educación Derechos Humanos	Pedagogía de la memoria : desafíos para la educación en derechos humanos 1a. ed.; 2010
Educación Derechos Humanos	Instituto de Educación para los Derechos Humanos : IDEDDHH Instituto de Educación para los Derechos Humanos (Chile).
Educación Derechos Humanos	Educación, derechos humanos y desarrollo Buhadef, Anisa. 1999 Es parte de: Leviatán.-- No. 77/78 (Otoño/invierno 1999), p. 91-108.
Educación Derechos Humanos	Educación, derechos humanos y desarrollo Buhadef, Anisa. 1999 Es parte de: Leviatán.-- No. 77/78 (Otoño/invierno 1999), p. 91-108.
Educación Derechos Humanos	Pedagogía de la memoria : desafíos para la educación en derechos humanos 1a. ed.; 2010
Educación Derechos Humanos	Reflexiones sobre educación, democracia y derechos humanos Sala Neumann, Emma S. 1998
Educación Derechos Humanos	De miradas y mensajes a la educación en derechos humanos 1. ed.; 2004
Educación Derechos Humanos	Educación en derechos humanos en America Latina

	<p>hoy : seminario de Río Seminario Interamericano "Pedagogía y Didáctica de la Educación en Derechos Humanos" Río de Janeiro, Brasil) 1990</p>
Educación Derechos Humanos	<p>Propuestas temáticas para la educación en derechos humanos c1996</p>
Educación Derechos Humanos	<p>La necesidad de la educación en derechos humanos Mestre Chust, José Vicente.</p>
Educación Derechos Humanos	<p>Pensamiento e ideas-fuerza de la educación en derechos humanos en Iberoamérica c 2009</p>
Educación Derechos Humanos	<p>Propuestas temáticas para la educación en derechos humanos c1996</p>
Educación Derechos Humanos	<p>La necesidad de la educación en derechos humanos Mestre Chust, José Vicente.</p>
Educación Derechos Humanos	<p>Contenidos fundamentales de derechos humanos para la educación 2a. ed.; c1996</p>
Educación Derechos Humanos	<p>De miradas y mensajes a la educación en Derechos Humanos 1a. ed.; 2004</p>
Educación Derechos Humanos	<p>Educación y ciudadanía : la educación para los derechos humanos en América Latina Basombrió Iglesias, Carlos. 1991</p>
Educación Derechos Humanos	<p>Derechos humanos en la educación chilena : una aproximación a sus principales logros y deficiencias</p>
Educación Derechos Humanos	<p>Educación formal y no formal en derechos humanos: del discurso internacional hasta la práctica universitaria en la comunidad. Estudio de caso de la experiencia de la Universidade do Rio Grande Brasil</p>
Educación Derechos Humanos	<p>La construcción de una nueva práctica educativa : modalidades de capacitación de profesores en educación y derechos humanos en América Latina</p>
Educación Derechos Humanos	<p>Memoria y derechos humanos para la educación : la</p>

	violación a los derechos humanos durante la dictadura en Chile, una mirada reflexiva y didáctica con estudiantes de 6o año básico del Colegio Antonio Bórquez Solar de Puente Alto Vial Romero, Sara Ester.
Educación Derechos Humanos	Para recrear la cultura escolar : experiencias y proyecciones desde los derechos humanos 1a. ed.; 1994
Educación Derechos Humanos	Educación en derechos humanos como política pública: La experiencia de la Coordinación de Educación en Derechos Humanos de la Secretaría Municipal de Derechos Humanos y Ciudadanía de la ciudad de São Paulo = Human Rights Education as a Public Policy: The experience of São Paulo's Municipal Secretariat Coordinating Human Rights Education Bittar, Eduardo C. B. 2017 Es parte de: Anuario de derechos humanos. no. 13 (2017), p. 97-109.
Educación Derechos Humanos	Plan nacional de educación en derechos humanos de Brasil diciembre 2006, creimpresión 2008 Plan nacional de educación en derechos humanos de Brasil Disponible en Derecho Colección Folletos (323.0981071 P699pn 2006)
Educación Derechos Humanos	Educación, derechos humanos y desarrollo Buhadef, Anisa. 1999 Es parte de: Leviatán.-- No. 77/78 (Otoño/invierno 1999), p. 91-108.
Educación Derechos Humanos	Educación, derechos humanos y desarrollo Buhadef, Anisa. 1999 Es parte de: Leviatán.-- No. 77/78 (Otoño/invierno 1999), p. 91-108.
Educación Derechos Humanos	Pedagogía de la memoria : desafíos para la educación en derechos humanos 1a. ed.; 2010
Educación Derechos Humanos	Instituto de Educación para los Derechos Humanos : IDEDDHH Instituto de Educación para los Derechos Humanos (Chile).
Educación Derechos Humanos	Educación, derechos humanos y desarrollo Buhadef, Anisa. 1999 Es parte de: Leviatán.-- No. 77/78 (Otoño/invierno 1999), p. 91-108.
Educación Derechos Humanos	Educación, derechos humanos y desarrollo Buhadef, Anisa. 1999 Es parte de: Leviatán.-- No. 77/78 (Otoño/invierno

	1999), p. 91-108.
Educación Derechos Humanos	Pedagogía de la memoria : desafíos para la educación en derechos humanos 1a. ed.; 2010
Educación Derechos Humanos	Reflexiones sobre educación, democracia y derechos humanos Sala Neumann, Emma S. 1998
Educación Derechos Humanos	De miradas y mensajes a la educación en derechos humanos 1. ed.; 2004
Educación Derechos Humanos	Educación en derechos humanos en America Latina hoy : seminario de Río Seminario Interamericano "Pedagogía y Didáctica de la Educación en Derechos Humanos" Río de Janeiro, Brasil) 1990
Educación Derechos Humanos	Propuestas temáticas para la educación en derechos humanos c1996
Educación Derechos Humanos	La necesidad de la educación en derechos humanos Mestre Chust, José Vicente.
Educación Derechos Humanos	Pensamiento e ideas-fuerza de la educación en derechos humanos en Iberoamérica c 2009
Educación Derechos Humanos	Propuestas temáticas para la educación en derechos humanos c1996
Educación Derechos Humanos	La necesidad de la educación en derechos humanos Mestre Chust, José Vicente.
Educación Derechos Humanos	Contenidos fundamentales de derechos humanos para la educación 2a. ed.; c1996
Educación Derechos Humanos	De miradas y mensajes a la educación en Derechos Humanos 1a. ed.; 2004
Educación Derechos Humanos	Educación y ciudadanía : la educación para los derechos humanos en América Latina Basombrió Iglesias, Carlos. 1991
Educación Derechos Humanos	

	Derechos humanos en la educación chilena : una aproximación a sus principales logros y deficiencias
Educación Derechos Humanos	Educación formal y no formal en derechos humanos: del discurso internacional hasta la práctica universitaria en la comunidad. Estudio de caso de la experiencia de la Universidade do Rio Grande Brasil
Educación Derechos Humanos	La construcción de una nueva práctica educativa : modalidades de capacitación de profesores en educación y derechos humanos en América Latina
Educación Derechos Humanos	Memoria y derechos humanos para la educación : la violación a los derechos humanos durante la dictadura en Chile, una mirada reflexiva y didáctica con estudiantes de 6o año básico del Colegio Antonio Bórquez Solar de Puente Alto Vial Romero, Sara Ester.
Educación Derechos Humanos	Para recrear la cultura escolar : experiencias y proyecciones desde los derechos humanos 1a. ed.; 1994
Educación Derechos Humanos	Educación en derechos humanos como política pública: La experiencia de la Coordinación de Educación en Derechos Humanos de la Secretaría Municipal de Derechos Humanos y Ciudadanía de la ciudad de São Paulo = Human Rights Education as a Public Policy: The experience of São Paulo's Municipal Secretariat Coordinating Human Rights Education Bittar, Eduardo C. B. 2017 Es parte de: Anuario de derechos humanos. no. 13 (2017), p. 97-109.

Fonte: Biblioteca Digital de La Universidad de Chile, quadro organizado pelo autor HHLS, 1/2024.

Quadro 03: Scielo - 2004 a 2021. Brasil.

Localizadores aplicados	Artigos publicados em periódicos científicos
Formação de Professores e Direitos Humanos	A formação de professores de ciências a partir de uma perspectiva de Educação em Direitos Humanos: uma pesquisa-ação Facebook Twitter Oliveira, Roberto Dalmo Varallo Lima de ; Queiroz, Gloria Regina Pessoa Campello . Ciência & Educação (Bauru) Abr 2018, Volume 24 N° 2 Páginas 355 - 373

Formação de Professores e Direitos Humanos	DOCÊNCIA E CONCEPÇÕES DE SEXUALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA Facebook Twitter Gesser, Marivete ; Oltramari, Leandro Castro ; Panisson, Gelson . Psicologia & Sociedade Dez 2015, Volume 27 Nº 3 Páginas 558 - 568
Formação de Professores e Direitos Humanos	Desenvolvimento de competência moral na formação médica Facebook Twitter Gontijo, Eliane Dias . Revista Brasileira de Educação Médica 2021, Volume 45 Nº 4 elocation e229
Formação de Professores e Direitos Humanos	Direitos humanos e democracia na educação infantil: atuação do psicólogo escolar em uma associação pró-educação Facebook Twitter Chagas, Julia Chamusca ; Pedroza, Regina Lúcia Sucupira ; Branco, Angela Uchoa . Estudos de Psicologia (Natal) Abr 2012, Volume 17 Nº 1 Páginas 73 - 81
Formação de Professores e Direitos Humanos	Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea Facebook Twitter Fernandes, Angela Viana Machado ; Paludeto, Melina Casari . Cadernos CEDES Ago 2010, Volume 30 Nº 81 Páginas 233 - 249 Gênero, sexualidade e raça/etnia: desafios transversais na formação do professor Facebook Twitter Rohden, Fabíola . Cadernos de Pesquisa Abr 2009, Volume 39 Nº 136 Páginas 157 - 174
Formação de Professores e Direitos Humanos	Formação de professores e educação em direitos humanos e cidadania: dos conceitos às ações Facebook Twitter.

Fonte: Porta Scielo Brasil de Dissertações e Teses, quadro elaborado pelo autor HHLS, 2024

Quadro 04: Scielo - 1999 - 2021 Chile

Localizadores aplicados	Artigos publicados em periódicos científicos
Educación Derechos Humanos	Violencia de género en estudiantes universitarias: Un reto para la educación superior Facebook Twitter Trujillo Cristoffanini, Macarena ; Pastor-Gosálbez, Inma . Psicoperspectivas mar 2021, Volume 20 N. 1 Pages 83 – 94

Educación Derechos Humanos	La Economía de Género: Las Pensiones Alimenticias y su Relación con la Paternidad y los Derechos Humanos de las Mujeres Facebook Twitter Arroyo, Roxana . Revista latinoamericana de educación inclusiva dec 2020, Volume 14 N. 2 Pages 131 – 150
Educación Derechos Humanos	Representaciones Sociales de Profesores y Estudiantes sobre las Personas LGBTI: Un Estudio de Caso en un Liceo Católico y Laico Facebook Twitter Toro Villagra, Evelyn ; Moya Rojas, Pablo ; Poblete Melis, Rolando
Educación Derechos Humanos	Migración latinoamericana en situación de marginalidad. Campamentos y educación en Antofagasta, 2012-2018 Facebook Twitter González Pizarro, José Antonio ; González Tello, Paulina Montserrat
Educación Derechos Humanos	Violencia de género en estudiantes universitarias: Un reto para la educación superior Facebook Twitter Trujillo Cristoffanini, Macarena ; Pastor-Gosálbez, Inma . Psicoperspectivas mar 2021, Volume 20 N. 1 Pages 83 94
Educación Derechos Humanos	Inclusión de Personas en Situación de Discapacidad en Educación Superior, desde el Enfoque de la Responsabilidad Social, en un Contexto de Transiciones Discursivas respecto del Binomio Integración/Inclusión
Educación Derechos Humanos	Memoria, Procesos Identitarios y Pedagogías: El Caso Chileno Facebook Twitter Rubio, Graciela ; Osorio, Jorge . Revista latinoamericana de educación inclusiva 2017, Volume 11 N. 1 Pages 131 – 150
Educación Derechos Humanos	El Derecho a la Educación en el Nivel Medio Superior en México Facebook Twitter Ruiz Muñoz, Mª Mercedes ; Luna Guzmán, Alejandra . Revista latinoamericana de educación inclusiva 2017, Volume 11 N. 2 Pages 73 – 90
Educación Derechos Humanos	Educación y Participación Comunitaria en Escuelas de Contulmo y Tirúa, Chile: Interculturalidad, Micropolíticas y Territorios Facebook Twitter Torres Villegas, Inti ; Carrasco Henríquez, Noelia . Revista latinoamericana de educación inclusiva 2017, Volume 11 N. 2 Pages 125 – 139

<p>Educación Derechos Humanos</p>	<p>Núcleos de sentido que emergen desde la experiencia de Formación en Derechos Humanos en docentes en ejercicio y estudiantes de Pedagogía de una Universidad estatal de Chile Facebook Twitter Carabantes Olivares, Edgardo ; Contreras Salinas, Sylvia . Estudios pedagógicos (Valdivia) 2017, Volume 43 N. 3 Pages 83 – 101</p>
<p>Educación Derechos Humanos</p>	<p>Des/legitimación de las memorias históricas: Valoración en discursos pedagógicos intermodales de enseñanza básica chilena Facebook Twitter Oteíza, Teresa ; Pinuer, Claudio . Revista signos dec 2016, Volume 49 N. 92 Pages 377 - 402</p>
<p>Educación Derechos Humanos</p>	<p>O DIREITO À IMUNIZAÇÃO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: UMA REVISÃO NARRATIVA Bejo Wolkers, Paula Carolina ; Silva Santos, Jaqueline ; Sayuri Yakuwa, Marina ; Pina, Juliana Coelho ; de Carvalho Furtado, Maria Cândida ; Falleiros de Mello, Débora . Ciencia y enfermería sep 2016, Volume 22 N. 3 Pages 85 – 96</p>
<p>Educación Derechos Humanos</p>	<p>Lenguaje, discriminación y discapacidad en el contexto educativo de Magallanes: Un enfoque de derechos humanos desde la terapia ocupacional Facebook Twitter Yupanqui C, Andrea ; González B, Mara Á ; Llancalahuén V, Miguel ; Quilodrán O, Walter ; Toledo A, Carla . Magallania (Punta Arenas) 2016, Volume 44 N. 1 Pages 149 – 166.</p>
<p>Educación Derechos Humanos</p>	<p>EDUCACIÓN PARA LA CIUDADANÍA: UNA ASIGNATURA A DEBATE. NORMATIVA, MANUALES Y PRÁCTICA ESCOLAR EN ESPAÑA Facebook Twitter Cordero, Consuelo ; Aguado, Teresa . Diálogo andino jun 2015, N. 47 Pages 45 – 58</p>
<p>Educación Derechos Humanos</p>	<p>El aporte de la enseñanza de la historia reciente en Chile: Disensos y consensos desde la transición política al siglo XXI Facebook Twitter Rivera O, Patricio ; Mondaca R, Carlos . Estudios pedagógicos (Valdivia) 2013, Volume 39 N. 1 Pages 393 – 401</p>
<p>Educación Derechos Humanos</p>	<p>Percepciones del Estudiantado Sobre la Democracia y los Derechos Humanos al Finalizar la Educación General Básica: Un Estudio Desde las Aulas de Historia Facebook Twitter Muñoz, Carlos ; Vásquez, Nelson ; Sánchez, María .</p>

	Psicoperspectivas 2013, Volume 12 N. 1 Pages 97 – 117
Educación Derechos Humanos	Alteridad en la educación en derechos humanos: Un estudio biográfico de Rodolfo Stavenhagen Facebook Twitter Argüello, Andrés . Estudios pedagógicos (Valdivia) 2011, Volume 37 N. 1 Pages 25 – 34
	EDUCACION EN DERECHOS HUMANOS: CURRICULUM HISTORIA Y CIENCIAS SOCIALES DEL 2° AÑO DE ENSEÑANZA MEDIA. SUBUNIDAD "REGIMEN MILITAR Y TRANSICIÓN A LA DEMOCRACIA" Facebook Twitter Magendzo Kolstrein, Abraham ; Toledo Jofré, María Isabel . Estudios pedagógicos (Valdivia) 2009, Volume 35 N. 1 Pages 139 – 154
Educación Derechos Humanos	EL DERECHO A LA EDUCACIÓN Y SUS REGULACIONES BÁSICAS EN EL DERECHO CONSTITUCIONAL CHILENO E INTERNACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS Facebook Twitter Nogueira Alcalá, Humberto . Ius et Praxis 2008, Volume 14 N. 2 Pages 209 – 269.
Educación Derechos Humanos	PROGRAMAS DE EDUCACIÓN SEXUAL EN PANAMÁ Facebook Twitter Vergès, Claude . Acta bioethica jun 2007, Volume 13 N. 1 Pages 97 – 105
Educación Derechos Humanos	PROBLEMAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA INFANCIA Y LA JUVENTUD CONTEMPORANEA Facebook Twitter Jurado Jurado, Juan Carlos . Estudios pedagógicos (Valdivia) 2002, N. 28 Pages 205 – 216
Educación Derechos Humanos	EDUCACION PARA LA DEMOCRACIA: RECUENTO DE EXPERIENCIAS INTERNACIONALES Facebook Twitter Leiva Neuenschwander, Pedro Ignacio . Estudios pedagógicos (Valdivia) 1999, N. 25 Pages 91 – 112

Fonte: Porta Scielo Chile de Dissertações e Teses, quadro elaborado pelo autor HHLS, 2024.

3. DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

A discussão sobre Direitos Humanos nos planos internacional e nacional é relativamente recente no cenário da Educação Básica e no ensino superior. O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948) afirma que: o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

A proclamação da Carta das Nações Unidas já anunciava oficialmente o início da Educação em Direitos Humanos (EDH), já que a própria Declaração se configurava como instrumento pedagógico de conscientização (Cançado Trindade, 1993, p.1). O referido autor pontua que se deve reconhecer a contribuição da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Teerã, realizada em 1968 (Roriz, 2021), para a reafirmação da inalienabilidade e a inviolabilidade dos direitos humanos, pois trouxe novas visões sobre a matéria de proteção internacional aos direitos humanos. Uma dessas visões foi o reconhecimento de que o analfabetismo e o não acesso à educação expõem o sujeito a vulnerabilidades sociais, políticas e econômicas (Silva 2016; Cançado; Trindade 1993).

A Conferência de Teerã (1968) de certa forma, preparou terreno para a II Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos (ONU, 1993), corrida em 1993, na cidade de Viena. Esse foi o momento em que se reiterou serem fundamentais, para o campo dos direitos humanos, a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência destes direitos (Brasil, 2013). Dessa constatação, instou a elaboração da Declaração e Programa de Ação de Viena, que destaca a essencialidade de uma EDH. O documento reafirma que, por meio da educação, se promove principalmente a democracia, paz e tolerância. Também foi nessa declaração que se recomendou a inclusão de educar em e para os direitos humanos nos planos, programas e currículos, de modo a alcançar a educação formal e informal.

Importante destacar que toda essa implementação da EDH, ocorreu em um contexto de transição de governos ditatoriais a democráticos. Desse modo, os direitos humanos configuram importante elemento para redemocratização e modernização da educação, e ainda, que ocorreu entre avanços e retrocessos.

Os direitos humanos podem ser classificados em diferentes categorias que na linguagem própria destes direitos se denominam gerações. Com essa terminologia não se

pretende estabelecer uma hierarquia entre os direitos, mas sim, delimitar em função do momento histórico, quando começaram a serem reconhecidos enquanto proteção.

Existem três gerações de direitos humanos. A primeira geração corresponde aos direitos civis e políticos que se baseiam no princípio da liberdade. Os direitos humanos de segunda geração correspondem aos direitos econômicos, sociais e culturais, estes se apoiam no princípio da igualdade. Os direitos humanos de terceira geração são manifestações do princípio de solidariedade. Nos últimos anos, tem-se falado de direitos de quarta geração, o interesse pela defesa desses novos direitos têm surgido por diferentes motivos e de acontecimentos diferentes, como por exemplo, as questões de manipulação genética (Artal, 2004).

Nessa perspectiva, como afirma Assis (2014), os direitos humanos delimitam ações protetivas de Direitos Civis fundamentais de todos, como a vida, a liberdade e, a dignidade; Direitos Políticos, de votar, de ser eleito, de participação política; Direitos Sociais, educação, moradia, saúde, alimentação; Direitos Econômicos, a ter renda e condições de sobrevivência; Direitos Culturais, lazer, manifestações, culturais, acesso à cultura, dentre outros.

Os direitos incluídos nestas categorias possuem características e particularidades próprias e apresentam muitas similaridades e, de alguma forma se complementam e influenciam. Se considerarmos as dimensões do direito à educação, dimensão social e política, e a dimensão da liberdade, fica evidente a transversalidade deste direito tal fato se justifica, pois não pode existir liberdade sem igualdade, e por isto demonstra a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, justificada pela dignidade comum a todos os seres humanos.

No plano internacional foi construído um amplo e sólido arcabouço de Direitos Humanos por meio de tratados, resoluções, pactos e declarações que expressam o caráter ético, político e normativo dos DH. Candau (2012), ressalta que os Estados Nações que aderiram a estes diferentes documentos (Quadro 1) comprometeram-se a incorporar em suas políticas públicas a proteção e promoção de direitos, enfatizando a relação entre democracia, desenvolvimento e os Direitos Humanos.

O direito à educação como direito coletivo é reconhecido em diversos textos internacionais fundamentais. A seguir, destacamos alguns trechos de pactos e convenções que trazem em seu conteúdo estes direitos.

Quadro 05: Trechos de Tratados Internacionais sobre direito à educação.

Tratados Internacionais	Trecho de Texto
Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1976).	Os estados partes do presente pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais em questões científicas e culturais.
Convenção dos Direitos Das Crianças (ONU, 1989).	Os Estados partes fomentam a cooperação internacional em questões de educação, em particular de eliminar o analfabetismo em todo o mundo e de facilitar o acesso ao conhecimento técnico e aos métodos modernos de ensino. Neste aspecto se atendem especialmente às necessidades dos países em desenvolvimento.
Convenção da UNESCO relativa a luta contra a discriminação na esfera do ensino (ONU, 1960).	<ul style="list-style-type: none"> • Os Estados partes da presente convenção acordam: <ul style="list-style-type: none"> a. A educação deve atender ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e reforço ao respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, devendo fomentar a compreensão e a tolerância, e a amizade entre as nações e todos os grupos raciais e religiosos e o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. • (...) Deve reconhecer os membros de minorias nacionais, o direito de exercer atividades docentes que lhe são próprias entre eles e estabelecer a manutenção de escolas, segundo a política de cada Estado em matéria de Educação, implementar o ensino em seu próprio idioma.

Fonte: Artal (2004). Adaptado pelo Autor, tradução livre, H.H.L.S., 01/2023.

Destes textos internacionais se depreende que para alcançar o pleno respeito e desenvolvimento de todos os direitos humanos, é necessária uma educação que contemple esta nova categoria de direitos na mesma medida das anteriores. Deste modo, voltamos a reiterar a transversalidade do direito à educação, que não somente compartilha característica dos direitos de primeira e segunda geração, mas também os de terceira geração. Estes direitos são: os direitos do desenvolvimento dos povos; os direitos à paz, o direito de desfrutar de um meio ambiente saudável e equilibrado e, o direito de desfrutar do patrimônio comum da humanidade.

O valor que sustenta esse direito é a solidariedade como meio para humanizar a sociedade, derivando em algum sentido, da virtude cristã da fraternidade. A solidariedade

se inicia com uma cultura de colaboração, dependendo da possibilidade de formação e vontade pessoal de cada sujeito.

Sacavino e Candau (2012) nos dizem que o estabelecimento de uma ideologia da solidariedade entendida pela lógica de Bartolomeu de Las Casas, como consciência ética é um dos princípios fundamentais para a construção do tripé que sustenta a educação em direitos humanos.

Este tripé é baseado na construção do conhecer e defender os direitos humanos; respeitar a igualdade de direito dos outros; estar comprometido com a educação em direitos humanos dos outros. É um tripé que está baseado na alteridade como o vínculo que existe entre a educação em geral e, os valores de solidariedade requerem que, para esse valor seja adquirido se efetue uma série de ações educativas concretas como por exemplo, trabalhar os temas de direitos humanos, respeito a diversidade a equidade e a diferença, com aulas expositivas, projetos interdisciplinares, implementação de gestão democrática nas escolas em todos os níveis e etapas.

Educar para a solidariedade supõe compreender e implicar-se nos interesses e necessidades de grupos, geralmente os excluídos e desfavorecidos, para compensar as diferenças no exercício da virtude e da justiça. No mais, podemos dizer que a solidariedade promove a interdependência econômica, política e religiosa de toda a humanidade.

Os direitos humanos de terceira geração, também se denominam direitos da solidariedade e coletivos, o aspecto coletivo dos direitos humanos repercute para a condição e realização efetiva dos demais direitos, segundo o exposto podemos afirmar que podemos promover a virtude coletiva mediante a educação. Podemos considerar a educação como um direito coletivo, visto que é o direito que permite, que se desfrutem dos outros direitos humanos. Sem educação, dentre outros direitos, programas e políticas não se pode dar as condições para que os direitos humanos se realizem.

Podemos dizer que, para que o direito à educação se cumpra é necessário que o Estado se comprometa com suas obrigações em matéria de educação, quais seja, proporcionar educação gratuita e obrigatória, na educação primária e, progressivamente, nos demais níveis, em condições de igualdade a realização de princípios, de não discriminação, a promoção da educação e liberdade dos educandos.

Os direitos humanos possuem uma dimensão de direitos, mas também de deveres, enquanto direito exige que cada Estado e a comunidade Internacional façam cumprir as condições de igualdade. Ao mesmo tempo, enquanto dever é necessário que se tenha um

exercício de responsabilidade por parte dos sujeitos que os possuem e desfrutam. Cada pessoa tem o exercício livre e responsável pelos direitos recorridos nos ordenamentos legais, incluindo aqueles que ainda não estão reconhecidos, mas que correspondem ao homem e, portanto, são dignos de respeito e proteção. Por isso é muito importante ressaltar que neste sentido a educação em direitos humanos é como uma educação para a liberdade (Sacavino e Candau, 2012).

O direito à educação é um direito humano fundamental, como qualquer direito requer conforme a sua dimensão social a intervenção do Estado para sua realização. Em sua dimensão da liberdade implica a ação de cada indivíduo para seus exercícios no exercício dos deveres associados a esse direito. A educação em direitos humanos como meio para estimular a participação e exercício dos direitos e deveres, contribui para que o direito à educação possa se realizar em toda a sua amplitude. Segundo essa perspectiva, podemos afirmar que a educação em direitos humanos promove o respeito ao direito à educação e ao direito humano. Podemos dizer que a Educação em Direitos Humanos é a base do direito à educação e de qualquer outro direito humano, sem ela os direitos se realizam parcialmente.

A Educação em e para os Direitos Humanos possibilita o direito a ser pleno humano, a educação fomenta a humanização dos seres humanos e ajuda a realizar-se enquanto sujeito. A educação em direitos humanos promove o componente humanizado da educação, portanto entende-se que a EDH é um direito humano autêntico. Com a educação em direitos humanos, ajuda-se a desenvolver um pensamento e uma prática educativa que tem como aspiração alcançar a educação humanizadora, ou seja, uma educação que tenha como objetivo o desenvolvimento pleno do humano.

Dada a relevância da educação em direitos humanos para o respeito e a realização dos direitos humanos, e do sentido de sua dignidade, parece adequado delimitar os aspectos que fomentam essa educação. Para isso devemos analisar o conteúdo do artigo 13.1 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que expõe:

Artigo 13 §1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (Tradução Livre). (ONU, p.05, 1966)

No artigo é mencionado que uma das principais finalidades da educação é o comprometimento com o desenvolvimento pleno da personalidade humana, para isto, os estados pactuados devem tomar as seguintes ações para a construção de tal sujeito:

- a) O ensino primário deve ser obrigatório e acessível gratuitamente a todos;
- b) O ensino secundário, nas suas diferentes formas, incluindo o ensino secundário técnico e profissional, deve ser generalizado e tornado acessível a todos por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita;
- c) O ensino superior deve ser tornado acessível a todos em plena igualdade, em função das capacidades de cada um, por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita;
- d) A educação de base deve ser encorajada ou intensificada, em toda a medida do possível, para as pessoas que não receberam instrução primária ou que não a receberam até ao seu termo;
- e) É necessário prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os escalões, estabelecer um sistema adequado de bolsas e melhorar de modo contínuo as condições materiais do pessoal docente. (PIDISCONU, p.5, 1966).

Os documentos internacionais vão reverberar suas resoluções na América Latina como formas de trazer os países Latino-Americanos uma responsabilidade de manter os Direitos Humanos em suas constituições democráticas e para a implementação de programas de ações que visam a promoção de direitos universais.

3.1 DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS

Para Candau e Sacavino (2012), a educação em direitos humanos vem se tornando uma preocupação cada vez maior tanto na sociedade civil como nas políticas públicas, são vários esforços que fomentam a amplitude e o alcance do debate da Educação em Direitos Humanos e seu avanço, são realizados fóruns, cursos, palestras, promovidos por universidades, secretarias de estado de educação e organizações não governamentais.

O Instituto Interamericano de Direitos Humanos da Costa Rica, no II Informe Interamericano da Educação em Direitos Humanos (2003, p. 12), considera a educação em Direitos Humanos como um processo de aquisição de determinados conhecimentos, habilidades e valores necessários para conhecer, compreender, afirmar e reivindicar os próprios direitos sobre a base de normas dispostas em diferentes instrumentos internacionais, em conexão com a normativa nacional.

Para o Instituto, isso significa que todas as pessoas, independentemente de seu sexo, origem nacional ou étnica e de suas condições econômicas, sociais ou culturais, tenham a possibilidade real de receber educação sistemática, ampla e de qualidade que lhes permita compreender seus Direitos Humanos e suas respectivas responsabilidades, respeitar e proteger os Direitos Humanos de outras pessoas.

De acordo com o II Informe Interamericano (2003, p. 5) a educação em Direitos Humanos como direito implica a obrigação do Estado de assegurar uma prática de ensino e aprendizagem que incorpore os conhecimentos, valores, atitudes e competências necessários para formar uma cidadania consciente de ser sujeito de direitos e de responsabilidades.

Depois de quase trinta anos de desenvolvimento na América Latina, a educação em Direitos Humanos continua sendo uma prática dinâmica, em processo de construção de identidade, com alguns traços já definidos e transformados em conquistas irrenunciáveis. É de se destacar todos os esforços realizados ao longo das décadas para fortalecer a educação em Direitos Humanos e configurar os elementos básicos da especificidade de uma proposta latino-americana.

Pensando nos desafios das políticas públicas com a Educação em Direitos Humanos, podemos apontar algumas características relevantes para a construção destas políticas em todos seus estágios de planejamento, e implementação. O desafio é desconstruir a visão de mundo negativa acerca dos direitos humanos, assumir concepções

de educação em direitos humanos que permitam educadores a desenvolverem em suas salas de aulas práticas pedagógicas ativas com estudantes visando o aprendizado dos direitos humanos mas sobretudo a construção de sentidos de vivência e violação destes direitos em suas realidades, incorporar a educação em direitos humanos nos currículos escolares, e sobretudo incluir a educação em direitos humanos na formação inicial e continuada de professores dos anos iniciais e ao longo dos níveis e etapas da educação.

Zenaide (2023), afirma que a Educação em Direitos Humanos demanda reflexões sobre o processo de formulação, compreensão e implantação de um compromisso histórico com os Direitos Humanos, educar em direitos humanos é ensinar sobre um longo processo de transição de lutas de poder e construção da democracia e profundo respeito a dignidade humana, a esse respeito Adorno (2003), nos diz que educar em direitos humanos é educar para a resistência as opressões, Adorno se refere especificamente a experiência totalitária do período Nazifascista na Alemanha e no território Europeu, quando durante o período histórico da segunda guerra mundial se instaurou o uso extremo de força e ódio inibindo a empatia e a capacidade de raciocínio moral e ético, como nos aponta Arendt (1963), ao problematizar a ideia de banalidade do mal, o mal do qual Arendt (1963) nos fala é o mal que se instaura no cotidiano social e político, transformando homens e mulheres comuns em agentes de políticas de extermínio, seja em nome do Estado, da Pátria ou de alguma ideologia totalitária e supremacista.

Arendt (1963), ao analisar o caso do julgamento de Adolf Eichmann em Israel, um simples maquinista que transportava pessoas judias para os campos de concentração na Polônia, se depara com um homem comum que em suas palavras expressava um deslocamento da realidade brutal das ações de extermínio cometidas pelo regime nazista, para ele, estava apenas cumprindo ordens de seus superiores, e realizando seu trabalho, sem em alguma medida utilizar da sua capacidade moral e exame de consciência para com os humanos que estavam sendo levados para a tortura, morte, e extermínio em massa, nesse sentido, do ponto de vista de Eichmann, os seus passageiros não possuíam humanidade alguma, neste sentido a objetificação do seus corpos permitiu que ele não se implicasse a consciência de ser o autor de tais ações brutais.

Podemos inferir do caso relatado por Arendt (1963), que o processo de desumanização não apenas ocorreu com os que foram levados ao extermínio nos campos de concentração Nazista, mas também com aqueles que de alguma forma permitiram que esses sujeitos fossem exterminados, é uma via de mão dupla que a desumanização do Outro também se torna a nossa própria desumanização. É na relação com o ódio e os

regimes totalitário que se constrói um saber e uma prática que vilipendia a dignidade humana.

Educar em Direitos Humanos é a condição essencial para que tal experiência de desumanização mútua não se perpetue no imaginário social, político e econômico e sobretudo nas ações individual e coletivas de um país ou de um povo, e dos Estados Nações, Zenaide (2023) afirma que a Educação em Direitos Humanos busca solucionar esse desafio, que é de reduzir as violências contra grupos historicamente marginalizados, sendo ela social e institucional, e construir valores democráticos.

Benevides (1997, p.12) conceitualiza as virtudes que a democracia demanda como regime político e social, o primeiro é o amor a igualdade e conseqüente horror aos privilégios, a segunda virtude, a aceitação da vontade da maioria, no entanto em constante respeito aos direitos conquistados historicamente pelas minorias sociais em suas mais diferentes expressões identitárias de raça, classe, sexualidade, etnia.

Zenaide (2023) afirma que em tempos autoritários a Educação em Direitos Humanos ocorreu como uma expressão de resistência à opressão através das Comissões de Justiça e Paz em São Paulo e Pernambuco, dos Serviços de Paz e Justiça dos Centros de Defesa dos Direitos Humanos na Paraíba, Pernambuco e Ceará, dos Movimentos de Direitos em Humanos do Rio Grande do Sul, do Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone Sul (Viola, 2008).

Apenas com a instalação dos Estados Democráticos de Direito que a Educação em Direitos Humanos assumiu um desenvolvimento em Planos, Programas e Diretrizes, culminando em políticas públicas educacionais.

No processo histórico a Educação em Direitos Humanos se desenvolveu nas experiências não formais junto aos movimentos sociais, podemos destacar aqui as experiências de movimentos sociais camponesas, bairros populares, e comunas, movimento de mulheres, pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes, movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais e transgênero, assexuados, intersexo, dentre outros. Zenaide (2023), relata que as experiências destes movimentos sociais mobilizaram oficinas regionais, cursos, simpósios, colóquios formando assim uma rede latina de Educação em Direitos Humanos.

Conceitualmente podemos afirmar que a Educação em Direitos Humanos surge como uma expressão do reconhecimento dos movimentos sociais e da dignidade humana como princípio fundador dos Direitos humanos, a esse respeito Magendzo (2006), relata que a ação educativa em direitos humanos surge para construir uma cultura de respeito

para com os Direitos Humanos, e principalmente de formar sujeitos protagonistas da cidadania.

A política em direitos humanos é conflituosa entre o Estado e a sociedade civil, nos seus diferentes momentos de planejamento, na sua formulação, edição, implementação e avaliação, a esse respeito Artal (2004) nos diz que o papel de uma análise política dos direitos humanos é encontrar soluções para os problemas sociais, devendo ser capazes de redefinir problemas de uma forma a tornar possível alguma melhoria.

Diante deste desafio de redefinir problemas e encontrar melhorias a Educação em Direitos Humanos passou a ser incorporada em Cartas, Declarações, Convenções, como um princípio norteador e ético de proteção aos mais diversos direitos, sendo posteriormente acolhida pelos Estados Latino-Americanos em suas normas, leis e diretrizes educacionais.

Os princípios da educação em Direitos Humanos como apontam Magendzo (2006), devem ter por objetivo maior ser uma educação contextualizada, capaz de pensar os problemas em sua historicidade mas sobretudo se relacionar com os mais diversos campos do saber científico e dos saberes socialmente construído; Uma educação construtora da Democracia, garantindo o respeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais e apontando para o horizonte de conquistas para a superação das desigualdades; uma educação político transformadora, comprometida com a transformação social, de forma mais justa e equânime, onde os direitos humanos são parte fundante da construção da cidadania.

Podemos afirmar que não restam dúvidas das potencialidades da Educação em Direitos Humanos e seu caráter transformador das sociedades e dos Estados Democrático, visando a transformação social, com vistas a garantia de direitos a todos os cidadãos, nesse sentido o real fundamento da educação em regimes democrático é promover os direitos humanos e a educação em direitos humanos como princípio central do ato de educar, na educação formal e na educação não formal.

No próximo tópico iremos debater e discutir as ideias da Educação em Direitos Humanos na América Latina, sua relevância para os movimentos sociais, o seu desenvolvimento e a luta pela garantia de Direitos Humanos frente as experiências ditatoriais.

3.2 EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA AMÉRICA LATINA

Na América Latina, o processo de universalização da educação se iniciou em meados da segunda metade do Século XX, e buscou democratizar as condições reais de acesso e permanência de estudantes na educação. Os esforços focalizados em grande medida no ensino básico pretendiam inserir os indivíduos no sistema capitalista na perspectiva dos avanços do neoliberalismo (Costa 2011). Deste modo, a universalização da educação buscava atender a necessidade de garantia do direito à educação e, posteriormente, a inclusão dos temas dos direitos humanos.

A luta pelo direito à educação é relativamente recente e data do início do final do Século XIX ao início do Século XX, sendo produto dos processos de conquista de direito do segmento da classe trabalhadora, visando à educação formal como porta de entrada para a participação política, social e econômica (Yannoulas, 2013).

O autor (*ib. id.*) relata, que na década de 1990 diversos países latino-americanos implantaram reformas educacionais: foram elaboradas leis gerais de educação no Chile (1990), na Argentina (1993), no México (1993), na Bolívia (1994), na Colômbia (1994), no Brasil (1996).

Segundo Werlang e Viriato (2012) os acordos firmados na Conferência Mundial de Educação sugeriram iniciativas e recomendações, feitas por organismos multilaterais, governos e empresários, para a educação destacando-se o Programa para a Reforma da América Latina e Caribe (PREAL) como instrumento que utiliza o relatório de progresso educacional na América Latina para contribuir para a igualdade da educação.

Esses relatórios de progresso educacional são concebidos como uma ferramenta de diagnóstico e de recomendações, avaliando o desempenho dos sistemas escolares com base na análise de indicadores (SENE, 2008). O diagnóstico educacional do PREAL apontava as principais características da educação no momento anterior à reforma, destacando a alarmante situação de crise educacional: notas muito baixas nas escolas; baixo rendimento e falta de igualdade entre escola privada e pública Werlang e Viriato (2012). Os autores (*ib. id.*) afirmam que conforme consta no PREAL os organismos internacionais ofereceram aos países latinos quatro recomendações para a melhoria da escola:

Estabelecer padrões para o sistema de educação e medir o progresso na sua implementação.

Conceder às escolas e às comunidades maior controle e responsabilidade sobre a educação.

Fortalecer a profissão docente através de aumento dos salários, uma reforma do sistema de formação e uma maior responsabilidade dos professores com a comunidade que servem.

Aumentar o investimento por aluno na educação básica. (Werleg; Viriato, p.07, 2012).

Essas recomendações orientavam os países a adotarem políticas educacionais para a inserção das economias no contexto da globalização, a função da educação se delimitou na construção de meios para os países latino-americanos se inserirem no contexto econômico global. A economia aberta, a globalização e a tecnologia requerem um novo trabalhador, com conhecimento matemático e científico, capaz de se adaptar a situações que mudam com rapidez, de tal modo a justificar, assim, a importância da educação (Werlang e Viriato, 2012, p.12).

Segundo Sene (2008), o impacto das reformas modificou a estrutura da educação nos países, as dimensões normativas, avaliativas, curriculares, financeiras, administrativas organizaram-se em torno do processo de descentralização. Nos casos, brasileiro e Chileno, a reforma dos anos 90, após a abertura democrática em ambos os países construíram modelos de regulação das políticas educacionais com as legislações Nacionais de Educação, no Brasil a 9394/96 *Lei de Diretrizes e Base da Educação*, Chile Ley General de Educación 20.370, consolidando os sistemas educacionais no momento histórico de avanço de políticas neoliberais. Consequentemente houve a descentralização das responsabilidades do Estado de forma a delegar as províncias no caso da Argentina, Chile e estados no caso do Brasil, a responsabilidade de fazer a gestão do Ensino Fundamental.

Assim, a reestruturação do capitalismo internacional no período de transição para as aberturas democráticas nos países latinos buscou transformar a educação por meio de reformas liberais de descentralização das políticas educacionais e organizar um novo modelo de regulação para a educação.

A reformulação do papel do Estado na definição de políticas para a educação devido à crise do modelo Keynesiano de centralização dos Estados-Nações acarretou a substituição deste modelo, pelo modelo Neoliberal de individualização e descentralização

da gestão pública e da gestão educacional, influenciadas pelas recomendações dos organismos internacionais como o Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento (Krawczyk e Vieira, 2012).

Na América Latina os efeitos dessa reformulação podem ser sentidos na educação em direitos humanos, havendo uma revalorização do conflito da forma produtiva do capitalismo, por outro lado a educação em Direitos Humanos se opôs a esse movimento ao invés de negar as necessidades locais trouxe para o cenário da Educação na América Latina o reconhecimento das diferenças e interesses locais de cada grupo social vulnerável e dos diferentes locais, nesse sentido coadunamos com as ideias de Menezes e Silva (2021, p. 246), que afirma que “o reconhecimento da diferença toma os direitos humanos a razão da modernidade como instrumento para a emancipação humana”.

Se instaurou nos países do cone sul práticas baseadas com a realização da dignidade humana, com a implementação da Educação em Direitos Humanos, baseada no respeito à diferença e comprometida com a realização da dignidade humana sendo possível em contextos sociais democráticos

Brasil e Chile seguiram este movimento de implementação da Educação em Direitos Humanos em suas legislações, tratados e normas educacionais, sendo preenchidos com ideias de justiça social, comportando acesso a direitos sociais, culturais e econômicos, com respeito aos saberes locais e em harmonia com o meio ambiente, tomando a participação social como um dos elementos centrais, de modo que podemos afirmar a partir de Menezes e Silva (2021) que há um “caráter político na Educação em Direitos Humanos”, de forma tal que podemos afirmar a prática de educação em Direitos Humanos que se faz no “reconhecer os motivos reais que estão nas raízes dos problemas e das injustiças sociais” Magendzo (2016, p.234).

No próximo tópico vamos discutir a Educação em Direitos Humanos no Brasil, a partir da sua inserção no Brasil pela via dos movimentos sociais, luta contra a ditadura militar, e seu desenvolvimento após a reabertura democrática.

3.3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Os movimentos sociais latino-americanos da década de 1980, feitos da participação de múltiplos grupos evidenciaram majoritariamente os direitos sociais e econômicos (Viola, 2010, p. 21). Positivar alguns direitos e outros não serem efetivados, não seria suficiente para preconizar uma democracia para além de uma lógica de regime apenas (Viola, 2012). Para tanto, a interdependência e inter-relação dos direitos humanos deveria ser considerada vivendo a democracia enquanto direito, enquanto práticas sociopolíticas e culturais, permeando todos os espaços da sociedade (Dornelles, 2014, p. 205).

Nesse contexto, a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil: 1988), também conhecida como Constituição Cidadã, preconiza, em nível nacional, os direitos humanos, a democracia, a paz e o desenvolvimento socioeconômico como fatores indispensáveis à dignidade da pessoa humana. Reconhece, em seu Artigo 6º, a Educação como direito social.

No sentido de consolidar o compromisso tangente aos direitos humanos, o Brasil lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) em 1996 (Brasil, 1988), sendo reformulado em 2002, (Brasil, 2022). Este primeiro plano reconheceu a Educação e a Cidadania como direito base para promoção de uma cultura de Direitos Humanos.

Quadro 06: Plano e Programa Nacional de Direitos Humanos

Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) 1996	O objetivo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elaborado pelo Ministério da Justiça em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, é, identificando os principais obstáculos à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização. O PNDH é resultante de um longo e muitas vezes penoso processo de democratização da Sociedade e do Estado brasileiro.
Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) 2002.	Art. 2º O PNDH tem como objetivos: I - a promoção da concepção de direitos humanos como um conjunto de direitos universais,

	<p>indivisíveis e interdependentes, que compreendem direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos;</p> <p>II - a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no País e a proposição de ações governamentais e não-governamentais voltadas para a promoção e defesa desses direitos;</p> <p>III - a difusão do conceito de direitos humanos como elemento necessário e indispensável para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;</p> <p>IV - a implementação de atos, declarações e tratados internacionais dos quais o Brasil é parte;</p> <p>V - a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais; e</p> <p>VI - a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os inscritos em seu art. 5º.</p>
--	--

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Brasil, organizado pelo autor HHLS, 1/2024.

Os documentos do quadro acima foram de estimada importância para a consolidação da educação em direitos humanos no Brasil, ambos visaram estabelecer uma frente contra as desigualdades em suas mais diferentes expressões, especialmente nas iniciativas ligadas a formação cidadã, destas ações que tratam o programa podemos destacar as mais importantes no contexto da educação em direitos humanos em curto, médio e longo prazos:

Implementar a formação de grupo de consultoria para educação em direitos humanos, conforme o Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério da Justiça e a Anistia Internacional para ministrar cursos de direitos humanos para as polícias estaduais.

Incentivar a inclusão da perspectiva de gênero na educação e treinamento de funcionários públicos, civis e militares e nas diretrizes curriculares para o ensino fundamental e médio. com o objetivo de promover mudanças na mentalidade e atitude e o reconhecimento da igualdade de direitos das mulheres, não apenas na esfera dos direitos civis e políticos, mas também na esfera dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Assegurar à sociedades indígenas uma educação escolar diferenciada. respeitando o seu universo sociocultural

Formular programa de educação para; pessoas portadoras de. Deficiência

Criar e fortalecer programas de educação para o respeito aos direitos humanos nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, o através do sistema de "temas transversais" nas disciplinas curriculares, atualmente adotado pelo Ministério da Educação e do Desporto, e através da criação de uma disciplina sobre direitos humanos.

Apoiar a criação e desenvolvimento de programas de ensino e de pesquisa que tenham como tema central a educação em direitos humanos.

Desenvolver no País o Plano de Ação da Década para a Educação em Direitos Humanos. aprovado pela Organização das Nações Unidas em 1994 para o período 1995-2004. (Brasil, 2002).

A implementação do Programa de Direitos Humanos no Brasil foi importante como nos aponta Zenaide (2018) para desenvolver linhas de ações indicando ao sistema formal de ensino, da área educacional até a área da segurança e administração penitenciária, metas de ações, pautando a introdução de disciplinas e conteúdo de direitos humanos.

Em 1996, contribuindo para a construção de um cenário de educação cidadã, foi aprovada a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil: 1996). Em seu art. 26, caput, a lei afirma que o currículo do Ensino Fundamental deve ter base nacional comum, levando em consideração a complementação pelos estabelecimentos de ensino na parte diversificada que se refere às características regionais e locais da sociedade e cultura dos educandos (Brasil, 1996). No §9º do mesmo artigo, determina que “os conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e adolescente sejam incluídos nos currículos escolares como temas transversais” (Brasil, 1996).

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDONU, 2004), que tem por objetivo fomentar ações de promoção de direitos humanos e o respeito a dignidade e a igualdade a nível internacional; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi lançado em 2003, (Brasil, 2003), sendo finalizado em 2006, (Brasil, 2006). O PNEDH é constituído por cinco eixos: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não Formal, Educação dos Profissionais de Justiça e Segurança e Educação e Mídia. Este Plano preconiza diversas ações educativas em direitos humanos, mas apenas no PNDH-3 (Brasil, 2010), lançado em 2010, que a Educação em Direitos Humanos foi inserida como eixo, materializando os direitos humanos como política pública.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH–2012), segundo Tavares (2015), foi documento mais recentemente homologado, que vinculou a

inserção da temática enquanto política pública educacional no sistema de ensino brasileiro, ao instituir a EDH enquanto eixo fundamental do direito à educação.

Tendo em vista todo o panorama exposto acima do percurso histórico da Educação em Direitos Humanos, delimito que compreendo por concepção de Educação em Direitos Humanos aquela discutida e sustentada pelo professor Magendzo (2006, p. 23):

En este marco, educar en derechos humanos en América Latina significa para el ejercicio de los derechos y en muchas ocasiones esto implica a partir de la visión de los oprimidos, de los que nunca aprendieron a escribir, pero que fueron alfabetizados em derechos humanos por haber vivido em carne propia la violación de sus derechos y haber tomado consciencia de esta práctica educativa para luchar contra la impunidad y por un estado de derecho.

Para o autor (*ib. id.*), a referida prática educativa preceitua o reconhecimento e a defesa dos direitos humanos, em que o sujeito possa alcançar o máximo do desenvolvimento de suas capacidades (Silva, 2016). Dessa forma, Magendzo (2006) destaca a interface entre a pedagogia crítica e a Educação em Direitos Humanos proposta pelo especialista nesta temática de educação e ícone daquela pedagogia, o educador Paulo Freire (1983). A obra *Pedagogia do Oprimido*, (Freire, 1983), desvela sob a lente da educação, uma visão de humano que não apenas se naturaliza, mas se humaniza no e com o mundo, ou seja, se faz de história.

Zenaide (2018), nos diz a esse respeito que a educação popular situa como um campo de práticas essencialmente políticas, compromissadas com a perspectiva transformadora da sociedade, na perspectiva da conquista de direitos de cidadania e o respeito aos direitos humanos. Posto isso podemos afirmar a partir de Zenaide (2018) que perspectiva crítica da Educação em e para os Direitos Humanos encontram na educação popular princípios fundamentais.

Fiori (1983), no prefácio de *Pedagogia do Oprimido* fomenta que a educação deve considerar o mundo vivido e problematizar o sujeito, a consciência de si e do mundo e a consciência do outro, originariamente comum, permitindo comunicação. A educação fazendo o uso social do conhecimento, reafirmando que não basta proporcionar ao oprimido o processo de aprendizagem, mas também o alcance da consciência crítica, a fim de reconhecer os motivos reais que estão na raiz de questões que nos assolam socialmente (Freire, 1983).

Os sujeitos, em sua vocação ontológica, são seres de busca (Freire, 1983, p. 86), de ressignificação e transformação das suas realidades; por conseguinte, quando postos

em privação de suas liberdades de ser, na linha da contraditória concepção bancária de educação, o que se evidencia é o apassivamento desses sujeitos, educando-os para melhor se adequarem ao mundo e não com o mundo, convivendo, sendo com os outros. (Silva, 2016).

Na concepção humanista de educação defendida por Freire (1983), o pensar não é superposto, não serve à dominação, mas nasce da ação dos sujeitos, entre si, no mundo. A partir disso, —[...] “a libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é uma coisa que se deposita” (Freire, 1983, p. 93) nos sujeitos é efetivada na ação sobre o mundo, que os desafia e problematiza, incita-os à criatividade, à ação e à reflexão, permitindo se perceber em movimento enquanto quer fazer seres inacabados. A educação pretensamente libertadora e autêntica é um *queermanente*. [...], em razão da inconclusão dos homens e do devenir da realidade. A educação [...] se refaz constantemente na práxis (Freire, 1983, p.102).

Com isso, a vinculação do saber à realidade vivida, evidencia o quão imprescindível é o uso social do conhecimento e do diálogo, empoderando politicamente os sujeitos. A partir dessa premissa, Magendzo (2006) embasa sua concepção de educar em direitos humanos, uma educação política que contribui para identificação de motivos reais de problemas que acometem as pessoas.

Encontramos essas especificidades também no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2007), atreladas ao conceito de EDH, expresso nesse plano como um fazer educativo democratizante e contextualizado, que preceitua a alteridade, a pluralidade e a liberdade, conforme definido por Silva (2016), o qual pautado no PNEDH (2007), afirma que a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (PNEDH, 2007, p. 25)

O conceito ora examinado reflete uma concepção de educação e direitos humanos que está para além dos conteúdos. Prevê uma educação política e ativa, de formação cidadã em movimento constante, porque os conteúdos têm sua aplicação e intervenção imediata na realidade. A compreensão dos conteúdos presentes nas legislações, planos e programas, de bolsas e melhorar de modo contínuo as condições materiais do pessoal docente, como proposto pela Resolução CNE/CP no 1, de 7 de janeiro de 2015 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores. “bem como a história dos direitos humanos é tão fundamental quanto sua associação à transformação da realidade” (Silva, 2010). De tal modo, Silva (2010) observa que nessa perspectiva, “as práticas de cidadania devem ser vivenciadas no cotidiano sem interrupções de tempo, espaço e lugar” (Silva, 2010, p. 50).

De acordo com Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu artigo 13.1 (PIDESCONU, p.08 1966), é necessário ressaltar que estas recomendações reverberam e encontram amparo no texto da Constituição Cidadã (Brasil, 1988), construindo importante marco na construção deste sujeito (Brasil, 1988), o emancipado. A CF de 1988 (Brasil, 1988) , inspirada por ideais humanitários, serve de estrutura para a criação de políticas públicas nos diferentes níveis de educação. A educação é dever do Estado e da família (Brasil 1988). Para Assis (2014) a CF de 1988 respira ares da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que ampliou significativamente os direitos individuais e sociais no Brasil, a esse respeito Zenaide (2018, p.139) destaque que:

Só com a ampliação de direitos e a institucionalização do regime democrático é que Pactos e Convenções Internacionais de Direitos Humanos puderam ser ratificados e incorporados às leis brasileiras pela participação de um congresso e um governo legitimamente eleitos. Do reconhecimento nacional dos direitos humanos internacionais o país passou a criar mecanismos nacionais de proteção dos direitos humanos (leis criando conselhos e estatutos, etc.) e uma política de direitos humanos (conselhos, ouvidorias, curadorias, planos e programas voltados para enfrentar as violações e promover o respeito aos direitos humanos). Zenaide (2018, p.139)

Nesse sentido é válido dizer que a constituição cidadã ampliou o direito à educação, e foi a porta de entrada do estabelecimento dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos naquele momento histórico.

Posteriormente a promulgação da CF 1988 (Brasil, 1988), temos a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (LDB Brasil, 1996) coaduna com o referido tratado quando define que o direito à educação é direito subjetivo de todos, dever

do Estado e da Família, não podendo ser alienado. Reafirmando os preceitos definidos com o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966), a LDB (Brasil, 1996), promove o estabelecimento do sistema de ensino brasileiro, dando início a uma série de avanços do ponto de vista dos ordenamentos jurídicos e de ordem documental para a construção da Educação em Direitos Humanos a nível nacional, estadual e municipal.

Visando combater no nosso país a impunidade, as diferentes formas de discriminação e exclusão em suas distintas formas e a fragilidade de direitos básicos que constituem uma realidade cotidiana, a contradição entre a proclamação contínua dos Direitos Humanos e a realidade desigual vivência pela sociedade nos leva a pensar que os direitos humanos constituem um discurso retórico servindo mais para legitimar situações de violação, do que instrumento de luta pela justiça, paz e democracia.

Assis (2014) afirma que em 2003 a Secretaria Especial de Direitos Humanos, SEDH, na época com status de ministério, elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos III (Brasil, 2010), trazendo então concepções princípios, diretrizes e objetivos para a educação em direitos humanos.

Educação em Direitos Humanos foi definido por tal documento revelando seu real significado alargando os sentidos de educar e do direito à educação bem como apontado por Benevides (2007), é a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz.

Expressões como educação como direito humano, para os direitos humanos, em direitos humanos são muitas vezes utilizadas como sinônimos, e necessário não negá-las mas estabelecer suas interconexões, sendo a educação um direito social inegável, sendo necessário aprofundar seu conteúdo não apenas reduzindo a alfabetização, por vezes a expressão educação para os direitos humanos parte da ideia apenas da inserção dos temas de violação e os debates de direitos como temas de inclusão nos processos de ensino, na educação formal e informal (Sacavino e Candau, 2013).

A educação em Direitos Humanos não é apenas a uma questão de valores, inibindo seu caráter político, por outro lado, não podemos alargar o conceito a ponto de ampliar e retirar o sentido estrito da educação em Direitos Humanos, englobando toda e qualquer pauta, a exemplo, de educação para o trânsito, meio ambiente, Gênero, relações étnico raciais, a questões de geopolítica internacional. Tornando difícil uma visão confluyente e

terminando a se reduzir em um grande chapéu sob o qual podem se colocar temas variados com os mais diversos enfoques (Candau, 2012).

A Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e Universidades (MEC, 2003), elaborou um relatório para a elaboração do Plano Nacional de Direitos Humanos, finalizado em 2003 que compreendia que a compreensão, promoção e vigência dos direitos humanos excede a capacidade educadora da escola, da família, do poder público, e das organizações sociais, sendo assim, todos os cidadãos e as comunidades têm a responsabilidade de desenvolver uma cultura e educação em e para os direitos humanos, mas sendo a escola o lugar privilegiado para esse tipo de ensino e aprendizagem.

A versão preliminar do PNDH (Brasil,2003) apresentava uma breve introdução sobre a necessidade de inclusão da temática na escola. O conteúdo que merece destaque neste documento se deve a ele destacar a critérios e modalidades de aplicação que podem ser incorporados nos currículos escolares, necessidade de processos de formação de professores e profissionais da educação nos temas da Educação em Direitos Humanos.

Zenaide (2018), nos diz que a elaboração da versão preliminar em 2003, foi objeto de consulta nacional através de vinte e um encontros estaduais de Educação em Direitos Humanos realizados nos Estados da Federação, tendo o apoio da Comissão de Direitos Humanos e Minorias Sociais da Câmara dos Deputados, de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, Secretarias Estaduais de Justiça e Direitos Humanos, Instituições de Ensino Superior e Entidades de Direitos Humanos.

Sacavino (2006), aponta que após o processo de realização do Plano Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2003), a educação em direitos humanos foi incluído legalmente no Marco Curricular dos Objetivos Fundamentais e Conteúdos Mínimos Obrigatórios (OFCMOMEC, 2013), nos programas de Estudos Ministeriais dos diferentes setores e subsetores de aprendizagem e nos Objetivos Fundamentais Transversais (OFCMOMEC, 2013).

Magendzo (2003), aponta que a educação em direitos humanos foi incorporada com tema transversal no currículo nacional em conjunto com os temas: preservação ao meio ambiente, multiculturalismo, democracia, tolerância e não discriminação, respeito a diversidade cultural, sendo além conteúdo um eixo orientador para a política de convivência escolar e de iniciativas do governo chileno em promover a educação em direitos humanos como concursos de práticas pedagógicas em direitos humanos, e o Programa de Informação e Formação sobre o Direito Internacional Humanitário.

Através da esfera governamental se estabeleceu a *Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación*, que promoveu a criação de materiais de capacitação e formação de professores e educadores, por meio destas ações foram aprovadas e construídos muitas metodologia e materiais didáticos, além disso podemos destacar os avanços da educação em direitos humanos em promover educação e políticas pública para as camadas mais pobres, melhoria das condições de trabalho de professores dos anos iniciais, melhoria de infraestrutura das escolas, ampliação do acesso à educação formal.

Na década de 1990 firmaram a educação em direitos humanos no campo da educação formal, e se estendem ao longo dos anos 2000, e encontra desafios atuais que apontam para a dificuldade de estabelecer uma política educativa com setores sociais estratégicos, com as classes sociais mais desfavorecidas, combate à exclusão e discriminação, revelando problemas com a promoção da equidade, ações afirmativas, e de ações diretas orientadas a distribuição do desenvolvimento a classes historicamente marginalizadas como a indígenas, mulheres, LGBTQIA+, negros, ribeirinhos, ciganos, pessoas com deficiência, dentre outros.

3.4. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CHILE

No momento histórico da década de 1980 a educação em direitos humanos começou a desenvolver-se no Chile no ano de 1973 Ditadura Militar, sendo um dos primeiros países na América Latina a desenvolver tal movimento educacional, promovendo o I Seminário Chileno sobre Educação para a Paz e os Direitos Humanos (Chile, 1984). Na década de 1980 em Santiago do Chile, foi realizado o Seminário de Educação para a Paz, a Democracia e os Direitos Humanos (Cuéllar, 2006; Sacavino, 2000).

Na década de 1980 a educação em direitos humanos começa a se desenvolver sendo uma das vanguardas no tema. Sacavino (2006) aponta que, mesmo neste contexto há pouco material sistematizado sobre o tema, destacando dois artigos fundamentais sobre o tema: o primeiro, de autoria de Carlos Basómbrio Maximiliano (1991), intitulado *Educación y Ciudadania, la Educación en Derechos Humanos en Latino América*, e o segundo, artigo de Jorge Osório Vargas, intitulado, *La Educación en Derechos Humanos en Chile durante los 90* (1999).

Os artigos citados tratam da experiência chilena com o processo de desenvolvimento e da educação em direitos humanos, seus impactos, anseios e desafios frente às demandas sociais da sociedade chilena, e a repercussão dos temas no processo de instauração da democracia nas diferentes esferas sociais e políticas.

A autora Sacavino (2006), aponta que durante o período da ditadura de Pinochet se instaura no Chile uma rede de implementação de projetos em torno da promoção de cidadania e direitos humanos, voltadas para a defesa e promoção da educação. Nesta época eram diversos os atores que estavam envolvidos no processo de Educação em Direitos humanos, Organizações Não Governamentais (ONG), Igreja católica, movimentos de caráter popular, e foram responsáveis pela construção de uma consciência acerca da necessidade de redemocratização da sociedade.

Deste modo podemos afirmar que o exercício da Educação em Direitos Humanos no interior das escolas se vê tensionado a abordar temas como a violação de direitos no passado recente do Chile, especificamente no Golpe de Estado de 1973 até o período de transição democrática em 1989, o que também percebemos refletido na formação docente de profissionais da educação e professores com a dificuldade de trabalhar com estes temas, seja por suas visões políticas particulares de apoio ao regime ditatorial ou pela falta de formação em Direitos Humanos em suas formações iniciais.

A educação em direitos humanos na década de 1980 focalizou seus esforços em construir no eixo político a participação do povo chileno em constituir o protagonismo do seu desenvolvimento histórico, para decidir os rumos do desenvolvimento de sua sociedade, articulando a luta pela democracia e a luta pelos direitos humanos nos mais diversos setores da população.

Na década de 1990, como afirma Vargas (1999), havia poucas iniciativas de direitos humanos e educação em direitos humanos nos cursos de formação em direitos e em educação das universidades chilenas, com a ressalva de nas poucas existentes havia uma noção localista dos direitos humanos pouco articulada com o debate internacional sobre o tema.

De forma geral os temas sobre direitos humanos no Chile, no âmbito universitário se concentravam no debate de investigação das gerações dos direitos humanos, as dinâmicas dos movimentos sociais, desenvolvimento da cidadania e as dinâmicas das associações civis de base; Associada a estes temas, podemos destacar o desenvolvimento da educação em direitos humanos a partir de ações dos movimentos sociais chilenos utilizando de ações jurídicas construíram um corpo de documentos jurídicos que permitiu a conceber uma nova relação entre profissionais de direito e os movimentos sociais (Vargas, 1999).

Magendzo (2006), afirma que é possível reconhecer que a experiência da educação em direitos humanos surge em combate as experiências de autoritarismo, e com o tempo, seu desenvolvimento migrou para as políticas públicas desenvolvidas a nível nacional, no Chile, ampliando assim seus conteúdos e problemas. Ressaltamos aqui, a dificuldade de implementar a educação em direitos humanos nas escolas, em parte, devido à institucionalidade do sistema de ensino e, por outro lado, às dificuldades cotidianas que afetam o trabalho dos educadores.

Na experiência chilena, as dificuldades da educação em direitos humanos, para além das concentram-se historicamente, na dificuldade que o sistema de ensino chileno teve em implementar a Educação em para os Direitos Humanos com a temática do enfrentamento à experiência ditatorial de Pinochet.

Deste modo podemos afirmar que o exercício da Educação em e para os Direitos Humanos no interior das escolas se vê tensionado a abordar temas como a violação de direitos no passado recente do Chile, especificamente no Golpe de Estado de 1973 até o período de transição democrática em 1989, o que também percebemos refletido na

formação docente de profissionais da educação e professores com a dificuldade de trabalhar com estes temas, seja por suas visões políticas particulares de apoio ao regime ditatorial ou pela falta de formação em Direitos Humanos em suas formações iniciais.

Vargas (1999) aponta que uma das possíveis formas de superar as dificuldades de trabalhar com educação em direitos humanos é promover uma educação transversal no sistema educativo do Chile, promovendo uma reorganização curricular, um debate que é crucial para a reformulação de políticas públicas e das instituições escolares enquanto espaços críticos e de desenvolvimento dos direitos humanos.

Do ponto de vista da formação de professores, no Chile há uma série de experiências oferecidas por universidades, a exemplo o curso de Educação em Direitos Humanos da Universidade de San Diego Portales¹ incorporando temas de Direitos Humanos no currículo da Faculdade de Educação em Santiago, Chile, disciplinas sobre temas da educação em direitos humanos, visando formar educadores capacitados para atuar em prol da justiça social e cidadania.

A partir do relatório da Unesco (ONU, 2016), firma que o Chile ratificou e aderiu a diversos instrumentos jurídicos que ajudaram a criar um corpo normativo relevante, com destaque para os seguintes: a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação na Esfera do Ensino, ratificada em 1971 (Unesco, 1971); a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1990; e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 2015 (Unesco, 2015), no Decreto nº 49/2016 (Unesco, 2015), que cria o Conselho Nacional para a Implementação da Agenda 2030, este último modificado pelo decreto Supremo 67 de 2019 (Chile, 2019).

O Chile ao firmara tratados de Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos, assume a vontade e o compromisso de criar as condições necessárias para transformar uma situação no sentido proposto pelo instrumento jurídico. Este último estabelece os princípios de um novo pacto, que devem orientar o horizonte das políticas públicas, assim como dar sentido e legitimidade às ações a serem executadas pelos Estados para seu efetivo cumprimento.

No âmbito do direito, há basicamente dois tipos de compromissos: (I) os que os Estados assumem em nível internacional ao ratificarem os instrumentos jurídicos

¹ Constitui a implementação e do funcionamento das Clínicas de Direitos Humanos no Chile, há a oferta de modalidade de ensino jurídico mais sofisticada aos discentes do curso de Educação, bem como serviço de assessoria jurídica gratuita a cidadãos e entidades sem fins lucrativos

regionais e internacionais; e (II) os de alcance nacional, geralmente expressos nas leis nacionais de educação.

No processo de efetivação do direito à educação, os países avançam na harmonização jurídica segundo os compromissos assumidos, bem como na definição de um marco conceitual comum a partir do qual seja possível interpretar as decisões e ações realizadas.

A partir da concepção e formulação de planos, estratégias ou políticas de grande alcance, os Estados direcionam e conduzem as ações para garantir que todas as crianças, adolescentes e jovens tenham acesso e frequentem a escola, concluam seus estudos e incorporem uma aprendizagem significativa.

Os instrumentos jurídicos de caráter internacional determinam os deveres e obrigações dos Estados em matéria de respeito, proteção e cumprimento do direito à educação. O direito internacional faz distinção entre instrumentos jurídicos vinculantes e não vinculantes. Os instrumentos vinculantes (principais convenções e tratados) são aqueles em que há um consentimento e obrigação legal.

Mediante ratificação ou adesão por parte dos Estados, os quais assumem o compromisso de adequar seus regulamentos internos às normas internacionais. Por sua vez, os instrumentos não vinculantes fornecem grande autoridade política e moral, como por exemplo, a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponíveis no documento proposto pelas Nações Unidas (ONU), Transformando o mundo: A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

A agenda 2030, é um documento que promove um plano de ação para os países signatários interessados na parceria colaborativa para combater a pobreza, desigualdades, sociais, tirania no mundo, tendo ao todo 17 objetivos e 169 metas, que a finalidade última e alcançar os direitos humanos, e promover igualdade de gênero, combate ao racismo e as formas de discriminação tendo a educação como seu lócus privilegiado de atuação. (ONU, 2015).

Embora os ODS não sejam obrigatórios, as ações empreendidas pelos países para implementá-los permitem o efetivo cumprimento do direito à educação, mas sobretudo as condições normativas para o desenvolvimento da educação em direitos humanos.

O Estado chileno assume compromisso e obrigações em nível internacional, adequando-os, normativamente, nos seus ordenamentos jurídicos internos. Dentro deste compêndio, a Constituição (Chile, 1980) expressa a mais alta proteção do direito à educação: seu texto funciona como um marco para as leis nacionais e as políticas públicas.

Além disso, as leis gerais da educação ampliam as obrigações do Estado sobre tal direito, bem como definem e distribuem responsabilidades ligadas à dinâmica de funcionamento dos sistemas educacionais, seu ordenamento e estrutura.

O artigo 3, da Lei Geral da Educação 20.370 (Chile,2009), afirma que o sistema educacional do Chile é construído com base nos direitos garantidos na Constituição (Chile, 1980), bem como nos tratados internacionais ratificados pelo país, com inspiração nos princípios da universalidade e educação permanente, gratuidade, qualidade, equidade, autonomia e diversidade.

A Lei 21.040 (Chile, 2017) que cria o sistema de educação pública, estabelece as instituições que o compõem e regula seu funcionamento, bem como seus objetivos, sua finalidade, seus membros e outras disposições relacionadas à estrutura e ao funcionamento do sistema. A Lei 20.845, sobre inclusão escolar, tem o propósito de garantir uma educação de qualidade.

O Plano Integral de Reativação Educacional (Chile, 2020) foi concebido como um processo de longo prazo, organizado em três fases principais que estão interligadas - e cujo horizonte é a transformação educacional. Primeiro, ele estabelece uma resposta de curto prazo aos efeitos imediatos da pandemia, com duração de dois anos e foco no fortalecimento das comunidades escolares, juntamente com seus contextos. Em seguida, planeja uma fase intermediária, projetando transformações sistêmicas em médio prazo (2023/2025). E, por fim, consolida as transformações estruturais, abordando um planejamento mais detalhado, com uma projeção de pelo menos 8 anos. (Unesco, 2016).

O objetivo geral do plano (Chile, 2020) é promover uma resposta abrangente e estratégica às necessidades educacionais, articulando recursos e políticas em dimensões prioritárias. A política está estruturada em cinco eixos. Cada um deles tem estratégias diferentes e articula um conjunto de ações no sistema escolar.

Os dispositivos e recursos desses eixos são disponibilizados aos líderes e comunidades escolares, para que possam ser integrados de forma contextualizada e estratégica em seus próprios planos integrais de reativação, articulados a partir de seu Plano de Melhoria Educacional: 1) convivência, bem-estar e saúde mental, 2) fortalecimento e ativação da aprendizagem, 3) reintegração e garantia de trajetórias educacionais, 4) Plano Nacional de Transformação Digital e Conectividade, e 5) Plano Nacional de Infraestrutura.

Por sua vez, a Primeira Estratégia para a Educação Pública 2020-2028 (Chile, 2016) é o roteiro para a instalação e o funcionamento do novo Sistema de Educação

Pública, estabelecido no país, Estrategias Nacionales orientadas a garantizar el derecho a la educación.

No caso do Chile como aponta Magendzo (2016), a educação em direitos humanos no Chile tem o desafio de instituir a educação em direitos humanos como uma forma de garantir a redistribuição dos recursos econômicos de maneira mais justa para as classes sociais menos favorecidas, e bem como, o reconhecimento que garanta a existência da diversidade social e cultural, permitindo a amplitude da participação social nos processos decisórios e a consolidação de políticas públicas, sendo seu maior objetivo a justiça social.

A problemática dos direitos humanos no Chile, apresenta ainda hoje grande complexidade o país passou por uma severa ditadura militar, marcada pelo autoritarismo, perseguição e forte censura, para Sacavino (2006), o termo direito humano só foi aparecer no vocabulário do povo chileno pós ditadura, no contexto social daquela época havia pouco ou quase nenhum conhecimento sobre a declaração Universal dos Direitos Humanos, mesmo ela existindo desde os anos de 1948 e hoje são muitos os desafios que Chile tem a enfrentar para promover a educação em direitos humanos e a formação de profissionais.

4. ORDENAMENTO LEGAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS SISTEMAS DE ENSINO DE BRASIL E CHILE

Neste capítulo apresentamos os dados da pesquisa, eles estão organizados em quadros, cada quadro está dividido com os dados coletados em Brasil e Chile, os quadros trazem recortes destacados das leis, resoluções, programas, projetos, políticas públicas, que versam sobre a educação em direitos humanos e os direitos humanos implantados no Brasil e Chile ao longo do período da redemocratização nos sistemas de ensino.

Os quadros comparativos estão organizados com duas colunas, a primeira contendo a numeração, órgão e numeração das resoluções e leis, bem como seus equivalentes em espanhol; a segunda coluna com trechos que destacam conteúdos relevantes que exemplificam temas prioritários da formação de professores em educação em direitos humanos nos documentos localizados; Em seguida é apresentada a análise dos quadros ocorrem a partir do referencial teórico pertinente dos temas prioritários localizados por meio da técnica e metodologia da análise de conteúdo de Bardin (1997), foram realizados nas colunas da esquerda recortes que elucidam partes que consideramos relevantes para demonstrar o desenvolvimento, implementação e avanço da formação de professores em educação em direitos humanos no Brasil e no Chile.

Em Brasil, podemos destacar temas como: Direitos Humanos, Formação em Educação em Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos dos profissionais da Educação, Direitos Fundamentais, Estatuto da Criança e Adolescentes, Direito das Mulheres, Produção de matérias educativos sobre os Direitos Humanos, Educação em e para os Direitos Humanos, Temas Transversais, Interdisciplinaridade, Democracia, Justiça Social, Cultura de Paz, Relações Étnico Raciais, Diversidade Sexual e de Gênero, Sustentabilidade, Direito a Educação, Direitos Indígenas, Educação Ambiental, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades.

Em Chile podemos destacar temas como: Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Cidadania, direito das crianças e adolescentes, migrantes, diversidade Sexual e de Gênero, direito das mulheres, grupos vulneráveis, Cultura em Direitos Humanos, Produção em Matérias em Direitos Humanos, Diretrizes Educacionais, Aspectos internacionais dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Educacionais em Educação em Direitos Humanos, Solidariedade, Formação em Direitos Humanos dos Profissionais da Educação, Memória Verdade e Justiça.

4.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.

Este capítulo é dedicado a apresentação dos dados realizada a partir da coleta de resoluções, normas, leis e programas localizados nos sítios eletrônicos do governo brasileiro e chileno, a seguir realizo análise dos conteúdos encontrados nos documentos e apresento os dados em quadros com recorte afim de pensar os temas que surgem a partir do referencial teórico.

Os programas, resoluções e legislações, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/93 (Brasil, 1993); Programa Nacional de Direitos Humanos I, de 1996 (Brasil, 1996); Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2003 (Brasil, 2003); Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2009); Resolução Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Brasil, 2012); Resolução Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 2 de 1 de julho de 2015 define as Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação em Profissionais inicial e continuada (Brasil, 2015); Resolução Conselho Nacional de Educação nº 1 de 30 de maio de 2012 estabelece as diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, promovem a implementação da educação em direitos humanos no sistema de educação brasileiro por meio dos conteúdos que dão forma e força política a ação do Estado na promoção dos direitos humanos em especial da educação, este conteúdo fora destacado como essenciais por Benevides (2007), apontando que podemos afirmar do ponto de vista dos dispositivos jurídico pedagógicos em Brasil e Chile têm sido exitosos na promoção e avanço da Educação em Direitos Humanos.

Destaco aqui as Constituições que circunscrevem o Estado Democrático de Direito, no Brasil Constituição de 1988 (CF,1988) e no Chile a Constituição de 1990 (CF, 1990), sem estes marcos jurídicos sociais não haveria a possibilidade e garantia que os Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos se desenvolvessem em ambos os países, podemos afirmar o mesmo das leis gerais de educação pós período de redemocratização, no Brasil a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (Brasil, 1996); E no Chile a Ley General de Educación 20370 (Chile. 2009); partimos da premissa que somente é possível direitos humanos no seu sentido mais amplo em países onde a democracia está estabelecida como regime, neste sentido, historicamente tanto Brasil quanto Chile têm em seu bojo histórico dos seus movimentos sociais e a

perspectiva pela luta e garantia da democracia enquanto regime sociopolítico com vistas ao estabelecimento dos Direitos Humanos. As constituições Brasileira e Chilena e as suas leis gerais de educação foram construídos em grande medida com a participação social, movimento que permitiu uma maior amplitude na garantia de direitos sociais básicos, em especial o direito a educação, apresentamos a seguir o quadro com dados sobre as constituições de ambos os países e suas respectivas contribuições para os Direitos Humanos:

Quadro 07: Bases legais do sistema de ensino brasileiro

<p>Constituição Federal de 1988</p>	<p>Educação:</p> <p>Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 95/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008</p>
<p>Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional - 9394/96</p>	<p>Educação:</p> <p>§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino</p>

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

Os documentos localizados formam as bases para a construção e estabelecimento da democracia no Brasil e apontam para o tipo de educação que deve ser ofertada pelo Estado brasileiro, a educação em direitos humanos é assim compreendida como um processo sistêmico e multidimensional (Tavares, 2022), não somente para a manutenção da democracia mas sobretudo para a delimitação dos direitos fundamentais comuns a todos os brasileiros no âmbito da democracia e bem como os Direitos Humanos, combate à violência contra crianças e Adolescentes e mulheres, além da produção de materiais didático pedagógicos sobre estes temas em todos os níveis e modalidades de ensino, no

sentido de garantía do traballo do profesor e demais profesionais da educación con temas transversais e do acceso à información sobre estes dereitos aos estudantes de todo o sistema de ensino; A seguir destacamos o quadro do caso Chileno:

Quadro 08: Bases legais do sistema de ensino Chileno

<p>Constitucion Chilena</p>	<p>Artículo 9°. El terrorismo, en cualquiera de sus formas, es por esencia contrario a los derechos humanos. Una ley de quórum calificado determinará las conductas terroristas y su penalidad. Los responsables de estos delitos quedarán inhabilitados por el plazo de quince años para ejercer funciones o cargos públicos, sean o no de elección popular, o de rector o director de establecimiento de educación, o para ejercer en ellos funciones de enseñanza; para explotar un medio de comunicación social o ser director o administrador del mismo, o para desempeñar en él funciones relacionadas con la emisión o difusión de opiniones o informaciones; ni podrán ser dirigentes de organizaciones políticas o relacionadas con la educación o de carácter vecinal, profesional, empresarial, sindical estudiantil o gremial en general, durante dicho plazo. Lo anterior se entiende sin perjuicio de otras inhabilidades o de las que por mayor tiempo establezca la ley</p>
<p>Ley General de educación 20370</p>	<p>Artículo 2°.- La educación es el proceso de aprendizaje permanente que abarca las distintas etapas de la vida de las personas y que tiene como finalidad alcanzar su desarrollo espiritual, ético, moral, afectivo, intelectual, artístico y físico, mediante la transmisión y el cultivo de valores, conocimientos y destrezas. Se enmarca en el respeto y valoración de los derechos humanos y de las libertades fundamentales, de la diversidad multicultural y de la paz, y de nuestra identidad nacional, capacitando a las personas para conducir su vida en forma plena, para convivir y participar en forma responsable, tolerante, solidaria,</p>

	democrática y activa en la comunidad, y para trabajar y contribuir al desarrollo del país.
--	--

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

Na experiência chilena, a constituição presa pela garantia da educação como um processo contínuo de vida atingindo todo o espectro de existência dos sujeitos políticos, em relação aos direitos humanos, a constituição chilena prevê o enfrentamento e combate a qualquer forma de violação aos direitos humanos e individuais, das liberdades e da valorização multicultural e da paz com finalidade maior a constituição de uma identidade nacional chilena.

Brasil e o Chile demonstram avanços na promoção dos Direitos humanos e da garantia do direito à educação mediante a criação de programas, projetos e políticas públicas para a inserção dos temas na educação formal, nos diferentes níveis e etapas a partir dos princípios constitucionais elencados na CF (Brasil, 1988) e na Constituição Chilena (2009), em relação ao Chile, há uma ênfase ainda maior na importância dos direitos humanos na construção dos sujeitos de direito, numa perspectiva de identidade nacional, tal fato podemos inferir ao combate a ditadura militar chilena, no Brasil há uma ênfase na construção de sujeitos emancipados, visando seu desenvolvimento por meio da cidadania.

Os dados revelam o processo de promoção dos Direitos Humanos na Educação não apenas a partir de uma lógica legalista jurídica que prevê a efetivação de direitos e seu reconhecimento apenas pela produção de legislações e leis, neste sentido de sua positivação; mas sim, a promoção destes direitos a partir do fomento de dispositivos educacionais que engendram uma cultura de direitos humanos no país. A seguir apresentamos o quadro com os documentos localizados sobre programas, leis e decretos de educação em direitos humanos em Brasil.

Quadro 09: Programas, Leis, Decretos em Educação em e para os Direitos Humanos no Brasil.

<p>Programa Nacional de Direitos Humanos I – 1996 Programa Direitos Humanos</p>	<p>Educação:</p> <p>Criar e fortalecer programas e políticas públicas de educação em direitos humanos em escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, através do sistema de temas transversais nas disciplinas curriculares.</p>
<p>Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990</p>	<p>Educação:</p> <p>Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.</p>
<p>Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – 2003</p>	<p>Educação:</p> <p>Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades.</p> <p>O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e seu engajamento no trabalho de criação do Plano. Entre 2004 e 2005, o PNEDH foi amplamente divulgado e debatido com a sociedade. Em 2006, como resultado dessa participação, foi publicada a versão definitiva do PNEDH, em parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça.</p>
<p>DECRETO Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3</p>	<p>Educação:</p> <p>O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil</p>

	<p>organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.</p>
--	---

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor H HLS, 2/2023

Do ponto de vista histórico, podemos afirmar que a educação em direitos humanos no Brasil é anterior à promulgação da Constituição 1988, (Brasil, 1988) Constituição Cidadã assim conhecida, permitiu a participação de muitos atores e atrizes que anteriormente no período da Ditadura Civil Militar não participavam de forma efetiva e direta nos processos de decisão do Estado. No texto da Constituição podemos encontrar a inclusão de artigos que reconhecem a dignidade da pessoa humana, o estabelecimento de uma sociedade livre e justa e a proteção aos direitos humanos. (Sacavino, 2005).

No âmbito das políticas públicas a educação em direitos humanos foi assumida pelo Brasil apenas após a reabertura democrática tendo como pilar de sustentação a Constituição de 1988 (Brasil, 1988), e posteriormente o Plano Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2003), que dentro de uma visão mais ampla de desenvolvimento da educação em direitos humanos na América Latina tem se mostrado como um dos mais avançados, do ponto de vista normativo (Sacavino, 2005).

Podemos destacar aqui como um marco importante para a educação em direitos humanos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (Brasil, 1996), esse importante instrumento construiu o sistema de educação brasileiro, que dentro dos seus preceitos permitiu a construção de uma educação democrática e de acesso a todos, fundamental para o desenvolvimento dos Direitos Humanos, com destaque para a valorização e centralidade das crianças e adolescentes, e a importância de um currículo mínimo para todo o sistema de ensino, respeitando também a diversidade das diferentes regiões do país, com os temas transversais.

Posteriormente a implementação da Lei De Diretrizes e Bases tivemos como outro marco importante o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que é uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades.

O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e seu engajamento no trabalho de criação do Plano. Entre 2004 e 2005, o PNEDH foi amplamente divulgado e debatido com a sociedade. Em 2006, como resultado dessa participação, foi publicada a versão definitiva do PNEDH, em parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça. PNEDH (2007:18) em seus objetivos gerais:

destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito; [...]

ênfatar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática [...]. PNEDH (2007:18)

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDHMEC, 2009) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH (2009) incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.

Benevides (2007), ressalta que os conteúdos da educação em direitos humanos devem abordar sobretudo a própria definição de direitos humanos e do conhecimento sobre as dimensões históricas, sobre as possibilidades de reivindicação e de garantias de direitos, podemos observar no quadro acima o compromisso que o Brasil e Chile assumiram a partir dos documentos encontrados em promover a justiça social, a cultura de paz, a cidadania e por meio dos temas transversais na educação.

Temas transversais aqui podem ser entendidos a partir do que denominamos transversalidade para Souza (1998), não se trata apenas de retirar das escolas as matérias e seus conteúdos disciplinares mas de uma reformulação levando em conta a realidade cultural e vivenciada por estudantes e professores no seu cotidiano e no momento histórico, levando em consideração as suas necessidades imediatas sem deixar de lado a base curricular exigida a ser trabalhada ao longo do planejamento pedagógico, aliado a isso o projeto político pedagógico deve ser vivenciado de forma a integrar toda a comunidade escolar dando espaço privilegiado ao trabalho em grupos e em projetos.

Trabalhar com a transversalidade significa eleger temas em conjunto com diversas áreas do conhecimento, das mais diferentes disciplinas, para tal é necessária uma cooperação entre diversos profissionais da educação: professores, coordenação, psicólogos, assistentes sociais, diretores, estudantes e a comunidade ao redor da escola, a fim de construir um território de produção de direitos humanos e educação em direitos humanos.

Destacamos abaixo alguns trechos de programas, decretos em educação que priorizam essa concepção de trabalho na educação bem como na formação de professores em educação em direitos humanos tendo a transversalidade como método em Chile nas suas mais diversas expressões, é necessário ressaltar que cada experiência com o trabalho da educação em direitos humanos e transversalidade é única pois depende da cultura sociopolítica em que os profissionais da educação atuam em determinado momento e território educativo.

Quadro 10: Programas, Leis, Decretos em Educação em e para os Direitos Humanos no Chile.

<p>Consejo Nacional de Televisión Subsecretaría de Derechos Humanos</p>	<p>La modificación normativa que introduce la Ley N° 20.750, modifica ampliamente el artículo N° 1 incorporando el marco que define el “correcto funcionamiento” a “todos los derechos fundamentales reconocidos en la Constitución y en los tratados internacionales. En este sentido, las facultades institucionales de fiscalización y supervigilancia están orientadas explícitamente dentro del marco de los derechos humanos. Esto implica: fiscalización de emisiones de servicios de</p>
--	--

	TV aberta de alcance nacional. En este contexto se han desarrollado varias cartillas que contienen recomendaciones para el abordaje de distintos grupos, como: niños, niñas y adolescentes, mujeres, personas con discapacidad, migrantes, diversidad sexual. Fiscalización de emisiones de servicios de TV de pago de alcance nacional.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos Consejo Nacional de Televisión	Desarrollar acciones comunicacionales, por distintos medios tanto escritos como audiovisuales, que permitan sensibilizar a la población frente a conductas discriminatoras. Elaboración de trípticos informativos respecto de derechos y recomendaciones por grupo vulnerable.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos Red de Educación en Derechos Humanos	Implementar un curso de Introducción a los derechos humanos autoaplicado para todas aquellas personas que quieran realizarlo
Ministerio de Educación-Unidad de Inclusión y Participación Ciudadana-Unidad de Currículum y Evaluación Instituto Nacional de Derechos Humanos	1. Diseñar bajo el enfoque de derecho los programas de estudios de las distintas asignaturas, asociados a las nuevas bases curriculares. 2. Sensibilizar a la población y promover una cultura de los derechos humanos. Implementar mecanismos para fomentar en la sociedad el conocimiento y promoción de los derechos humanos. Fomentar que los diversos recursos educativos que se pongan a disposición de las comunidades educativas, por parte del Ministerio de Educación (MINEDUC), tengan enfoque de derechos humanos. 3. Desarrollar orientaciones para los establecimientos educacionales respecto

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

Podemos observar a partir dos dados coletados que o Chile tem investido no eixo de comunicação e audiovisual para implementar políticas de disseminação e conhecimento sobre direitos humanos e educação em direitos humanos, como demonstra a resolução do Ministerio de Educación-Unidad de Inclusión y Participación Ciudadana-Unidad de Currículum y Evaluación Instituto Nacional de Derechos Humanos,

destacamos aqui as prioridades propostas no documento, sendo na sua meta dois a Promoción de la Investigación, Sanción y Reparación de los Crímenes de Lesa Humanidad y de la Memoria Histórica, que compõe a formação de professores a trabalhar os temas de violações de direitos humanos durante a ditadura militar, promovendo assim a conscientização da cultura de paz aliada as diretrizes de educação que preveem a aplicação de política de bolsas de estudos a profissionais interessados no tema dos direitos humanos com enfoque principal nos direitos fundamentais, das crianças e adolescentes, grupos vulneráveis, cultura em direitos humanos e o fortalecimento da implementação de diretrizes educacionais sobre educação em direitos humanos, como descrito na meta 03 do Plano de Derechos Humanos (Chile, 2023), ao tratar da educação em direitos humanos, como ações propostas destacamos:

- 1 Diseñar, incorporando el enfoque de derechos humanos, los programas de estudios de las distintas asignaturas, asociados a las nuevas bases curriculares.
- 2 Fomentar que los diversos recursos educativos que se pongan a disposición de las comunidades educativas, por parte del Ministerio de Educación, tengan enfoque de derechos humanos, a fin de sensibilizar a las comunidades educativas, promover una cultura de promoción de los derechos humanos.
- 3 Desarrollar orientaciones para los establecimientos educacionales respecto a las oportunidades curriculares existentes vinculadas a materias relativas a derechos humanos. (Chile, 2023).

As ações da meta 03 do Plano de Direitos Humanos (Chile, 2023), buscam promover de modo efetivo na educação Chilena a educação em direitos humanos nos espaços escolares, tendo como eixo principal a memória relativa as violações ocorridas nos anos de ditadura para que não se repitam, além da inclusão dos temas bases curriculares, com programas de estudos, promovendo cultura dos direitos humanos.

A Educação em Direitos Humanos no Plano de Direitos Humanos Chileno, tem como eixo central a memória, verdade, justiça como, tendo a memória como aponta Tavares (20023) duas dimensões, uma individual que está relacionada a resguardar a memória das vítimas e famílias das violações de direitos e a segunda, uma coletiva ligada ao direito da sociedade de proteger a verdade, ter acesso a informações e reconstruir a memória coletiva.

Os direitos de reconstrução da memória estão ligados ao direito de conhecer, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas desde a década de 1990, além de

conhecer é necessário saber ultrapassa as dimensões individuais e coletivas pois delega ao Estado o dever de recordar para evitar o revisionismo histórico e negacionismo, evitando que possa reproduzir-se novamente as violações massivas aos direitos humanos (Tavares, 2023).

O papel da formação de educadores em direitos humanos e da educação em direitos humanos é garantir que a memória, verdade e justiça, sejam disseminadas nas práticas educativas e na formação de sujeitos comprometidos com os direitos humanos, e que tenha o dever de memória, como aponta Reyes Mate (2011), ultrapassando o sentimento e se constituindo conhecimento acerca das violações de direitos humanos, posto que a memória nessa perspectiva não confunde realidade com fatos, visto que a realidade é também um todo que não chegou a ser (Tavares, 2023).

Para Reyes (2011), a memória democrática pode ser entendida como o processo que se constrói o conhecimento sobre o passado das violações de direitos humanos, sentidos possíveis e para o presente e as expectativas para o futuro, visto que a construção da memória reflete as políticas e as disputas de poder na democracia hoje (Tavares, 2023)

A educação em direitos humanos é o espaço de excelência para o desenvolvimento do vínculo passado-presente-futuro, o que Tavares (2023) denomina como memória crítica, promove o pensamento crítico e reflexivo para a promoção da cultura em direitos humanos. A categoria de vínculo presente-passado-futuro, permite transmitir o que ocorreu nos períodos ditatoriais em relação as violações de direitos humanos; destacam-se em Chile as Miradas no Presente; cursos de formação em direitos humanos, formato virtual, Curso de Investigação Passado e Presente recente; Programas Educativos Ver para Saber; Acontecimento da Memória; Corporação Parque pela Paz Villa Grimaldi, que fica no lugar do antigo “Quartel Terranova”, onde eram realizadas torturas a militantes políticos, localizada em Santiago, capital chilena (Tavares, 2023).

A área da educação em direitos humanos ligada a memória e formação de professores tem como função desenvolver políticas educativas, as atividades desenvolvidas envolvem áreas estruturadas em quatro linhas de trabalho:

a) Pedagogia de lugar de memória com comunidades, que inclui as atividades de realização e atualização de trajetos pedagógicos, rotas temáticas e trajetos gerais; atividades com crianças da educação pré-escolar; trabalho com crianças do primeiro ciclo básico (6 a 9anos);trabalho com crianças do segundo ciclo básico (10a13 anos);educação popular;

b) Formação, que inclui as atividades de: formação de educadores/as para lugares de memória; formação e capacitação interna; práticas e estágios;

c) Redes, extensão e difusão, que inclui vínculo com ex presos/as políticos/as de Villa Grimaldi por meio de trajetos testemunhais e jornadas de trabalho; parcerias com universidades, municípios, rede de equipes de educação de lugares de memória e lugares de consciência, entre outros; atividades de extensão, com palestras, participação em congressos, lançamento de livros; e redes sociais;

d) Recursos pedagógicos para as atividades educativas, que inclui: os trajetos temáticos, os boletins pedagógicos, os cadernos de trabalho educativo, o material para trabalho com crianças, as fontes para o ensino da ditadura e os livros álbum de violações aos direitos humanos cometidas na ditadura (Tavares, 2023, p. 110).

Estes espaços de formação em direitos humanos recebem profissionais de educação e tem por objetivo implementar políticas públicas de memória, promover desenvolvimento de programas que habilitem professores(as) a trabalhar esses temas em sala de aula com seus educandos, e estratégias de ampliação da educação em direitos humanos, ações relacionadas aos programas do Consejo Nacional de Televisión Subsecretaría de Derechos Humanos, Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos Consejo Nacional de Televisión; Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos Red de Educación en Derechos Humanos; Ministerio de Educación-Unidad de Inclusión y Participación Ciudadana-Unidad de Currículum y Evaluación Instituto Nacional de Derechos Humanos.

Abaixo apresentamos o quadro do Brasil com Resoluções, programas e leis sobre educação em direitos humanos com destaque para o Programa Nacional de Defensores dos Direitos Humanos - 2004 Paz nas Escolas Ética e Cidadania Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - 2003 2004 - Coordenação Geral de EDH – SEDH; Lei no 11.525/2007 – Inserção dos direitos da criança e do adolescente no ensino fundamental Decreto no 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – eixo cultura e educação em direitos humanos como princípio norteador da Educação Básica e Superior; Resolução CNE/CEB No 2, de 30 de janeiro de 2012 Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Quadro 11: Resoluções, Programas, Leis sobre educação em Direitos Humanos Brasil.

<p>Programa Nacional de Defensores dos Direitos Humanos - 2004 Paz nas Escolas Ética e Cidadania Plano Nacional de Educação em</p>	<p>Educação: A educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos,</p>
---	---

<p>Direitos Humanos - 2003 2004 - Coordenação Geral de EDH – SEDH</p>	<p>às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa.</p>
<p>Lei no 11.525/2007 – Inserção dos direitos da criança e do adolescente no ensino fundamental Decreto no 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – eixo cultura e educação em direitos humanos como princípio norteador da Educação Básica e Superior</p>	<p>Educação: O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.</p>
<p>Resolução CNE/CEB No 2, de 30 de janeiro de 2012 Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio</p>	<p>Educação: I - formação integral do estudante; II - trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente; III - educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;</p>
<p>Resolução No 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos</p>	<p>Educação: Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas</p>

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

A educação em direitos humanos no Brasil tem focalizado seus esforços em trabalhar de maneira concorrente aos conteúdos formais da educação, estabelecendo

conexões com a realidade das comunidades escolares, privilegiando a cultura local e os anseios dos estudantes e dos professores além de refletir uma prática que está em movimento constante em seu planejamento, permitindo procedimentos pedagógicos que norteiam uma flexibilidade dos temas de forma interdisciplinar, sendo um princípio norteador de todas as ações desenvolvidas por professores, com ênfase no conhecimento e problematização dos direitos de crianças e adolescentes, previstas no estatuto da criança e adolescentes ECA – Lei 8069 (Brasil, 1998), a defesa da vida, a construção de sujeito de direitos e deveres, com finalidade de formar cidadãos em sua mais ampla potencialidade, e temas de sustentabilidade, igualdade e diferença e diversidade.

Leite (2009), afirma que a ascensão do sujeito de direito trouxe a responsabilização dos Estados com ênfase ao princípio da dignidade cogitando a humanização de todo o direito com ênfase nas constituições democráticas na América Latina, impondo não somente ao Estado, mas a cada sujeito individual se implicar na construção da democracia e da educação em direitos humanos, como observado na Resolução No 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Podemos observar dinâmicas parecidas em Chile como destacado nas resoluções dos quadros abaixo, elas propõem a partir do Ministério da Educação e das Secretarias de Direitos Humanos, a prioridade em desenvolver a educação em direitos humano no sistema de ensino chileno, pautadas na reflexão e produção de matérias de educação em direitos humanos para a formação inicial e continuada de profissionais, bem como para os estudantes, oficinas de formação, participação direta em conselhos consultivos, estes instrumentos capacitam de modo a permitir o desenvolvimento da democracia de forma capilar por instruem em diversas instância o trabalho com temas dos direitos humanos.

Quadro 12: Resoluções Ministeriais e de Secretarias de Estado Chilena sobre educação em Direitos Humanos.

<p>Subsecretaría de Derechos Humanos Ministerio de Educación Fundación SM; Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura</p>	<p>Reconocer y premiar el trabajo de instituciones y comunidades educativas e instituciones y organizaciones de la sociedad civil que han actuado de forma ejemplar en la defensa y promoción de los derechos humanos por medio de su educación.</p>
--	--

Ministerio de Educación Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos	Fortalecer instancias de formación y reflexión, organizadas o respaldadas por Ministerio de Educación en materia de educación en derechos humanos. Traer expertos internacionales en materia de educación en derechos humanos
Ministerio de Salud - Subsecretaría de Redes Asistenciales Ministerio Secretaría General de la Presidencia - División de Organizaciones Sociales; otros organismos del intersector.	Mediante diferentes cuerpos legales la reforma permite consagrar un sistema de garantías en salud y el derecho a participar e incidir en decisiones respecto de la salud por medio de mecanismos e instancias formales creadas para dicho fin en los distintos niveles decisionales del sistema de salud. En este sentido considera: 1. Crear comunidades con capacidad de interlocución que actúen solidariamente y ejerzan un control social sobre el Sistema de Salud en su conjunto. 2. Establecer mecanismos de renovación de los consejos consultivos para su democratización. 3. Crear e implementar de escuelas de dirigentes. 4. Desarrollar Plataforma Digital Participativa con enfoque inclusivo.
í Ministerio de Salud - Subsecretaría de Redes Asistenciales Ministerio Secretaría General de la Presidencia, mesa de coordinación OIRS. Otros organismos del intersector.	1. Analizar, por volumen los reclamos y sugerencias presentadas en las Oficinas de Informaciones, Reclamos y Sugerencias (OIRS) para levantar plan de mejoras. 2. Monitorear diseño e implementación de planes de mejora de la satisfacción usuaria en la red asistencial. 3. Entregar lineamientos y orientaciones técnicas para el funcionamiento de las OIRS en los establecimientos de la red asistencial.

Fonte: Ministério da Educação Chileno, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

O Chile tem focado seus esforços em fomentar a educação em direitos humanos a partir da valorização da solidariedade como princípio para o controle social para evitar crises sociais, por meio de conselhos consultivos que fortalecem a democracia e a participação social em temas e políticas decisórias, o mesmo ocorre com a criação e fomento de oficinas de formação em direitos humanos para professores e produção de

matérias didático pedagógicas sobre direitos humanos, levando em consideração sua articulação com os documentos internacionais que Chile é signatário.

Para a autora Sacavino, (2009) a tensão mais aprofundada da educação em direitos humanos é a que se apresenta com a oposição da educação para o mercado e a educação para a formação da cidadania como sabemos um aspecto central da educação em direitos humanos é a sua formação para a sujeito de direitos em todas as suas potencialidades e dimensões e muitas são as condições necessárias para a formação deste sujeito.

Destacamos aqui a condição de desenvolvimento de um conhecimento dos corpos normativos básicos para a aplicação de direitos com a capacidade de promover seu próprio direito e de outras pessoas, podemos afirmar que uma das aplicações deste tipo de conhecimento é o instrumento de vigilância e propagação dos direitos para a garantia dos Direitos Humanos.

Quadro 13: Resoluções Conselho Nacional de Educação sobre Educação em Direitos Humanos, Brasil.

<p>Resolução CNE/CEB no 5, de 22 de junho de 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.</p>	<p>Educação:</p> <p>1º Esta Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, oferecida em instituições próprias. Parágrafo único. Estas Diretrizes Curriculares Nacionais estão pautadas pelos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena.</p>
<p>Resolução CNE/CEB no 1, de 17 de junho de 2004 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.</p>	<p>Educação:</p> <p>1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.</p>

<p>Resolução CNE/CP no 1, de 7 de janeiro de 2015 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores.</p>	<p>Educação:</p> <p>1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências. Parágrafo único. Estas diretrizes têm por objetivo regulamentar os programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, suas instituições formadoras e órgãos normativos.</p>
<p>Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento em matéria de direitos humanos.</p>	<p>Educação:</p> <p>1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.</p>

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

O Brasil dá prioridade ao trabalhar diversidade em educação em direitos humanos as questões de deficiência física e aos diversos transtornos globais de desenvolvimento e hiperatividade e altas habilidades, bem como, relações étnico raciais e questões indigenistas todas com o enfoque da formação inicial e continuada de professores para a apropriação destes temas.

Outro ponto é o conhecimento das instituições que promovem a seguridade dos direitos fundamentais, conhecer estas instituições e os direitos a elas resguardados pode auxiliar os sujeitos a recorrerem às violações dos direitos a ela infligidos, trata-se de saber sobre os direitos humanos e onde recorrer em caso de alguma violação. Finalmente, um sujeito de direitos se constitui como tal quando é capaz de fazer uso de sua liberdade,

de reivindicar a igualdade reconhecendo a diversidade e de valorizar a solidariedade desenvolvendo uma atitude de respeito mútuo (Sacavino, 2005).

Essa formação do sujeito de direitos encontra um profundo obstáculo frente a exigência das políticas neoliberais sendo reduzida a uma finalidade fundamentalmente econômica, produzindo sujeitos com o objetivo de formar mão de obra para o capital e para as necessidades do mercado, e do empreendedorismo, essa visão é fundamentalmente o que permeia as políticas educacionais neoliberais no Brasil e Chile, em contrapartida a partir dos quadro apresentado abaixo podemos ressaltar a importância das resoluções ministeriais em Chile para o enfrentamento a desigualdade educacional no país e a prioridade dos temas afins em direitos humanos com por exemplo, a formação cidadã, direitos humanos para pessoas na Educação de Jovens e Adultos, Grupos historicamente marginalizados, formação de equipes de trabalho em direitos humanos e educação em direitos humanos, como podemos observar no quadro a seguir:

Quadro 14: Resoluções Ministeriais sobre Educação em Direitos Humanos, Chile.

<p>Ministerio de Justicia y Derechos Humanos Subsecretaría de Derechos Humanos</p>	<p>1. Diseñar y entregar material de apoyo en derechos humanos (manuales, diagnóstico/ línea de base). 2. Fortalecer el Plan de Formación Ciudadana, con orientaciones técnicas que consideren un enfoque y contenidos de derechos humanos. 3. Potenciar la inclusión del enfoque de derechos humanos en la elaboración de los textos escolares, mediante los requerimientos técnicos que se establecen. 4. Incorporar enfoque de derechos humanos en Educación de Personas Jóvenes y Adultas (EPJA).</p>
<p>Ministerio de Educación-División de Educación General-Centro de Perfeccionamiento, Experimentación e Investigaciones Pedagógicas Unidad de Inclusión y Participación Ciudadana</p>	<p>Actualizar anualmente las orientaciones elaboradas por el Ministerio de Educación, que buscan garantizar el derecho e inclusión de niños, niñas y estudiantes, dirigidas a los diferentes actores de la Comunidad Educativa. 2. Realizar bancos de buenas prácticas y experiencias innovadoras en la enseñanza de los derechos humanos, de establecimientos educacionales a nivel nacional. 3. Disponer de una oferta constante</p>

	de formación continua pertinente para los equipos de aula, que entregue herramientas para la elaboración e implementación de los planes de mejoramiento educativo
Ministerio de Educación-Unidad de Inclusión y Participación Ciudadana Departamento de Estudios	Elaboración de diagnósticos específicos respecto del número de matrícula, distribución territorial, en las modalidades y niveles educativos de personas pertenecientes a grupos históricamente vulnerados en sus derechos en el ámbito educacional. 2. Sistematización de experiencias exitosas respecto de inclusión y no discriminación en el ámbito educativo. 3. Apoyo de iniciativas de reconocimiento y puesta en valor de b
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos	1. Diseño e implementación de procesos participativos innovadores con los diferentes actores de las comunidades educativas para la construcción de políticas públicas efectivas y pertinentes. 2. Fomentar la consolidación de instancias de participación al interior de los establecimientos e instituciones educacionales, que permitan fortalecer el relevar el carácter democrático en las comunidades educativas.

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

Chile oferta formação técnica para profissionais com enfoque nos direitos humanos e para educação de jovens e adultos, crianças e adolescentes com práticas de boa convivência e valores humanitários e experiências a nível nacional, e formação continuada constante para profissionais da educação sobre educação em direitos humanos, com implantação de planos de ação nas escolas, promovendo processos inovadores com as comunidades educativas e participação social dentro das instituições de educação.

Sacavino (2005), nos alerta que esse processo de formação do sujeito dos direitos humanos se dá por meio de palestras, atuação de projetos de Organizações não governamentais - ONG, produção de materiais educativos, formação continuada de professores e profissionais da educação além de políticas públicas, porém essas ações

podem ser pontuais ou continuadas, dependendo da vontade política e do engajamento que os governos de cada unidade da federação empenham em produzir essa formação.

Do ponto de vista das políticas públicas essas ações estão focalizadas em desenvolver atividades de curta duração por vezes desenvolvendo trabalhos em direitos humanos muito mais para a sensibilização e menos para o aprofundamento, de modo geral as políticas públicas em Brasil e Chile tem produzido esforços no sentido de promover a educação em direitos humanos dirigidas para públicos de determinados sujeitos, os ditos sujeitos da diversidade, povos indígenas, mulheres, negros, Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis, Queer, Intersexo Assexuais +, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, a educação.

Por outro lado, há um outro enfoque das políticas públicas, este em fazer uma análise da conjuntura política e social, e os desafios que os direitos humanos enfrentam em se desenvolver além da dificuldade de estabelecer uma formação cidadã. No entanto quando pensamos em aprofundar a educação em direitos humanos e a formação de professores devemos nos atentar a produção de uma educação que supere a sensibilização do tema e a leitura da conjuntura atual, não que estes aspectos não sejam importantes num primeiro momento mas para tal é necessário nos atentar ao que aponta Benevides quando ressalta outros pontos essenciais a educação em direitos humanos, sendo estes uma educação permanente, continuada e global, educação voltada a práticas de mudança social e transformação de valores.

Quadro 15: Programas, Resoluções sobre Educação em Direitos Humanos, Brasil.

<p>2014 – Resoluções sobre Direito à Verdade Educacional Especializado na Educação Básica Modalidade Educação Especial.</p>	<p>Educação:</p> <p>. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.</p>
--	--

<p>Resolução CNE/CEB no 2/2012 – Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Resolução CNE/CEB no 2, de 19 de maio de 2010.</p>	<p>Educação:</p> <p>1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos: I - sistematizar os preceitos definidos na citada Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;</p>
<p>Programa Nacional de Direitos Humanos III – 2009 Mais Educação RedhBrasil de Formação de Educadores em Direitos Humanos Educação em Direitos Humanos escola que protege</p>	<p>Educação:</p> <p>1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.</p>
<p>Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos (PNUDH) – 2007</p>	<p>Educação:</p> <p>O “Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos” é uma iniciativa conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça e Cidadania para a promoção da educação em direitos humanos no ensino superior. Aberto à adesão das Instituições de Educação Superior (IES) e de Entidades Apoiadoras (EAs),</p>

	o objetivo do Pacto a superar a violência, o preconceito e a discriminação, além de promover atividades educativas de promoção e defesa de direitos humanos nas IES.
--	--

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

A Educação em Direitos Humanos é um eixo fundamental do direito a educação se referindo a práticas e concepções dos direitos humanos, focalizando na vida cotidiana prática, construção de sujeito de direitos com responsabilidade social e coletiva, prevendo a superação da violência contra a violência e discriminação de grupos socialmente vulneráveis por meio de atividades educativas nas escolas brasileiras.

Devemos considerar também os espaços sociais que os sujeitos estão inseridos para a promoção da educação em direitos humanos, pois é nele por meio da cultura que acontece a existência desses sujeitos, seus modos de vida, seu acesso à cultura, lazer, segurança, trabalho, trabalho aqui entendido a partir da produção social da vida, se opondo ao emprego na lógica neoliberal. No tecido diário de relações, emoções, perguntas, socialização, produção de conhecimentos e construção de sentidos que criamos e recriamos continuamente nossa existência (Candau et al(ii), 1995:109).

Outro aspecto que encontramos como essencial a formação de professores em educação em direitos humanos é a construção de espaços de gestão democrática nas escolas, aliados a um currículo que permita a construção do que o autor peruano Sime (1991), chama de pedagogia da indignação, voltada para o reconhecimento das violações dos direitos humanos e da construção de soluções no bojo das comunidades educativas para a manutenção do estado de direitos e cidadania ativa.

Nos processos formativos de educação em/para os direitos humanos, encontrados nos documentos localizados identificamos a necessidade da criação de uma cultura que tenha os direitos humanos como referência fundamental, tanto no nível teórico como no prático. Nesse sentido, é muito importante o investimento no/a educador/a como disseminador e multiplicador dessa cultura (Sacavino, 2005).

Os conteúdos deste processo formativo devem estar alinhados com a construção de um processo de emancipação voltada para a garantia dos direitos humanos, isso permite

pensar a possibilidade de professores e educadores desenvolverem em suas práticas pedagógicas o exercício de promoção da cidadania, e em algum sentido também é propor uma mudança de conhecimento sobre as bases que se sustentam a educação, Santos (1996) nos diz que o projeto pedagógico consiste em transformar e reconstruir o conflito que existe entre o conhecimento e a ação, o conhecimento herdado a partir de uma lógica racionalista colonial e as contradições sociais que ampliam o saber sobre esse conhecimento, para assim haver uma transformação prática, isso a nível das subjetividades e a nível do social.

Quadro 16: Educação em Direitos Humanos no Chile.

Instituto Nacional de Derechos Humanos; Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura	Crear estándares de Formación Inicial Docente (FID) que fomenten el aprendizaje y enseñanza de los derechos humanos en el sistema educacional.
Instituto Nacional de Derechos Humanos	Elaborar orientaciones de cómo implementar instancias de educación en derechos humanos dirigidas a los y las trabajadores/as del sistema educacional.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos	Institucionalizar una coordinación en materia de derechos en la orgánica ministerial de manera transversal que vele por la capacitación y formación continua de funcionarios y funcionarias.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humano	Incorporar enfoque de derechos humanos en plan anual de capacitación y en las actividades de formación con metodología presencial y a distancia, con especial énfasis en derecho de acceso a información como derecho fundamental e instrumental.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos	Charlas informativas en Consejo para la Transparencia acerca de los derechos humanos en la gestión pública.

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

Chile tem promovido a formação continuada de profissionais da educação em direito humanos fomentando aprendizagem e o ensino dos direitos humanos no ensino

nacional, por meio de formação transversal e capacitação de metodologias presenciais e a distância com informações sobre direitos civis e fundamentais para a cidadania.

Nesse sentido, a educação em direitos humanos deve focalizar em produzir uma formação de professores que permita identificar as diferenças entre as culturas, seus saberes, problematizar o centro da cultura tendo o ocidente europeu como referência, em detrimento dos saber da América Latina. O modelo educacional estabelecido em Brasil e Chile de modo geral tem como uma de suas características a hierarquização de culturas e saberes, alguns validados e outros descartados como menos importantes.

Sacavino (2005) nos diz que é fundamental para a ruptura desta estrutura educacional a necessidade de uma visão libertária e descolonizadora, que desestabilize essa visão de cultura, práticas saberes educacionais, nesse sentido é estabelecer a construção de outros conhecimentos e a criação de um espaço pedagógico intercultural, que reforce a construção da democracia participativa e popular (Santos, 1996:30).

Essa perspectiva de formação da educação em direitos humanos para professores pode promover o fortalecimento da democracia participativa e popular pois está aliada a concepção de um sujeito histórico ativo e propositivo e pode assim disseminar essa mesma perspectiva no seu fazer educativo nas apenas na escola, mas em diversos espaços sociais e de construção do conhecimento.

Quadro 17: Formação e Capacitação em Educação em Direitos Humanos

Ministerio de Justicia y Derechos Humanos Subsecretaría de Derechos Humanos	Capacitación a funcionarios y funcionarias de Gendarmería de Chile, en el Nuevo Reglamento Penitenciario.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos Subsecretaría de Derechos Humanos	Desarrollar acciones comunicacionales, por distintos medios tanto escritos como audiovisuales, que permitan sensibilizar a la población frente a conductas discriminatoras. Elaboración de trípticos informativos respecto de derechos y recomendaciones por grupo vulnerado.
INDH-Ministerio Público-Defensoría Penal Pública-Poder Judicial-Servicio Médico LegalGendarmería de Chile-Servicio Nacional de MenoresCarabineros de Chile-Policía de	Mediante la convocatoria realizada por el Instituto Nacional de Derechos Humanos, se ha constituido una Mesa de trabajo intersectorial de Prevención de la Tortura, la que se encuentra en pleno

Investigaciones de Chile-Subsecretaría de Derechos Humanos	funcionamiento. De ella se desprende una subcomisión de trabajo de Educación para la Prevención de la Tortura, que pretende generar estrategias y planes de trabajo intersectoriales en materias de educación para la prevención.
Subsecretaría de Desarrollo Regional	Integrar módulo de formación en derechos humanos en el Diplomado en Gestión Municipal y en el Diplomado en Gestión Regional, desarrollados e implementados por la Academia de Capacitación Municipal y Regional, para incorporar enfoque de derechos en la gestión municipal y regional.

Fonte: Ministério da Educação, coletado pelo autor HHLS, 2/2023

Chile tem investido em integrar a formação em direitos humanos de modo a estabelecer planos intersetoriais na educação para a prevenção das violações de direitos humanos, e dos direitos de reconhecimento de grupos vulneráveis.

Percebemos a partir dos documentos que existe uma carência relativa a essa formação de professores em educação em direitos humanos no Brasil e no Chile, nesse sentido as políticas públicas tem se desdobrado em ações ainda pontuais, por essa razão podemos identificar algumas necessidades, dentre elas encontra-se a necessidade de disponibilidade de verbas orçamentárias para fomentar a formação mais aprofundada deste profissionais e a necessidade de criação de políticas públicas de Estado permanentes sobre educação em direitos humanos.

Sacavino (2005) a esse respeito faz a seguinte avaliação, de que nos último vinte anos no Brasil e no Chile, há se desenvolvido práticas formativas mas que ainda não são suficientes para romper com a tensão que existe entre a sensibilização e o aprofundamento dos processos formativos da educação em direitos humanos, esta constatação se sustenta dentre alguns motivos pelo fato que de a educação em direitos humanos ainda não ter alcançado um processo de massificação nas políticas públicas e devido ao seu enfoque em grupos específicos.

A educação em direitos humanos tem sido promovida em grande parte por organismos pequenos como Organização Não Governamentais ou pela sociedade civil,

sua difusão e disseminação tem ficado restrita aos recursos financeiros destas instituições, que são em geral limitados. Para que a educação em direitos humanos alcance o status de massificação faz-se necessário que exista as políticas públicas de formação de professores abarcasse o máximo de profissionais nos sistemas de ensino Brasil e Chile, de modo consistente e articulado a orçamento e planejamentos adequados.

Aguierre (2008) relata que os progressos realizados pelos direitos humanos na educação são frágeis e lentos, porque estes direitos pressupõem uma exigência que desemboca inexoravelmente em uma opção de essência política. Podemos afirmar então que não somente a falta e vontade política, por parte do Brasil e Chile, tem minado os avanços da educação em direitos humanos, mas em conjunto com as práticas repressivas vigentes na educação, provenientes das antigas reformas educacionais promovidas nos regimes de ditadura que ainda compõem a cultura escolar.

No entanto como nos aponta Benevides (2008), é necessário que a massificação da educação em direitos humanos se dê por meio dos sistemas de ensino, pela valorização dos planos de educação em direitos humanos a nível da educação básica até a superior, bem como na formação continuada de professores, nos municípios, estados e a nível da federação, no caso de Chile a nível provincial, estadual e federal, nesse intento a educação pública é o locus privilegiado para esse tipo de massificação visto que ela está aliada aos valores de igualdade em sua essência.

Outro ponto de tensão que podemos encontrar nos documentos localizados é a noção de igualdade e diferença em relação aos direitos humanos, esses conceitos são por vezes são compreendidos com uma noção limitada devido às dificuldades sociais de construção de uma democracia que permita a ampla participação social, um primeiro ponto que podemos abordar é o que Direitos Humanos são uma construção da modernidade, e está localizada em um tempo político e histórico bem como sua universalização a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Essa universalização que traz a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, traz para a noção de educação em direitos humanos no Brasil e no Chile a necessidade da luta por igualdade nos contextos de combate as ditaduras militares, a restituição da igualdade e a luta pelo estabelecimento da democracia como já exposto anteriormente.

Sacavino (2015) nos aponta que em Brasil e Chile o processo de redemocratização aconteceu aliado a crescente onda de políticas neoliberais, enfatizando alguns aspectos dos direitos sociais e civis, o que a autora chama de estabelecimento de democracias de baixa intensidade, o que fez com que os países pós década de 1990 construíssem políticas orientadas a não favorecimento dos direitos econômicos e sociais, desobrigando o Estado brasileiro e chileno a assumir estes direitos e os passando para o mercado, fazendo uma transformação de garantia de direitos em prol de serviços aliado ao mercado neoliberal.

Nesse sentido os direitos culturais, de igualdade, e de diferença só foram se estabelecer após os anos 2000 até os dias atuais, percebemos uma delimitada diferença entre os dois países. No Chile as políticas de diferença estão centradas em grande medida nas problemáticas indigenistas, centrando a formação de professores em temas relacionados as questões multiétnicas do povo chileno.

Sacavino (2015) afirma que o Brasil por outro lado, tem implementado importantes políticas em favor da diferença e de programas específicos, tanto em relação a grupos étnicos quanto a questões de gênero, pessoas deficientes, combate ao racismo, à homofobia e à exploração sexual de crianças e adolescentes. No entanto apesar destes avanços, há uma grande mentalidade discriminatória quando se trata dos assuntos de igualdade, sobretudo racial e de gênero no Brasil, estabelecendo um sentimento ambíguo na sociedade brasileira, hora os temas são privilegiados na educação em direitos humanos e seu foco para a formação de professores, ora eles esbarram em rejeição devido ao caráter conservador de alguns setores da sociedade que não admitem que estes temas sejam estudados e debatidos no âmbito da educação.

Concordamos com Nunes (2004 p.30) quando ele nos diz que “os direitos humanos são hoje um campo de disputas e tensões, essas tensões devem ser superadas pelo imperativo do reconhecimento da igualdade e valorização da diferença”. Uma formação de professores em educação em direitos humanos deve sempre estar aliada a esses valores para a construção de uma educação que valorize a eliminação das desigualdades.

CONSIDERAÇÕES

A Educação em Direitos Humanos tem se fortalecido no Brasil e no Chile por meio das normas, decretos, leis, diretrizes educacionais e sobretudo das iniciativas de formações de professores e demais profissionais da educação em promover os valores e práticas individuais e coletivas pautadas nos direitos humanos, dentre estas práticas identificamos a produção de materiais em Educação em Direitos Humanos constitui uma demanda permanente no campo da educação.

As iniciativas de formação têm gestado uma produção considerável, embora tal produção tenha limites de alcance, uma vez que não é feita considerando o território nacional, no entanto vem se capilarizando dentre os estados e municípios brasileiros, o mesmo ocorre em Chile em seus estados e províncias.

A pluralidade cultural exige uma diversificação da produção didática, e da atuação de políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal, e em Chile, nacional, estadual e provincial, Iniciativas de editais não têm sido suficientes para atender a demanda, tendo as universidades e movimentos sociais sendo protagonistas da disseminação de formação em educação em direitos humanos.

A descontinuidade de ações a nível de governos no Brasil e Chile para apoio a projetos de publicações e materiais educativos e formação de professores em educação em direitos humanos e de ações não formais é um problema a ser enfrentado. A rede de formação em Educação em Direitos Humanos envolvendo os diversos níveis e modalidades de educação, assim como os diversos campos das políticas sociais, requer um tempo de amadurecimento e aperfeiçoamento que atenda a demanda nacional e regional.

A criação da área de direitos humanos nos ministérios da educação de Brasil e Chile como do campo multidisciplinar, pode ser um passo relevante, entretanto, o estímulo a bolsa de pesquisa e intercâmbio ainda é insuficiente para tender a demanda de formação de profissionais da educação, como destacamos na análise dos dados.

Com isso, os direitos humanos têm sido promovidos de forma ampla através da pós-graduação e graduação nas universidades, dos decretos, leis e diretrizes em Brasil e Chile, das constituições democráticas e pela forma de educação continuada para professores, atuando nas redes de ensino em Brasil e Chile.

A inclusão da Educação em Direitos Humanos como uma política de Estado e permanente pode ser uma das alternativas para a ampliação da formação de professores

nas modalidades formais e não formais e com diferentes públicos em situação de vulnerabilidade social, permitindo uma continuidade de programa, políticas e projetos em direitos humanos. Como está descrito no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (Brasil, 2009).

A abrangência territorial e multiétnica de Brasil e Chile demandam a continuidade de projetos e programas de ações em Educação em Direitos Humanos. Dentre as demandas atuais em direitos humanos no campo educacional, pode-se identificar necessidades, como: Criação de uma rede nacional de Comitês Estaduais, Municipais e Nacional de Educação em Direitos Humanos com o fortalecimento de um Fórum Nacional, o mesmo vale para Chile.

Revisão do Programas Nacionais de Direitos Humanos de Brasil e Chile através de um processo de ampla participação social, dialogando nos Estados e Municípios, Províncias, Conselhos de Direitos, Conselhos de Políticas Públicas, Conselhos de Educação, Comitês de Educação em Direitos Humanos; Educadores Prisionais, Educadores nas Academias de Policias, Fóruns de Formação de Professores, dentre outros; Apoio institucional do poder público aos cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização presenciais e à distância.

Inserção da Educação em Direitos Humanos na formação dos profissionais da comunicação social; Diálogo com os Conselhos Estaduais e Municipais, Provinciais de Educação com os Conselhos de Direitos fortalecendo a implementação das Diretrizes Nacionais envolvendo Direitos Humanos e Diversidade Humana; Inserção da Educação em Direitos Humanos na Educação em Prisões; Fomento à Pesquisa e à área temática e interdisciplinar de Direitos Humanos; Implementação das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos e das Diretrizes Regionais da Educação em Direitos Humanos do Mercosul; Criação de um programa de elaboração de material educativo em direitos humanos; Fomento a criação de programas e projetos de formação em Educação em Direitos Humanos voltados para educação superior e a educação básica.

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. (2015). ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/>> ONU, Assembleia Geral da ONU, Paris, 2015.

ANTONIO Carlos Gomes Ferreira; ALCI Marcus Ribeiro Borges, ANTONIO Michel de Jesus de Oliveira Miranda e ROSENI Pinheiro (organizadores). *Perspectivas sobre educação e direitos humanos* – Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020.

ADORNO, Theodor. *Teoria Estética*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2016.

ARDENT, Hanna. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARTAL, Carolina Ugarte. **Las naciones unidas u la educaión em Derechos Humanos**. Edição Universidad de Navarra, 2004.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. "Declaração Universal dos Direitos Humanos". 217 (III) A. Paris, 1948. <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>> (acessado em 12 de abril de 2023).

ASSIS, Cleber Lizardo. **Educar em Direitos Humanos e o Mal-Estar em Educar na Pós-Modernidade: Uma Discussão Interdisciplinar a Partir da Psicanálise**. Revista de Educação em Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijui. Ano 2. N.3 jan/jun. 2014.

BARDIN, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa edições, 70, 225.

BENEVIDES, M. V. Educação em direitos humanos: de que se trata? Disponível em www.dhnet.org.br, acessado em 29/1/2008.

BENEVIDES, Maria Victória. **Educar em Diteios humanos: do que se trata?**. FEUSP, São Paulo, 2007.

BEREDAY, G. Z. F. **El método comparativo en pedagogía**. Barcelona: Herder, 1968.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, p.76, 2007.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. In: Brasil. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. In: Brasil. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. In: Brasil. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. In: Brasil. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Parecer CNE/CEB 36/2001 - Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília: MEC, 2001. BRASIL.

BRASIL. Parecer CNE/CP9/2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: MEC, 2001.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001c.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, MEC/SEDH, 2006.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 1/2002 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. MEC: Brasília - DF, 2002.

BRASIL. Resolução CNE/CEB/2/2008 - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. MEC: Brasília - DF, 2008.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Unesco, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. Ministério da Justiça, Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

CANÇADO TRINDADE, A. A. Para um relato da elaboração da Declaração e Programa da Ação de Viena. —Balanço dos Resultados da Conferência Mundial dos Direitos Humanos: Viena, 1993, 36 **Revista Brasileira de Política Internacional** (1993), p. 9-27.

CANDAU, Vera et al. Educação em direitos humanos e formação de professores(as). São Paulo, Cortez, 2013.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em Direitos Humanos no Brasil: gênese, desenvolvimento e desafios atuais**. Rio de Janeiro, 2012.

CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Suzana. **Educação em Direitos Humanos e formação de educadores**. Educação, Porto Alegre, 2013.

CANDAU, Vera. Educação em Direitos Humanos e Diferenças Culturais: questões e buscas. In: Revista Múltiplas Leituras, v.2, n.1, jan./ jun. 2009, p.65-82.

CANDAU, V.M.F.; SACAVINO, S. Educação em direitos humanos: concepções e metodologias. In: FERREIRA, L.F.G.; ZENAIDE, M.N.T.; DIAS, A.A. (Org.). Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na Pedagogia. João Pessoa: UFPB, 2010.

CANDAU, Vera Maria Ferrão e SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. Educação. Porto Alegre [online]. 2013, vol.36, n.01, pp.59-66. ISSN 1981-2582.

CASASSUS, Juan. A reforma Educacional na América Latina no Contexto de Globalização. **Cadernos de Pesquisa**, n. 114, p.7-28, novembro/2001.

CHILE. Conselho instituto Nacional dos Direitos Humanos. Informes de Direitos Humanos para Estudantes. Editora Imprenta Maval, 2013. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.indh.cl/server/api/core/bitstreams/017d883b-e5cc-4bf7-a191-6e62c2c937b6/content>> Acesso: 30 nov. 2023.

CHILE. Consituición Política de la República del Chile. Santiago, Chile 1980.

CHILE. Instituto Nacional de Direitos Humanos. Atas do IV Colóquio interamericano de Educação em Direitos Humanos. 2013. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.indh.cl/items/cf580251-9c91-4cfc-9aea-9786e0c1a2fa/full>> Acesso: 30 nov. 2023.

CHILE. Ley nº 20.370. Establece la Ley General de Educación. Diario Oficial de la República de Chile: Santiago de Chile, 12 sep. 2009. Disponível em: <http://bcn.cl/1uvx5>. Acesso em: 23 nov. 2023.

CHILE. Subsecretaria de Direitos Humanos. Primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos: 2018-2021. Santiago Subsecretaría de Justicia del Ministério da Justiça y Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3599roN>. Acesso em: 23 nov. 2023

COSTA, Fabio L. Oliveira. As Reformas Educacionais na América Latina na Década de 1990. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Educação, v. 12, n. 1, p. 65-88, jan./jun. 2011. DECLARAÇÃO, DE VIENA E. PROGRAMA DE. AÇÃO (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS). In: **Conferências Mundiais sobre Direitos Humanos, Documento das Nações Unidas A/CONF**. 1993.

CRISTÓVÃO Teixeira r. SILVA; ANTONIO Basilio n. T. DE Menezes Educação em direitos humanos na América Latina: fundamentos para uma prática educativa democrática Bauru, v. 9, n. 1, p. 231-254, jan./jun., 2021

DORNELLES, J. R. W. **Educando para os direitos humanos: desafios para uma prática transformadora**. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/pbunesco/v_01_educando.html. Acessado em: 25/01/2022.

FERREIRA, Lucas Pontes **CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: articulação com as relações sociais por meio da litigância estratégica** / Lucas Pontes Ferreira ; Enzo Bello, orientador. Niterói, 2019.

FIORI, Ernani Maria. Aprender a dizer a sua palavra (prefácio). In: FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1983.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População. Curso dado no Collège de France, 1977-1978. São Paulo: Martins Fontes: 2018b.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2006.

KRAWCZYK, Nora R.; VIEIRA, Vera L. **Uma perspectiva histórico-sociológica da reforma educacional na América Latina: Argentina, Brasil, Chile e México nos anos 1990**. Brasília/DF: Liberlivro, 2012.

LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

LEITE, Francisco Tarcísio. **Metodologia científica: métodos e técnicas de pesquisa: monografias, dissertações, teses e livros**. Aparecida SP: Ideias e Letras, 2008.

MAGDENZO, Abraham. **Educación en derechos humanos: un desafío para los docentes de hoy**. Lom Ediciones, 2006.

LEITE, Gisele. O novo conceito de sujeito de direito. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/38264> > Acesso em: 05 out. 2023.

MAGDENZO, Abraham (Ed.). **De miradas y mensajes a la educación en derechos humanos**. Santiago: Lom, 2003.

MAGDENZO, Abraham. Universidade e diversidade cultural: alguns desafios a partir da experiência da PUC-Rio. In: PAIVA, Angela (Org.). **Ação afirmativa na universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil-Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio/ Desiderata, 2004.

MAGDENZO, Abraham. Ideas fuerza de la educación en derechos humanos. *Revista Iberoamericana de Derechos Humanos*. V. 52, Chile. 2010.

MAGDENZO, Abraham. **INTRODUCCIÓN. LA EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS EN AMERICA LATINA: Una mirada de fin de siglo**. Abraham Magdenzo K Consultor IIDH Dic. 1999.

PEREZ AGUIRRE, L. Educar para os direitos humanos: o grande desafio contemporâneo. Disponível em: www.dhnet.org.br, acessado em 29/1/2008. 85

REYES MATE, Manuel. Existe un deber de memoria porque al conocimiento se le escapan mucharealidad. Forma. Revista D'Estudis Comparatius .Art, literatura ,pensament. Barcelona, Universitat Pompeu Fabra, n. 4, 2011b, pp. 35-4.

SACAVINO, Suzana. **Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos?** Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos. Editora universitária. João Pessoa, 2007.

RORIZ, João. O Terceiro Mundo encontra os direitos humanos: a Conferência de Teerã de 1968 revisitada. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, [S. l.], v. 22, 2023. DOI: 10.20889/M47e22009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/38367>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SENE, José Eustáquio. **Revista Educacionais de Recursos en Internet sobre Geografía y Ciencias Sociales**. Universidad de Barcelona, Nº 105, 1 de febrero de 2008.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Direitos Humanos na Educação Básica: qual o significado. Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, p. 41-63, 2016a.

SOLON. Política de educação 20 em Direitos Humanos. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (org.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, p. 15-40, 2010.

SOUZA, Silvana A.; YANNOULAS, Silvia C. Equipes multidisciplinares nas escolas brasileiras de educação básica: Velhos e novos desafios In: **Psicologia Escolar: que fazer é esse?** 1 ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016, v.1, p. 74-81.

TIMOTÍO, William. Educação em direitos humanos e juventudes na América Latina : um panorama entre Argentina, Brasil e Chile. PUCPR, 2023.

TAVARES, CÉLIA. EDUCAR PARA O NUNCA MAIS: experiências educativas em lugares de memória na Argentina, Brasil e Chile. Revista Momento Educação. 2022.

VIOLA, Solon Eduardo Annes et al. Direitos Humanos no Brasil: abrindo portas sob a neblina. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, p. 313-334, 2007.

WERLANG, Adriana; VIRIATO, Edaguimar. O Programa para Reforma Educacional na América Latina e Caribe (PREAL) e a política e formação docente no Brasil na década de 1990. **Revista Brasileira de Pesquisa sobre formação docente**. Belo Horizonte, v. 04, n. 06, p. 10-23, jan./jul. 2012.

YANNOULAS, Silvia C. (coord.). **Política Educacional e Pobreza. Múltiplas Abordagens para uma Relação Multi-Determinada**. Brasília/DF: Liberlivro, 2013.

YANNOULAS, Silvia C., ROCHA, Ana P. de M. O., SOARES, Kelma J. **Processos de Trabalho na Escola e na Política Educacional - Revisão de Literatura Recente e Análise Documental**. Brasília/DF: UnB/TEDis, versão preliminar: maio de 2016, versão final: agosto de 2016. Trabalho apresentado no XI Seminário Internacional da Redestrado, realizado em novembro de 2016 na cidade de México (anais em processo de editoração pela Redestrado, será publicado no site).

YANNOULAS, Silvia C.; GIROLAMI, Monica C. Equipos Multiprofesionales Multidisciplinares en el Ambito Educativo: La Regulación de Políticas Educativas y El Alumnado en Situación de Pobreza. **Educar em Revista**, Paraná: Universidade Federal de Paraná, versão preliminar: maio de 2016, versão final: agosto de 2016 (em processo de editoração pela revista).

YANNOULAS, Silvia C.; SOUZA, Silvana. Equipes Escolares: Multidisciplina e Intersetorialidade. **Revista del IIICE**, Buenos Aires: Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Buenos Aires, versão preliminar: abril de 2016, versão final: março de 2017 (em processo de editoração pela revista).

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em direitos humanos e democracia: história, trajetórias e desafios nos quinze anos do PNDH. **EDUCAÇÃO & FORMAÇÃO** Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (UECE) Educação & Formação, Fortaleza, v.3, n.7, p. 137-161, jan./abr. 2018.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Cultura e educação em direitos humanos na América Latina. Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas / Ana Maria Rodino. [et al.], organizadores. - João Pessoa: CCTA, 2016.

ANEXOS

Anexo A

Constituição Federal de 1988	Educação: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 95/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008
Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional – 9394/96	Educação: § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino
Programa Nacional de Direitos Humanos I – 1996 Programa Direitos Humanos	Educação: Criar e fortalecer programas e políticas públicas de educação em direitos humanos em escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, através do sistema de temas transversais nas disciplinas curriculares.
Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990	Educação: Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – 2003	Educação: Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades. O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e seu engajamento no trabalho de criação do Plano. Entre 2004 e 2005, o PNEDH foi amplamente divulgado e debatido com a sociedade. Em 2006,

	como resultado dessa participação, foi publicada a versão definitiva do PNEDH, em parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça.
DECRETO Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3	Educação: O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.
Direitos de Todos – 2000 Programa Nacional de Direitos Humanos II – 2002	Educação: Apoiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas e ações sociais para a redução das desigualdades econômicas, sociais e culturais existentes no país, visando à plena realização do direito ao desenvolvimento e conferindo prioridade às necessidades dos grupos socialmente vulneráveis
Programa Nacional de Defensores dos Direitos Humanos – 2004 Paz nas Escolas Ética e Cidadania Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – 2003 2004 – Coordenação Geral de EDH – SEDH	Educação: A educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa.
Lei no 11.525/2007 – Inserção dos direitos da criança e do adolescente no ensino fundamental Decreto no 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – eixo cultura e educação em direitos humanos como princípio norteador da Educação Básica e Superior	Educação: O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.
Resolução CNE/CEB No 2, de 30 de janeiro de 2012 Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio	Educação: I – formação integral do estudante; II – trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente; III – educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
Resolução No 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos	Educação: Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos

	e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas
Resolução CNE/CP No 2, de 1 de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.	Educação: § 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
Resolução CNE/CEB nº 03/99 – Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências Resolução CNE/CEB no 8, de 20 de novembro de 2012 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.	Educação: Art. 1º Estabelecer, no âmbito da educação básica, a estrutura e o funcionamento das Escolas Indígenas, reconhecendo-lhes a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios, e fixando as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngüe, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.
Resolução CNE/CEB no 7, de 9 de novembro de 2012 – Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNE/CEB no 2/2004 e o art. 3º da Resolução CNE/CEB no 2/2006, e inclui a exigência da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a obrigatoriedade de oferta de aulas de Língua e Cultura Japonesas e de cadastro no censo escolar do Ministério da Educação.	Educação: 3º Para a continuidade de funcionamento e emissão de documentos considerados válidos no Brasil, as escolas que atendem brasileiros no Japão deverão incluir a oferta de aulas de Língua e Cultura Japonesas nos seus planos de curso, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos.
Resolução CNE/CEB no 5, de 22 de junho de 2012 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.	Educação: 1º Esta Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, oferecida em instituições próprias. Parágrafo único. Estas Diretrizes Curriculares Nacionais estão pautadas pelos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena.
Resolução CNE/CEB no 1, de 17 de junho de 2004 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais	Educação: 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e

<p>para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.</p>	<p>Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.</p>
<p>Resolução CNE/CP no 1, de 7 de janeiro de 2015 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores.</p>	<p>Educação:</p> <p>1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências. Parágrafo único. Estas diretrizes têm por objetivo regulamentar os programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, suas instituições formadoras e órgãos normativos.</p>
<p>Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento em 96atéria de direitos humanos.</p>	<p>Educação:</p> <p>1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.</p>
<p>2014 – Resoluções sobre Direito à Verdade Educacional Especializado na Educação Básica Modalidade Educação Especial.</p>	<p>Educação:</p> <p>. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.</p>
<p>Resolução CNE/CEB no 2/2012 – Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Resolução CNE/CEB no 2, de 19 de maio de 2010.</p>	<p>Educação:</p> <p>1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos: I – sistematizar os preceitos definidos na citada Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;</p>
<p>Programa Nacional de Direitos Humanos III – 2009 Mais Educação RedhBrasil de Formação de Educadores em Direitos Humanos</p>	<p>Educação:</p> <p>1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos</p>

Educação em Direitos Humanos em escola que Protege	sistemas de ensino e suas instituições. Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.
Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos (PNUDH) – 2007	Educação: O “Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos” é uma iniciativa conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça e Cidadania para a promoção da educação em direitos humanos no ensino superior. Aberto à adesão das Instituições de Educação Superior (IES) e de Entidades Apoiadoras (Eas), o objetivo do Pacto é superar a violência, o preconceito e a discriminação, além de promover atividades educativas de promoção e defesa de direitos humanos nas IES.

Anexo B

Identificação da Legislação, norma, tratado, resolução.	Política Setorial
Consejo Nacional de Televisión Subsecretaría de Derechos Humanos	La modificación normativa que introduce la Ley Nº 20.750, modifica ampliamente el artículo Nº 1 incorporando el marco que define el “correcto funcionamiento” a “todos los derechos fundamentales reconocidos en la Constitución y en los tratados internacionales. En este sentido, las facultades institucionales de fiscalización y supervigilancia están orientadas explícitamente dentro del marco de los derechos humanos. Esto implica: fiscalización de emisiones de servicios de TV abierta de alcance nacional. En este contexto se han desarrollado varias cartillas que contienen recomendaciones para el abordaje de distintos grupos, como: niños, niñas y adolescentes, mujeres, personas con discapacidad, migrantes, diversidad sexual. Fiscalización de emisiones de servicios de TV de pago de alcance nacional.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos Consejo Nacional de Televisión	Desarrollar acciones comunicacionales, por distintos medios tanto escritos como audiovisuales, que permitan sensibilizar a la población frente a conductas discriminatorias. Elaboración de trípticos informativos respecto de derechos y recomendaciones por grupo vulnerable.

Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos Red de Educación en Derechos Humanos	Implementar un curso de Introducción a los derechos humanos autoaplicado para todas aquellas personas que quieran realizarlo
Ministerio de Educación-Unidad de Inclusión y Participación Ciudadana-Unidad de Currículum y Evaluación Instituto Nacional de Derechos Humanos	1. Diseñar bajo el enfoque de derecho los programas de estudios de las distintas asignaturas, asociados a las nuevas bases curriculares. 2. Sensibilizar a la población y promover una cultura de los derechos humanos. Implementar mecanismos para fomentar en la sociedad el conocimiento y promoción de los derechos humanos. Fomentar que los diversos recursos educativos que se pongan a disposición de las comunidades educativas, por parte del Ministerio de Educación (MINEDUC), tengan enfoque de derechos humanos. 3. Desarrollar orientaciones para los establecimientos educacionales respecto
Subsecretaría de Derechos Humanos Ministerio de Educación Fundación SM; Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura	Reconocer y premiar el trabajo de instituciones y comunidades educativas e instituciones y organizaciones de la sociedad civil que han actuado de forma ejemplar en la defensa y promoción de los derechos humanos por medio de su educación.
Ministerio de Educación Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos	Fortalecer instancias de formación y reflexión, organizadas o respaldadas por Ministerio de Educación en materia de educación en derechos humanos. Traer expertos internacionales en materia de educación en derechos humanos
Ministerio de Salud - Subsecretaría de Redes Asistenciales Ministerio Secretaría General de la Presidencia - División de Organizaciones Sociales; otros organismos del intersector.	Mediante diferentes cuerpos legales la reforma permite consagrar un sistema de garantías en salud y el derecho a participar e incidir en decisiones respecto de la salud por medio de mecanismos e instancias formales creadas para dicho fin en los distintos niveles decisionales del sistema de salud. En este sentido considera: 1. Crear comunidades con capacidad de interlocución que actúen solidariamente y ejerzan un control social sobre el Sistema de Salud en su conjunto. 2. Establecer mecanismos de renovación de los consejos consultivos para su democratización. 3. Crear e implementar de escuelas de dirigentes. 4. Desarrollar Plataforma Digital Participativa con enfoque inclusivo.
Ministerio de Salud - Subsecretaría de Redes Asistenciales Ministerio Secretaría General de la Presidencia, mesa de coordinación OIRS. Otros organismos del intersector.	1. Analizar, por volumen los reclamos y sugerencias presentadas en las Oficinas de Informaciones, Reclamos y Sugerencias (OIRS) para levantar plan de mejoras. 2. Monitorear diseño e implementación de planes de mejora de la satisfacción usuaria en la red asistencial. 3. Entregar lineamientos y orientaciones técnicas para el funcionamiento de las OIRS en los establecimientos de la red asistencial.
Ministerio de Salud Organismos No Gubernamentales nacionales; Organización	Coordinar las mesas y grupos de trabajo para el desarrollo de estrategias en colaboración con la

<p>Panamericana de Salud; Instituto Nacional de Derechos Humanos; Ministerio de Relaciones Exteriores; Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Servicio de Vivienda y Urbanismo; Ministerio de Obras Públicas y Ministerio de Agricultura</p>	<p>Sociedad Civil (ONG de la diversidad sexual; Comunidades con trabajo en VIH; Organismos No Gubernamentales (ONG) de personas con discapacidad; Organizaciones de Migrantes; Pueblos Originarios, Personas Privadas de Libertad, Víctimas de Reparación, entre otras) para la creación y actualización de planes, estrategias comunicacionales y programas con enfoque de derechos humanos</p>
<p>Ministerio de la Mujer y la Equidad de Género - Servicio Nacional de la Mujer y la Equidad de Género Comité técnico del Plan Nacional de acción contra la violencia hacia las mujeres; Ministerio de Justicia y Derechos Humanos</p>	<p>Articular y fortalecer el tejido social comunitario para la prevención de la violencia contra las mujeres.</p>
<p>Ministerio de Justicia y Derechos Humanos Subsecretaría de Derechos Humanos</p>	<p>1. Diseñar y entregar material de apoyo en derechos humanos (manuales, diagnóstico/ línea de base). 2. Fortalecer el Plan de Formación Ciudadana, con orientaciones técnicas que consideren un enfoque y contenidos de derechos humanos. 3. Potenciar la inclusión del enfoque de derechos humanos en la elaboración de los textos escolares, mediante los requerimientos técnicos que se establecen. 4. Incorporar enfoque de derechos humanos en Educación de Personas Jóvenes y Adultas (EPJA).</p>
<p>Ministerio de Educación-División de Educación General-Centro de Perfeccionamiento, Experimentación e Investigaciones Pedagógicas Unidad de Inclusión y Participación Ciudadana</p>	<p>Actualizar anualmente las orientaciones elaboradas por el Ministerio de Educación, que buscan garantizar el derecho e inclusión de niños, niñas y estudiantes, dirigidas a los diferentes actores de la Comunidad Educativa. 2. Realizar bancos de buenas prácticas y experiencias innovadoras en la enseñanza de los derechos humanos, de establecimientos educacionales a nivel nacional. 3. Disponer de una oferta constante de formación continua pertinente para los equipos de aula, que entregue herramientas para la elaboración e implementación de los planes de mejoramiento educativo</p>
<p>Ministerio de Educación-Unidad de Inclusión y Participación Ciudadana Departamento de Estudios</p>	<p>Elaboración de diagnósticos específicos con respecto del número de matrícula, distribución territorial, en las modalidades y niveles educativos de personas pertenecientes a grupos históricamente vulnerados en sus derechos en el ámbito educacional. 2. Sistematización de experiencias exitosas respecto de inclusión y no discriminación en el ámbito educativo. 3. Apoyo de iniciativas de reconocimiento y puesta en valor de b</p>
<p>Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos</p>	<p>1. Diseño e implementación de procesos participativos innovadores con los diferentes actores de las comunidades educativas para la construcción de políticas públicas efectivas y pertinentes. 2. Fomentar la consolidación de</p>

	instancias de participación al interior de los establecimientos e instituciones educacionales, que permitan fortalecer el relevar el carácter democrático en las comunidades educativas.
Instituto Nacional de Derechos Humanos; Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia; Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura	Conformación de un equipo multidisciplinario para la elaboración del documento de protocolo que contemple elementos para la elaboración de una política pública de educación con enfoque de derechos humanos.
Ministerio de Educación - División de Educación General - Unidad de Educación Med	Apoyar la implementación del Plan de Formación Ciudadana en establecimientos educacionales de las 15 regiones del país, especialmente en la formación de docentes directivos y docentes en estrategias para el desarrollo de la formación ciudadana.
Ministerio de Educación - División de Educación General - Unidad de Educación Media	Elaboración de dos estudios de impacto (2018-2020) respecto de la calidad de las acciones y relación con el estudio de acciones enmarcadas en el Plan de Formación Ciudadana
Ministerio de Educación - División de Educación General - Unidad de Educación Media - Centro de Estudios Ministerio de Educación	Elaboración de estudio para indagar respecto del vínculo entre la implementación del Plan de Formación Ciudadana y su impacto en calidad educativa. Centrado en propuestas de trabajo que articulen los distintos instrumentos de planificación de la escuela
Ministerio de Educación - División de Educación General - Unidad de Educación Media	Elaboración de orientaciones para el sistema escolar pertinentes a educación en derechos humanos, cuyo foco es el reconocimiento, la defensa y la promoción en el marco de una educación de calidad integral y el reconocimiento de las y los estudiantes como sujetos de derechos.
Ministerio de Educación - Centro de Perfeccionamiento, Experimentación e Investigaciones Pedagógicas	Disponer de una oferta constante de formación continua de calidad y pertinencia que promueva derechos de personas adolescentes, niños, niñas, indígenas, LGBTI, migrantes, discapacidad, género, dirigidos a los equipos docentes y directivos, que entregue herramientas para la elaboración e implementación de los planes de mejoramiento educativo.
Ministerio de Educación	1. Facilitar el seguimiento y coordinación de acciones regionales para desarrollar iniciativas educativas que refuercen la educación concerniente al Holocausto y otros genocidios, y que sean pertinentes a los contextos locales. 2. Desarrollar capacidades en creadores de currículos en la materia. 3. Desarrollar capacidades en maestros y educadores en la materia
aciones Exteriores; Auschwitz Institute for Peace and Reconciliation (AIPR); Organización de Naciones Unidas	. Construir las bases regionales y nacionales para la prevención del genocidio y las atrocidades masivas. 2. Desarrollar políticas públicas en materia de derechos humanos y lucha contra la

	discriminación, con un enfoque especial de prevención de atrocidades. 3. Reconocer a la educación como medio y estrategia central en la prevención del genocidio y otras atrocidades masivas
Ministerio de Educación	Representación e involucramiento ministerial en acciones que favorezcan la inclusión de los derechos humanos en planes y programas de educación.
Ministerio de Educación-Unidad de Currículum y Evaluación	Capacitar a miembros de comunidades escolares y jardines infantiles de distintas regiones y contextos en materias de formación ciudadana y transparencia con un enfoque de derechos humanos, habilitándolos en el ejercicio del derecho de acceso a la información pública.
Ministerio de Educación - Coordinación con escuelas y liceos municipales y públicos.	Propiciar el conocimiento y la incorporación de los archivos y documentos para potenciar la educación en derechos humanos y la formación ciudadana, mediante guía pedagógica y materiales elaborados por Archivo Nacional.
Ministerio de Salud	Coordinar la implementación o incorporación del enfoque de derechos humanos. Enfoque Intercultural, inclusivo, entre otros, en los planes y programas académicos de las Universidades que imparten carreras de la salud
Consejo Nacional de la Cultura y las Artes	Realización de cuadernillo pedagógico acerca de cine documental y memoria, a partir de la obra de Patricio Guzmán. Son seis los documentales trabajados desde el punto de vista didáctico, donde los temas de memoria, historia y derechos humanos están relacionados directamente con el currículo escolar y el Plan de Formación Ciudadana del Ministerio de Educación.
Consejo Nacional de la Cultura y las Ar	Establecer directrices que contribuyan a la convivencia de niños-niñas, niños-niñas-adultos y adultos-adultos, basados en el enfoque de los derechos de los niños y en los principios orientadores de la Convención de los Derechos del Niño en los distintos Centros de Creación (CECREA) del Ministerio de las Culturas, las Arte y el Patrimonio.
Ministerio de Educación; Dirección de Bibliotecas, Archivos y Museos; Ministerio de Relaciones Exteriores; Corporación de Fomento de la Producción; Consejo Nacional de Televisión; Asociación de Radiodifusores de Chile; Ministerio de Desarrollo Social	Tiene como uno de los propósitos orientadores en el Ámbito de la Lectura “Concebir la lectura como parte fundamental de los derechos económicos, sociales y culturales de las personas, considerándola factor esencial en la formación de ciudadanas y ciudadanos creativos, reflexivos, críticos y participativos y constructores de procesos democráticos”.fo
Consejo Nacional de la Cultura y las Artes	Plantea como uno de sus objetivos estratégicos: “Incorporar y fortalecer la diversidad cultural en

	la implementación del Plan Nacional de la Lectura”
Ministerio de Educación	Integrar la subdimensión de educación en derechos humanos al modelo de aulas de bienestar. Esta acción implicará el diseño e implementación de un modelo de equidad territorial para el acceso a servicios intersectoriales en educación y en específico de educación en DD.HH
Subsecretaría de Derechos Humanos	En un trabajo colaborativo entre el Ministerio Secretaría General de Gobierno (MSGG) y la Subsecretaría de Derechos Humanos se realizará una jornada para facilitar el conocimiento y la comprensión del enfoque de derechos humanos a los funcionarios del MSGG. Identificar el vínculo entre el quehacer de los funcionarios del MSGG y el enfoque de derechos humanos. Propiciar que las funciones propias del MSGG se realicen enmarcadas en el enfoque de derechos humanos.
Ministerio Secretaría General de Gobierno	Capacitar a funcionarios y funcionarias de distintas instituciones en conceptos básicos y tratados internacionales acerca de no discriminación en distintos ámbitos. Capacitar a los funcionarios en los contenidos y aplicabilidad de la Ley N° 20.609. Certificar a las instituciones cuyos funcionarios y funcionarias aprueben la evaluación de contenidos de la capacitación.
Policía de Investigaciones de Chile-Instituto Interamericano de Derechos Humanos	ensibilizar y capacitar al personal de la Policía de Investigaciones (PDI) y a Policías de Latinoamérica en diversas temáticas respecto de DD.HH., desde una “perspectiva estratégica”, con el fin de internalizar su importancia y valor para la construcción de una cultura policial sustentada en el respeto de los derechos fundamentales.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos	Sensibilizar y capacitar a todo el personal de la Policía de Investigaciones de Chile (PDI) y a nivel nacional, en el Código de Ética Profesional y en diversas temáticas de derechos humanos, con el fin de consolidar en la institución una “Cultura de la Responsabilidad”, sustentada en la “Ética de la Responsabilidad”, así como en el respeto de los derechos fundamentales.
Instituto Nacional de Derechos Humanos; Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura	Crear estándares de Formación Inicial Docente (FID) que fomenten el aprendizaje y enseñanza de los derechos humanos en el sistema educacional.
Instituto Nacional de Derechos Humanos	Elaborar orientaciones de cómo implementar instancias de educación en derechos humanos dirigidas a los y las trabajadores/as del sistema educacional.

Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humanos	Institucionalizar una coordinación en materia de derechos en la orgánica ministerial de manera transversal que vele por la capacitación y formación continua de funcionarios y funcionarias.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos; Subsecretaría de Derechos Humano	Incorporar enfoque de derechos humanos en plan anual de capacitación y en las actividades de formación con metodología presencial y a distancia, con especial énfasis en derecho de acceso a información como derecho fundamental e instrumental.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos	Charlas informativas en Consejo para la Transparencia acerca de los derechos humanos en la gestión pública.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos Subsecretaría de Derechos Humanos	Capacitación a funcionarios y funcionarias de Gendarmería de Chile, en el Nuevo Reglamento Penitenciario.
Ministerio de Justicia y Derechos Humanos Subsecretaría de Derechos Humanos	Desarrollar acciones comunicacionales, por distintos medios tanto escritos como audiovisuales, que permitan sensibilizar a la población frente a conductas discriminadoras. Elaboración de trípticos informativos respecto de derechos y recomendaciones por grupo vulnerado.
INDH-Ministerio Público-Defensoría Penal Pública-Poder Judicial-Servicio Médico LegalGendarmería de Chile-Servicio Nacional de MenoresCarabineros de Chile-Policía de Investigaciones de Chile-Subsecretaría de Derechos Humanos	Mediante la convocatoria realizada por el Instituto Nacional de Derechos Humanos, se ha constituido una Mesa de trabajo intersectorial de Prevención de la Tortura, la que se encuentra en pleno funcionamiento. De ella se desprende una subcomisión de trabajo de Educación para la Prevención de la Tortura, que pretende generar estrategias y planes de trabajo intersectoriales en materias de educación para la prevención.
Subsecretaría de Desarrollo Regional	Integrar módulo de formación en derechos humanos en el Diplomado en Gestión Municipal y en el Diplomado en Gestión Regional, desarrollados e implementados por la Academia de Capacitación Municipal y Regional, para incorporar enfoque de derechos en la gestión municipal y regional.E